



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 1, SÁBADO, 3 DE FEVEREIRO DE 2024



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos
de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 150/2021.	18
--	----

1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança, de indicação e substituição de membro nas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (Ofício nº 1/2024).	20
---	----

Da Liderança do Governo no Senado Federal, de indicação do Senador Jorge Kajuru como Líder do Governo interino no período de 5 a 12 de fevereiro (Ofício nº 2/2024).	21
--	----

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura (Ofício nº 2/2024).	22
---	----

Do Senador Jaques Wagner, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 1º a 12 de fevereiro (Ofício nº 1/2024).	23
---	----

Do Senador Flávio Dino, de reassunção do mandato de Senador da República a partir de 1º de fevereiro (Ofício nº 1/2024).	24
--	----

Do Senador Fernando Farias, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 21 de janeiro a 17 de fevereiro (Ofício nº 1/2024).	25
--	----



Do Senador Eduardo Gomes, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 12 a 25 de janeiro (Ofício nº 2/2024)	26
Do Senador Randolfe Rodrigues, de desfiliação partidária de S. Exa. do REDE (Ofício nº 7/2024) ..	27
Do Senador Magno Malta, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 18 a 25 de janeiro (Ofício nº 14/2024)	28
Do Senador Rodrigo Pacheco, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 17 a 29 de janeiro (Ofício nº 37/2024)	29
Do Senador Fernando Dueire, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 5 a 28 de janeiro (Ofício nº 40/2024)	30
Do Senador Jader Barbalho, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 26 de dezembro de 2023 a 2 de janeiro (Ofício nº 96/2023)	31
Da Presidência do Senado Federal, que solicita a republicação da promulgação dos dispositivos do Veto nº 30/2023, aposto ao Projeto de Lei nº 2903/2023 (nº 490/2007, na Câmara dos Deputados), que foram derrubados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente do Senado.	32
Da Presidência do Senado Federal, que solicita a republicação da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, em razão de lapso formal no art. 52 do Projeto de Lei nº 1459/2022 (Substitutivo da CD ao PLS 526, de 1999), que originou a Lei.	32
Da Presidência do Senado Federal, que solicita a republicação da redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1.187/2023), em razão de lapso manifesto.	32
Da Presidência do Senado Federal, que determina a retificação da publicação de encerramento de prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Decreto Legislativo nº 459/2021 (vide item 4).	38
1.1.3 – Encaminhamento de matéria	
Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	40
1.1.4 – Indicação	
Nº 1/2024, do Senador Luis Carlos Heinze, que <i>sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que inicie negociações para incluir o Brasil na Comissão Mista Argentina-Uruguai Administrativa do Rio Uruguai – CARU -para aprimorar os estudos e implementar a hidrovia do Rio Uruguai na fronteira entre o Brasil e a Argentina.</i>	42
1.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei nº 4519/2019, que <i>altera o art. 109 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre o transporte de cargas consideradas itens pessoais no interior de veículo destinado ao transporte de passageiros.</i>	49



Projeto de Lei nº 5794/2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer a disponibilização de meios eletrônicos para indicação do condutor infrator caso não reconhecido o cometimento da infração e para acesso ao resultado de julgamentos e da identificação do condutor infrator.	54
Projeto de Lei nº 3542/2020, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar a isenção de custas processuais para a solicitação, a revisão e a adoção de medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica, independentemente de comprovação de hipossuficiência financeira.	59
Projeto de Lei nº 4202/2020, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.	63
Projeto de Lei nº 5195/2020, que altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para prever ações direcionadas às pessoas com deficiência.	68
Projeto de Lei nº 1761/2021, que altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, a fim de garantir à pessoa com diabetes atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.	72
Projeto de Lei nº 4411/2021, que assegura à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais.	76
Projeto de Lei nº 4459/2021, que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para obrigar a inclusão de informações sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, doenças raras e visão monocular nos censos demográficos; e altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para facultar a inclusão de informações sobre animais domésticos nos censos demográficos.	82
Projeto de Lei nº 2687/2022, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.	87
Projeto de Lei nº 93/2023, que acrescenta § 2º ao art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir a interpelação extrajudicial por meios eletrônicos.	91
Projeto de Lei nº 380/2023, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.	95
Projeto de Lei nº 4562/2023, que altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158; e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022.	99
Projeto de Lei nº 6229/2023 (nº 9602/2018, na Câmara dos Deputados), que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.	104
Projeto de Lei nº 6230/2023 (nº 1733/2015, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.	109



Projeto de Lei nº 6231/2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 158/2009) (nº 6759/2010, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a realização de exames de identificação de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama.	115
Projeto de Lei nº 6232/2023 (nº 7926/2014, na Câmara dos Deputados), que acrescenta art. 15-B à Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, para instituir o Adicional de Especialização e Qualificação aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.	119
1.1.6 – Mensagens do Presidente da República	
Nº 664/2023, na origem (Mensagem nº 1/2024, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria.	127
Nº 697/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 14, de 2023 - CN, sancionado e convertido na Lei nº 14.760, de 21 de dezembro de 2023.	154
Nº 698/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 16, de 2023 - CN, sancionado e convertido na Lei nº 14.761, de 21 de dezembro de 2023.	155
Nº 699/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 17, de 2023 - CN, sancionado e convertido na Lei nº 14.762, de 21 de dezembro de 2023.	156
Nº 700/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 23, de 2023 - CN, sancionado e convertido na Lei nº 14.763, de 21 de dezembro de 2023.	157
Nº 701/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 34, de 2023 - CN, sancionado e convertido na Lei nº 14.764, de 21 de dezembro de 2023.	158
Nº 706/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.513, de 2020, convertido na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.	160
Nº 707/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2011, convertido na Lei nº 14.765, de 22 de dezembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao projeto.	161
Nº 708/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023 (Medida Provisória nº 1.150, de 2023), convertido na Lei nº 14.595, de 5 de junho de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.	162
Nº 709/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021, convertido na Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.	163
Nº 710/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, convertido na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.	164



Nº 711/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.342, de 2022, convertido na Lei nº 14.687, de 20 de setembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.</i>	165
Nº 712/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023, convertido na Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.</i>	166
Nº 713/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.649, de 2019, convertido na Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.</i>	167
Nº 714/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.188, de 2021, convertido na Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.</i>	168
Nº 715/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.949, de 2021, convertido na Lei nº 14.766, de 22 de dezembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao projeto.</i>	169
Nº 716/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2018, convertido na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.</i>	170
Nº 717/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2017, convertido na Lei nº 14.767, de 22 de dezembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao projeto.</i>	171
Nº 718/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016, convertido na Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao projeto.</i>	172
Nº 719/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do voto parcial, ora promulgado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2010 (PL nº 5.883, de 2009, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 12.256 de 15 de junho de 2010, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.</i>	175
Nº 720/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.441, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.769, de 22 de dezembro de 2023.</i>	177
Nº 722/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 27, de 2023 - CN, sancionado e convertido na Lei nº 14.771, de 2023, de 22 de dezembro de 2023.</i>	178
Nº 725/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.772, de 26 de dezembro de 2023.</i>	180
Nº 726/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.773, de 26 de dezembro de 2023.</i>	181
Nº 727/2023, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.969, de 2022, convertido na Lei nº 14.591, de 25 de maio de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.</i>	182



Nº 728/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.403, de 2019, convertido na Lei nº 14.675, de 14 de setembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.	184
Nº 731/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 38, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.774, de 26 de dezembro de 2023.	186
Nº 732/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.775, de 27 de dezembro de 2023.	187
Nº 733/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.776, de 27 de dezembro de 2023.	188
Nº 734/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.777, de 27 de dezembro de 2023.	189
Nº 735/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.778, de 27 de dezembro de 2023.	190
Nº 736/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 35, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.779, de 27 de dezembro de 2023.	191
Nº 737/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.780, de 27 de dezembro de 2023.	192
Nº 738/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.781, de 27 de dezembro de 2023.	193
Nº 739/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 41, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.782, de 27 de dezembro de 2023.	194
Nº 740/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.783, de 27 de dezembro de 2023.	195
Nº 747/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.673, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.788 de dezembro de 2023.	197
Nº 748/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.789 de dezembro de 2023.	199
Nº 5/2024, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.794 de janeiro de 2024.	201
Nº 14/2024, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.802 de janeiro de 2024.	203
Nº 16/2024, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.711, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.804 de janeiro de 2024.	204



Nº 18/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017, sancionado e convertido na Lei nº 14.806 de janeiro de 2024.</i>	206
Nº 19/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 562, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.807 de janeiro de 2024.</i>	207
Nº 20/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.146, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.808 de janeiro de 2024.</i>	208
Nº 23/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.224, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.811 de janeiro de 2024.</i>	209
Nº 25/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 7, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.812 de janeiro de 2023.</i>	210
Nº 26/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 757, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.813 de janeiro de 2024.</i>	211
Nº 27/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.497, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.814 de janeiro de 2024.</i>	212
Nº 28/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3696, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.815 de janeiro de 2024.</i>	213
Nº 29/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.816 de janeiro de 2024.</i>	214
Nº 30/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 14.817 de janeiro de 2024.</i>	215
Nº 32/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.819 de janeiro de 2024.</i>	216
Nº 33/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.820 de janeiro de 2024.</i>	217
Nº 34/2024, na origem, que <i>restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.245, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.821 de janeiro de 2024.</i>	218
1.1.7 – Não utilização de numeração	
Não utilização da numeração dos requerimentos nºs 28, 97, 100, 215, 232, 233, 251 e 389/2023.	222
1.1.8 – Ofícios da Câmara dos Deputados	
Nº 760/2023, na origem , que <i>comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 243, de 2023, sancionado.</i>	224
Nº 761/2023, na origem , que <i>comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 205, de 2023, sancionado.</i>	225



Nº 762/2023, na origem , que <i>comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 2.721, de 2023, sancionado.</i>	226
Nº 763/2023, na origem , que <i>comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 4.287, de 2023, sancionado.</i>	227
Nº 767/2023, na origem , que <i>comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023.</i>	229

1.1.9 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Nº 1007/2023, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 334/2023, transformado na Lei nº 14.784/2023.	232
---	-----

1.1.10 – Projetos de Lei

Nº 1/2024, do Senador Laércio Oliveira, que <i>altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para estimular o cumprimento de percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.</i>	237
---	-----

Nº 5/2024, do Senador Cleitinho, que <i>altera a Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, para estabelecer obrigação de pagamento parcial de cheque por parte do banco ou de instituição financeira equiparada.</i>	242
--	-----

Nº 6/2024, do Senador Cleitinho, que <i>altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever que o condenado que faça uso de equipamento de monitoração eletrônica seja responsável pelas despesas necessárias à cessão e à manutenção do equipamento utilizado.</i>	246
--	-----

Nº 7/2024, do Senador Nelsinho Trad, que <i>altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal, e dá outras providências.</i>	251
---	-----

Nº 8/2024, da Senadora Damares Alves, que <i>altera o art. 94 ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer o prazo de 10 anos para o requerimento de reabilitação penal quando se tratar de crimes contra a dignidade sexual.</i>	256
---	-----

Nº 9/2024, da Senadora Damares Alves, que <i>altera o parágrafo único do artigo 285 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, garantindo a prioridade na expedição e urgência na execução dos mandados de prisão relacionados a crimes contra a dignidade sexual.</i>	260
--	-----

Nº 10/2024, do Senador Sergio Moro, que <i>altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para elencar circunstâncias que recomendam a conversão da prisão em flagrante em preventiva na audiência de custódia.</i>	264
---	-----

Nº 11/2024, do Senador Eduardo Girão, que <i>institui o Programa de Conscientização contra o Aborto em âmbito nacional.</i>	270
---	-----

Nº 12/2024, do Senador Magno Malta, que <i>altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, paraclarear o alcance e a aplicação das disposições nele contidas.</i>	277
---	-----



Nº 13/2024, do Senador Randolfe Rodrigues, que <i>modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos royalties, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.</i>	285
Nº 14/2024, do Senador Flávio Dino, que altera o <i>Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, que dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terrenos das fortificações, para dispor sobre protocolos específicos de segurança com vistas à prevenção e repressão contra crimes atentatórios ao Estado Democrático de Direito e suas instituições.</i>	290
Nº 16/2024, do Senador Flávio Dino, que <i>institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.</i>	294
1.1.11 – Projeto de Lei Complementar	
Nº 1/2024, do Senador Cleitinho, que <i>altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, que estabelece critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</i>	300
1.1.12 – Projeto de Resolução	
Nº 1/2024, do Senador Wellington Fagundes, que <i>institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Mário Jorge Lobo Zagallo, destinada a homenagear treinadores e treinadoras ou comissões técnicas que tenham se destacado em competições esportivas.</i>	305
1.1.13 – Requerimentos	
Nº 719/2023-CDIR, do Senador Ciro Nogueira, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da programação da Audiência Parlamentar de 2024, da União Inter Parlamentar, nas Nações Unidas, em Nova York, EUA.	311
<i>Deferimento do Requerimento nº 719/2023-CDIR</i>	319
Nº 1/2024, da Senadora Damares Alves, requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R\$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br)).	320
Nº 2/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer registro do voto de aplauso à Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica -MS, Vereadora Rosângela Marçal Paes, pelo evento de posse da Mesa Diretora - Gestão 2024 e 1ª Sessão Ordinária de 2024.	324
Nº 3/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer inserção em ata de voto de aplauso à Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul, sra. Daniely Proença dos Santos, pela solenidade de posse da nova Diretoria e dos novos Conselheiros Regionais.	327



Nº 4/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer registro do voto de aplauso ao Embaixador do Japão no Brasil, Hayashi Teiji, pelo sucesso no pouso lunar histórico, o que fez com que o Japão se tornasse o 5º país do mundo a pousar na Lua, o terceiro neste século.	330
Nº 5/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, requer a realização de Sessão de Debates Temáticos, a fim de debater os impactos para o Setor Hoteleiro da extinção gradual do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).	333
Nº 6/2024, da Liderança do NOVO, requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização.	336
Nº 7/2024, da Liderança do NOVO, requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).	341
Nº 8/2024, do Senador Jorge Seif, requer informações ao Senhor André de Paula, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.	346
Nº 9/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado das Minas e Energia, sobre orientação dada pelo Senhor Presidente da República no sentido de sensibilizar os acionistas da Empresa Vale S. A. para que o ex-Ministro Guido Mantega assumisse o cargo de CEO da mineradora.	354
Nº 10/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).	358
Nº 11/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).	365
Nº 12/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).	372
Nº 13/2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial no dia 14/10/2023 a fim de comemorar o Dia do Professor.	379
Nº 14/2024, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Adoção, instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.	382
Nº 15/2024, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência e o Dia Nacional da Família.	386
Nº 16/2024, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia da Criança, instituído pelo Decreto nº 4.867, de 5 de novembro de 1924, e o Dia Nacional de Valorização da Família, criado pela Lei nº 12.647, de 17 de maio de 2012.	389



Nº 17/2024, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional das Pessoas Idosas.	392
Nº 18/2024, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional do Farmacêutico.	395
Nº 19/2024, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial referente à campanha Setembro Amarelo.	398
Nº 20/2024, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de sessão especial destinada a celebrar os 11 anos do Programa Jovem Candango.	401
Nº 21/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional dos Corretores de Imóveis.	404
Nº 22/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Professor.	407
Nº 23/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.	410
Nº 24/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Administrador.	413
Nº 25/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Perito Criminal.	416
Nº 26/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Dentista.	419
Nº 27/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Nutricionista.	422
Nº 28/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Aviação de Segurança Pública do Brasil.	425
Nº 29/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Bombeiro Militar.	428
Nº 30/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia dos Comissários da Infância e da Juventude.	431
Nº 31/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Mundial de Doação de Leite Humano.	434
Nº 32/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional do Enfermeiro.	437
Nº 33/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Médico.	440
Nº 34/2024, do Senador Jaime Bagattoli, requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira,	



localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.	443
Nº 35/2024, do Senador Jaime Bagattoli, requer informações ao Senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.	447
Nº 36/2024, do Senador Eduardo Girão, requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre o gasto de R\$ 26,8 milhões em reforma nos palácios presidenciais em 2023.	451

PARTE III

2 – RESOLUÇÕES

Nº 42/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 119/2023), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).	457
Nº 43/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 120/2023), que autoriza o Município de Belém, no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	460
Nº 44/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 121/2023), que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	463
Nº 45/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 122/2023), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	466
Nº 46/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 123/2023), que autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	468
Nº 47/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 124/2023), que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	471
Nº 48/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 125/2023), que autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	474



Nº 49/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 126/2023), que autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).	477
Nº 50/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 129/2023), que autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	480
Nº 51/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 130/2023), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	483
Nº 52/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 131/2023), que autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins.	485
Nº 53/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 132/2023), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda, a ser executado pelo Ministério das Cidades.	488
3 – DOCUMENTOS DIVERSOS	
Ofício nº 207/2023, da Presidência do Parlamento Amazônico biênio 2022/2023, que comunica a composição da Mesa Diretora.	491
Ofício nº 530/2023, da Câmara Municipal de Guarujá, de aprovação da Moção nº 124/2023, de congratulações ao Congresso Nacional pelos 35 anos da Constituição Nacional Federal do Brasil.	497
4 – RETIFICAÇÃO	
Diário do Senado Federal nº 225, de 23 de dezembro de 2023	501
5 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO	
ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL. (Suplemento “A”)	
ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL. (Suplemento “B”)	
6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	502
7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	505
8 – LIDERANÇAS	506



9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	508
10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	517
11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	518
12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	558



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 2021

Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 6/2/2024 a 15/2/2024.



Comunicações





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

SF/24852.04659-20

Ofício nº 001/2024 – GAB LID/BLALIAN

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação e Substituição Membro Suplente na CDH e CTFC

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, solicito que seja efetuada a indicação do **SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA (PP/SE)**, para a vaga de suplente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e como suplente na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) – na vaga hoje ocupada pelo **SENADOR ESPERIDIÃO AMIN (PP/SC)**.

Cordialmente,

Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança
(documento assinado eletronicamente)





À PUBLICAÇÃO.

Em: 02 / 02 / 2024.

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 002/2024 – GLDGOV

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a indicação do vice-líder senador Kajuru, como líder do Governo interino durante minha ausência entre os dias 05 a 12 de fevereiro, para fins de orientação nas matérias legislativas.

Sem mais para o momento e certo de vossa dedicada atenção, agradeço antecipadamente ao tempo em que aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Senador **JAQUES WAGNER**
Líder do Governo no Senado Federal



Senado Federal - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 60 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2492 - E-mail: lidergov@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417018218005G5





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

SF/24407.53521-10

Ofício nº. 002/2024/BLRESDEM

Brasília, 1 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituições de membros na Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita as seguintes substituições na **Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI**:

Senador **Otto Alencar** (PSD/BA), como **titular**, em substituição à Senadora **Eliziane Gama** (PSD/MA).

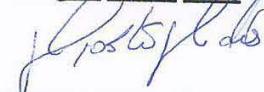
Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
PSD-MA
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



À PUBLICAÇÃO.

Em: 10/02/2024.



José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



SENADO FEDERAL

Ofício nº 001/2024- GSWAG

Brasília, 31 de janeiro de 2024

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 01/02/2024 a 12/02/2024, em Los Angeles, para tratar de assuntos particulares.

Atenciosamente,

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Senador





GABINETE FLÁVIO DINO

À PUBLICAÇÃO.

Em: 1º / 02 / 2024

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 01/2024-GabFD

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 10
Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Certo de contar com vossa colaboração, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO DINO

00100.008000/2024-13



À PUBLICAÇÃO.

Em: 30/01/2024

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 0001/2024-GSFFARIA

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica viagem internacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do I, Art. 39 do Regimento Interno desta Casa, sirvo-me do presente Ofício para comunicar a V. Ex^a. ausência no período de 21 de janeiro a 17 de fevereiro do corrente ano, para viagem internacional para os Estados unidos da América .

Certo de contar com a sua valiosa colaboração, me coloco à disposição.

Respeitosamente,

Fernando Farias
Senador da República – MDB/AL



Senado Federal – Anexo I – 6º Andar
 Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-6270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 85CBA1DE000BF07A.
 CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E59A1A85005CD8E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

À PUBLICAÇÃO.

Em: 09 / 01 /2024.



SENADO FEDERAL

Sabrina Silva Nascimento
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SF/24093.40013-83

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Ofício nº 002/2024/GSEGOMES

Brasília, 06 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidência do Senado Federal
 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, nos termos do art. 39, I, do regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País, de 12 a 25 de janeiro de 2024, em viagem aos Estados Unidos da América/EUA.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Gomes
 PL /TO



00100-009211/2024-65



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

À PUBLICAÇÃO.

Em: 30 / 01 / 2024.



José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Ofício nº 007/2024 – GSRRod

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Informe de desfiliação partidária

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente comunico minha desfiliação do partido REDE Sustentabilidade (REDE).

Aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Randolfe Rodrigues
Senador da República

Senado Federal – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues
Anexo I, 9º andar | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – sen.randolferodrigues@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD0EFA8106CE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E59A1A85005CD8E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

00100.007747/2024-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

OF. Nº 0014/2024 – GSMMAL

À PUBLICAÇÃO.

Em: 30 / 01 / 2024.



José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 Senado Federal
 Brasília / DF

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 18 a 25 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Senador **MAGNO MALTA**
 PL - ES



Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Teofônio Vilela – Gabinete 06
 CEP 70.165-900 – Brasília - DF - Telefone: +55(61) 3303-6370
 @magnomalta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B9B13272005BEB94

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E59A1A85005CD8E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

À PUBLICAÇÃO.
Em: 30/01/2024

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



SENADO FEDERAL

SF/24840.09124-53 (LexEdit)

Ofício nº 0037.2024-PRESID

Brasília, 22 de janeiro de 2024

Assunto: Comunicação de ausência do País.

À Mesa Diretora,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 17/01/2024 a 29/01/2024.

Atenciosamente,

**Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal**



À PUBLICAÇÃO.

Em: 08 / 01 / 2024.

Sabrina Silva Nascimento
Sabrina Silva Nascimento
Secretária-Geral da Mesa Adjunta



SENADO FEDERAL

Ofício nº 40/GSFDUEIR

Brasília, 28 de dezembro de 2023

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 05/01/2024 a 28/01/2024, em Inglaterra e Portugal.

Atenciosamente,

**Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Ofício nº 96/2023-GSJBAR

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Senador da República
Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: Comunica viagem ao exterior.

*A publicação
Em 26/12/23
Jader Barbalho*
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência, com base no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do país, em viagem internacional, no período de 26/12/2023 até 02/01/2024, conforme abaixo:

- Belém – Miami – dia 26/12/2023;
- Miami – Nassau – dia 26/12/2023;
- Nassau – Miami – dia 02/01/2024;
- Miami – Belém - dia 02/01/2024.

Sendo o que nos cumpre no momento, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Jader Barbalho
Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 - Fax: +55 (61) 3303-9828 - E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8FBF016F005B1E3B.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



A Presidência comunica ao Plenário que, durante o recesso, determinou as seguintes providências:

- republicação da promulgação dos dispositivos do Veto nº 30, de 2023, aposto ao Projeto de Lei nº 2903, de 2023 (nº 490, de 2007, na Câmara dos Deputados), que foram derrubados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente do Senado nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, para inclusão do caput no § 2º do art. 26 que integra o texto do dispositivo vetado e derrubado, que deixou de constar da publicação original no DOU de 28 de dezembro de 2023;

- comunicação à Presidência da República de lapso formal no art. 52 do Projeto de Lei nº 1459, de 2022 (Substitutivo da CD ao PLS 526, de 1999), que originou a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, e, consequentemente, no texto da referida Lei, onde constam dois parágrafos únicos no mencionado art. 52, e solicitando a republicação dessa Lei, com a devida adequação da numeração dos mencionados parágrafos únicos como §§ 1º e 2º, sucessivamente;

- comunicação à Presidência da República que, por lapso manifesto, deixou de constar nos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023), os incisos II e III do art. 30-A da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, alterada pelo art. 2º do referido Projeto, e solicitando que sejam considerados os seguintes incisos constantes no referido art. 30-A:

"Art. 30-A.

.....

II – políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte e à identificação do microempreendedor e do profissional autônomo;

III – incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados à microempresa e à empresa de pequeno porte e de desenvolvimento sustentável da produção;

....."

Essas providências foram feitas com fundamento no art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal.

Façam-se as devidas comunicações à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o texto da redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023, devidamente corrigido, com inserção dos incisos II e III do art. 30-A da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, objeto do art. 2º do referido Projeto:





SENADO FEDERAL

PARECER N° 231, DE 2023 – PLEN/SF *

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023).

A Comissão Diretora, em Plenário, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023), que *altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*, consolidando a Emenda nº 27 – Plen, de redação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO CUNHA

STYVENSON VALENTIM

CHICO RODRIGUES

DR. HIRAN

* Republicado para fazer constar os incisos II e III do art. 30-A da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, alterada pelo art. 2º do Projeto, os quais, por erro manifesto, não constaram da publicação original.



ANEXO DO PARECER Nº 231, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023).

Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....
XII-A – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

.....” (NR)

**“Seção XIII-A
Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte**

Art. 30-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I – coordenação, articulação e proposição de políticas, de programas e de ações de apoio que tratem de:

- a) empreendedorismo;
- b) microempresa e empresa de pequeno porte;
- c) artesanato e microempreendedorismo;
- d) educação empreendedora;



e) concretização e garantia do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte previsto na alínea “d” do inciso III do *caput* do art. 146, no inciso IX do *caput* do art. 170 e no art. 179 da Constituição Federal, incluída a defesa institucional perante os Poderes da República e os entes federativos;

II – políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte e à identificação do microempreendedor e do profissional autônomo;

III – incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados à microempresa e à empresa de pequeno porte e de desenvolvimento sustentável da produção;

IV – ações de qualificação e de extensão empresarial, com ênfase no empreendedorismo feminino e na promoção de empresas de base inovadora (*startups*), destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

V – promoção da competitividade e da produtividade, inclusive por meio de acesso a mercados públicos e privados, da inovação e da melhoria do ambiente de negócios para a microempresa e a empresa de pequeno porte;

VI – articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;

VII – políticas destinadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito;

VIII – promoção de ações de fomento da cultura empreendedora inclusiva, abrangidos programas de capacitação, de equalização de passivos, de regularização de débitos, de mitigação do endividamento e de acesso a recursos financeiros;

IX – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

X – apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte em casos de calamidade pública;

XI – inclusão socioprodutiva dos empreendedores informais da base da pirâmide social, com interseção da política do microempreendedor com as de assistência social e suas redes;

XII – suporte às ações nacionais e subnacionais na utilização dos instrumentos de apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, incluído o poder de compra governamental para o desenvolvimento dos territórios;

XIII – políticas de apoio à inserção da microempresa e da empresa de pequeno porte em atividades ligadas à economia criativa, observadas as competências do Ministério da Cultura;



XIV – políticas, programas e ações de apoio ao associativismo e ao cooperativismo, nos temas relacionados ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderá firmar acordos de cooperação técnica para consecução das políticas públicas formuladas nos termos dos incisos I a XIV do *caput* deste artigo, inclusive com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

§ 2º O Sebrae prestará apoio à implementação e à avaliação das políticas públicas nacionais de que tratam os incisos I a XIV do *caput* deste artigo.

§ 3º O contrato de gestão a que se refere o parágrafo único do art. 34 desta Lei, nos pontos atinentes ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, contará com a participação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.”

“Art. 76.

.....

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo será realizado mediante solicitação do órgão interessado.” (NR)

Art. 3º São criados por transformação:

I – o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e

II – 1 (um) Cargo Comissionado Executivo de nível 18 (CCE-18).

Parágrafo único. Para a transformação de que trata o *caput* deste artigo, serão utilizados:

I – 5 (cinco) CCE-13; e

II – 1 (um) CCE-7.



Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, à criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 5º O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O exercício do poder de requisição, nos termos do *caput* deste artigo, terá vigência até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 6º A composição de órgãos colegiados que contem com representação do governo federal e tratem de temas relacionados ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte será atualizada, em até 120 (cento e vinte) dias, para incluir representantes indicados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 7º Revogam-se os incisos IX e X do *caput* do art. 34 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Retificação

A Presidência determina a retificação da publicação de encerramento de prazo constante na página 130 do Diário do Senado Federal nº 225, de 2023.

Encerrou-se em 21 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2021.

Não foram apresentados recursos.

Tendo sido rejeitado terminativamente pela CCDD, o Projeto nº 459, de 2021, vai ao arquivo.



Encaminhamento de matéria



- Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, tendo como primeiro signatário o Senador Cleitinho, que altera *o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.*

A matéria vai à CCJ.



Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 1, DE 2024

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que inicie negociações para incluir o Brasil na Comissão Mista Argentina-Uruguai Administrativa do Rio Uruguai – CARU -para aprimorar os estudos e implementar a hidrovia do Rio Uruguai na fronteira entre o Brasil e a Argentina.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 1/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que inicie negociações para incluir o Brasil na Comissão Mista Argentina-Uruguai Administrativa do Rio Uruguai – CARU - para aprimorar os estudos e implementar a hidrovia do Rio Uruguai na fronteira entre o Brasil e a Argentina.

Sugerimos ao Poder Executivo federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF -, para que inicie negociações para incluir o Brasil na Comissão Mista Argentina-Uruguai Administrativa do Rio Uruguai – CARU. A iniciativa visa aprimorar os estudos para implementar a hidrovia do Rio Uruguai estendendo-se desde as cidades de São Borja e Santo Tomé, até a conexão já existente no porto de Concepción del Uruguay, na Argentina.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Administrativa do Rio Uruguai – CARU - foi estabelecida em 1975, como um órgão binacional entre Argentina e Uruguai,



Assinado eletronicamente por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445970628>

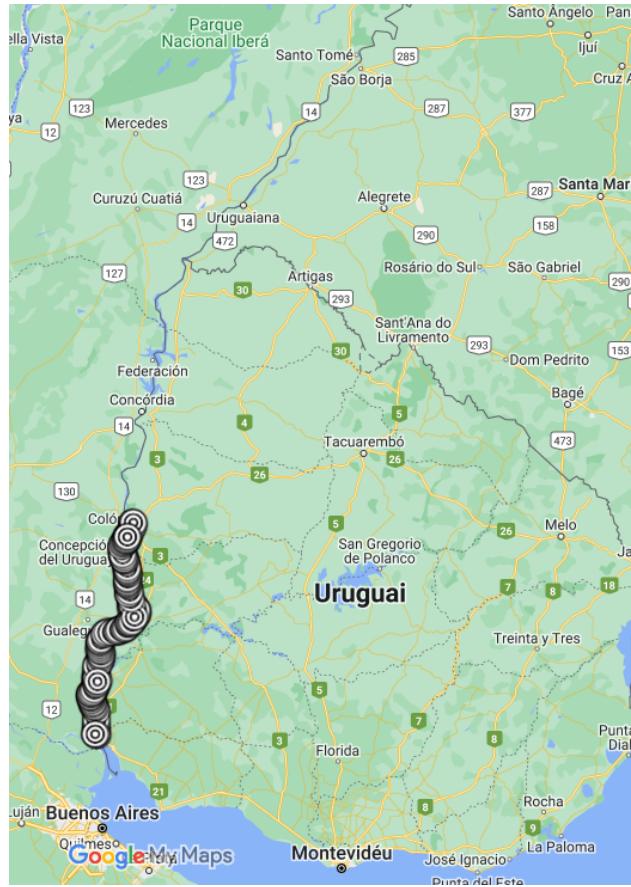
1
Avulso do INS 1/2024 [2 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

com o propósito de administrar e preservar o Rio Uruguai. Desde a sua formação, a comissão tem sido responsável por uma série de iniciativas importantes, incluindo a regulação do uso das águas, o desenvolvimento de projetos de infraestrutura e a promoção de políticas ambientais.

A CARU foi criada para institucionalizar um sistema de administração do Rio Uruguai nos últimos 504 quilômetros, desde o extremo oeste do Rio Grande do Sul, a partir da Ilha Brasileira, até o paralelo de Punta Gorda. Essa comissão tem sido fundamental na supervisão e manutenção daquele trecho e da hidrovia, facilitando assim, o comércio e o transporte entre os dois países. Mapa abaixo.



Assinado eletronicamente por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445970628>

2
 Avulso do INS 1/2024 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Com 1.838 quilômetros de extensão a partir da nascente, na Serra Geral, em Santa Catarina, até desaguar no estuário do Rio da Prata, entre a Argentina e o Uruguai, o rio é um elemento vital na matriz de transporte e comércio da região sul-americana. Dessa extensão, 32% é ocupado pela parte alta do território brasileiro, entre os estados catarinense e gaúcho. Outros 38% estão na parte média que forma a fronteira entre a Argentina e Brasil e os últimos 30% do trecho inferior constituem a divisa entre Argentina e Uruguai e são âmbito da CARU.

Do ponto de vista econômico, o Rio Uruguai é um corredor de transporte crucial para as mercadorias produzidas tanto na Argentina quanto no Uruguai e, potencialmente, para o Brasil. A hidrovia oferece uma rota de baixo dispêndio e eficiente para a exportação de produtos agrícolas e industriais. A inclusão do Brasil nessa rota hidroviária pode reduzir significativamente os custos logísticos e aumentar a competitividade das exportações brasileiras, especialmente aquelas provenientes das regiões Sul e Sudeste.

A extensão proposta da hidrovia, partindo de São Borja/Santo Tomé, até Concepción del Uruguay é um projeto ambicioso que oferece múltiplos benefícios. A expansão melhoraria a conectividade entre as regiões Sul do Brasil e os portos argentinos e uruguaios, ampliando as oportunidades comerciais. Para o Brasil, isso significaria uma rota adicional de exportação e importação, reduzindo a dependência de trajetos terrestres e marítimos mais distantes.

A associação do Brasil na CARU, portanto, não é apenas uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento econômico e infraestrutural do país, mas, também um passo crucial para a integração regional e o fortalecimento das relações com nossos vizinhos sul-americanos. A inclusão brasileira nessa comissão facilitaria o acesso a informações essenciais para o aprimoramento dos estudos para implantação da hidrovia em parte do trecho médio do Rio Uruguai, permitindo um planejamento mais eficiente e integrado.

Com todo potencial já existente, a extensão da Hidrovia do Rio Uruguai, partindo das cidades de São Borja, no Brasil, e de Santo Tomé, na



Assinado eletronicamente por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445970628>

3
Avulso do INS 1/2024 [4 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Argentina, até a interconexão com o porto de Concepción del Uruguay, se tornaria a artéria fundamental para a logística do cone sul. O trecho ligaria o Rio Grande do Sul e os estados argentinos de Corrientes e Entre Ríos a Buenos Aires e Montevidéu e de lá, a portos do mundo.

Importante reforçar que, do lado argentino, há esforços contínuos para o desenvolvimento dessa hidrovia. Assim, a inclusão do Brasil nesse processo é vital para assegurar que os interesses nacionais sejam adequadamente representados e que o projeto seja desenvolvido de maneira equitativa e benéfica para todas as partes envolvidas.

Essa ação estratégica não apenas reforçará a presença brasileira em importantes iniciativas de infraestrutura regional, mas também promoverá a integração econômica e o desenvolvimento no âmbito do Mercosul.

Aguardamos, com grande expectativa, a análise e a consideração favorável desta proposta.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2024

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC



Assinado eletronicamente por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445970628>

4
Avulso do INS 1/2024 [5 de 5]



Apresentada a Indicação nº 1, de 2024, do Senador Luis Carlos Heinze, *sugerindo ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que inicie negociações para incluir o Brasil na Comissão Mista Argentina-Uruguai Administrativa do Rio Uruguai – CARU - para aprimorar os estudos e implementar a hidrovia do Rio Uruguai na fronteira entre o Brasil e a Argentina.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4519, DE 2019

Altera o art. 109 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre o transporte de cargas consideradas itens pessoais no interior de veículo destinado ao transporte de passageiros.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1790305&filename=PL-4519-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4519/2019 [1 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 109 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre o transporte de cargas consideradas itens pessoais no interior de veículo destinado ao transporte de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 109 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre o transporte de cargas consideradas itens pessoais no interior de veículo destinado ao transporte de passageiros.

Art. 2º O art. 109 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. O transporte de carga no interior de veículos destinados ao transporte de passageiros deve ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Contran, exceto quando se tratar do transporte de itens pessoais, como bolsas, pastas de mão, mochilas, sacolas de compras e similares, desde que acomodadas de forma a não bloquear a visibilidade do condutor nem oferecer riscos aos ocupantes." (NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 4519/2019 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 735/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.519, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 109 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre o transporte de cargas consideradas itens pessoais no interior de veículo destinado ao transporte de passageiros”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Den. Luciano Rivar

Avulso do PL 4519/2019 [4 de 5]

Pela verificação da assimilação, accesso ao seu júri monografado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E59A1A85005CD8E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- art109

Avulso do PL 4519/2019 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5794, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer a disponibilização de meios eletrônicos para indicação do condutor infrator caso não reconhecido o cometimento da infração e para acesso ao resultado de julgamentos e da identificação do condutor infrator.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1828420&filename=PL-5794-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5794/2019 [1 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer a disponibilização de meios eletrônicos para indicação do condutor infrator caso não reconhecido o cometimento da infração e para acesso ao resultado de julgamentos e da identificação do condutor infrator.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer a disponibilização de meios eletrônicos para indicação do condutor infrator caso não reconhecido o cometimento da infração e para acesso ao resultado de julgamentos e da identificação do condutor infrator.

Art. 2º O art. 284 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 284.

.....
§ 5º O sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código deverá disponibilizar, na mesma plataforma, acesso ao resultado de julgamentos e da identificação do condutor infrator, bem como campo destinado à apresentação de defesa prévia, de recursos e de indicação de condutor infrator, quando o condutor não reconhecer o cometimento da infração, na forma regulamentada pelo Contran.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

§ 7º As penalidades impostas pelo órgão ou entidade de trânsito que não tenha aderido ao sistema de notificação eletrônica serão consideradas inválidas." (NR)

Art. 3º Em observância ao disposto no § 7º do art. 284 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que ainda não oferecem ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), terão o prazo de 90 (noventa) dias para adesão ao sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A do referido código, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 5794/2019 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 736/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.794, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer a disponibilização de meios eletrônicos para indicação do condutor infrator caso não reconhecido o cometimento da infração e para acesso ao resultado de julgamentos e da identificação do condutor infrator”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://sigadweb.camara.gov.br/verificaAssinatura.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 5794/2019 [4 de 5]

DOC n.1608/2023
 Apresentação: 21/12/2023 15:17:48:013 - MESA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- art284
- art284_par7

Avulso do PL 5794/2019 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3542, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar a isenção de custas processuais para a solicitação, a revisão e a adoção de medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica, independentemente de comprovação de hipossuficiência financeira.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1908477&filename=PL-3542-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3542/2020 [1 de 4]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar a isenção de custas processuais para a solicitação, a revisão e a adoção de medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica, independentemente de comprovação de hipossuficiência financeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 19.

....
§ 7º A solicitação, a revisão e a adoção de medidas protetivas para a ofendida ficam isentas de custas processuais, independentemente de comprovação de hipossuficiência financeira." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 739/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.542, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar a isenção de custas processuais para a solicitação, a revisão e a adoção de medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica, independentemente de comprovação de hipossuficiência financeira”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://sigadweb.camara.gov.br/cead/2023/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3542/2020 [3 de 4]

DOC n.16222/2023

Apresentação: 21/12/2023 15:17:48:013 - MESA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art19

Avulso do PL 3542/2020 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4202, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1922681&filename=PL-4202-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4202/2020 [1 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 10.

.....
§ 5º Os pais do recém-nascido ou os responsáveis por ele devem ser informados sobre a importância da realização do teste do pezinho para identificação de anormalidades no metabolismo, bem como sobre a existência da versão ampliada do exame, capaz de identificar uma quantidade maior de anormalidades.

§ 6º As informações de que trata o § 5º deste artigo devem ser de fácil entendimento e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

fornecidas presencialmente e podem ser complementadas por meio impresso ou digital." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 4202/2020 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 740/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.202, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pelo termo da assinatura, accesso https://tinyurl.com/yx4tqz4j Assinatura digitalizada. Cadastral, Reg. 01 / 00220004-00000

Avulso do PL 4202/2020 [4 de 5]



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E59A1A85005CD8E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art10

Avulso do PL 4202/2020 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5195, DE 2020

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para prever ações direcionadas às pessoas com deficiência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1942311&filename=PL-5195-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5195/2020 [1 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para prever ações direcionadas às pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

X - atuar considerando as peculiaridades de populações com maior risco de depressão e suicídio, como as pessoas com deficiência.

....." (NR)

"Art. 6º

§ 7º Os conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência que tomarem conhecimento de casos de violência autoprovocada relativos a essa população deverão comunicá-los imediatamente à autoridade sanitária competente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 741/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.195, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para prever ações direcionadas às pessoas com deficiência”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Den. Luciano Riva

Avulso do PL 5195/2020 [3 de 4]



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E59A1A85005CD8E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.819, de 26 de Abril de 2019 - LEI-13819-2019-04-26 - 13819/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13819>

Avulso do PL 5195/2020 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1761, DE 2021

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, a fim de garantir à pessoa com diabetes atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2008330&filename=PL-1761-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1761/2021 [1 de 4]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, a fim de garantir à pessoa com diabetes atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Fica garantido atendimento prioritário à pessoa com diabetes nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 742/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 21/12/2023 15:17:48/013 - MESA

DOC n.1604/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.761, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, a fim de garantir à pessoa com diabetes atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

LexEdit

 * C D 2 3 2 1 3 8 1 1 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=avulso&codAvulso=17612021&menu=avulso>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1761/2021 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.895, de 30 de Outubro de 2019 - LEI-13895-2019-10-30 - 13895/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13895>

Avulso do PL 1761/2021 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4411, DE 2021

Assegura à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2123873&filename=PL-4411-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4411/2021 [1 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assegura à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais.

Art. 2º Fica assegurada à mulher vítima de violência patrimonial que tenha resultado na retenção, na subtração ou na destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor a prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos cuja competência seja de órgão do poder público, de cartórios, de instituição ou conselho de classe ou de união estudantil, em âmbito nacional, independentemente de senhas ou de marcações prévias.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se violência patrimonial contra a mulher qualquer conduta que configure retenção, subtração ou destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º A prioridade assegurada no *caput* deste artigo aplica-se à emissão de todos os documentos oficiais, principalmente carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social

Avulso do PL 4411/2021 [2 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

(CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de estudante, carteira de identificação profissional e certidões e escrituras públicas, entre outros.

Art. 3º A prioridade no atendimento dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo ou declaração de encaminhamento expedido por unidade de apoio jurídico e psicossocial a vítima de violência doméstica e familiar que ateste a necessidade de emissão do novo documento em virtude da violência patrimonial;

II - cópia do boletim de ocorrência emitido pelo órgão policial competente, do qual conste a descrição do documento extraviado ou destruído em virtude da prática de violência patrimonial contra a mulher ou seus dependentes; ou

III - termo de medida protetiva de urgência expedido pelo juiz da comarca competente.

Art. 4º O direito assegurado nesta Lei deverá ser observado de forma célere e sigilosa, a fim de minimizar os constrangimentos e a violência vivenciados pela vítima.

Art. 5º O direito estabelecido nesta Lei respeitará a ordem de atendimento assegurada na legislação em vigor para outros grupos prioritários.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, no caso de primeira autuação da infração; e

II - multa, no caso de segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou pelos estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou a de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 4411/2021 [4 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 650/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 21/12/2023 16:07:44.173 - Mesa

DOC n.1644/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.411, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Assegura à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

ExEdit




Pa
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4411/2021 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

Avulso do PL 4411/2021 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4459, DE 2021

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para obrigar a inclusão de informações sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, doenças raras e visão monocular nos censos demográficos; e altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para facultar a inclusão de informações sobre animais domésticos nos censos demográficos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2125527&filename=PL-4459-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4459/2021 [1 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para obrigar a inclusão de informações sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, doenças raras e visão monocular nos censos demográficos; e altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para facultar a inclusão de informações sobre animais domésticos nos censos demográficos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para obrigar a inclusão de informações sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, doenças raras e visão monocular nos censos demográficos; e altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para facultar a inclusão de informações sobre animais domésticos nos censos demográficos.

Art. 2º O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

Parágrafo único. Os censos demográficos incluirão questionamentos específicos sobre os casos que tenham os seguintes diagnósticos:

I - Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

III - dislexia;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

IV - doenças raras;

V - visão monocular."(NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os Censos Demográficos poderão incluir informações referentes à contagem de animais domésticos."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 4459/2021 [3 de 5]



Data do Documento: 21/12/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 315/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.459, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para obrigar a inclusão de informações sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, doenças raras e visão monocular nos censos demográficos; e altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para facultar a inclusão de informações sobre animais domésticos nos censos demográficos”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2381435>

Avulso do PL 4459/2021 [4 de 5]

2381435

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989 - Lei dos Portadores de Deficiência - 7853/89
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7853>

- art17_par1u

- Lei nº 8.184, de 10 de Maio de 1991 - LEI-8184-1991-05-10 - 8184/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8184>

- art2

- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana; Lei de Proteção aos Autistas - 12764/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764>

- art1_par2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2687, DE 2022

Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2212069&filename=PL-2687-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2687/2022 [1 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) classificado como deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplicam-se ao DM1, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 2687/2022 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 756/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Den. Luciano Rívar

Avulso do PL 2687/2022 [3 de 4]



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E59A1A85005CD8E8

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art2_par1

- art2_par2

Avulso do PL 2687/2022 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2023

Acrescenta § 2º ao art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir a interpelação extrajudicial por meios eletrônicos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2232161&filename=PL-93-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 93/2023 [1 de 4]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Acrescenta § 2º ao art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir a interpelação extrajudicial por meios eletrônicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 2º ao art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir a interpelação extrajudicial por meios eletrônicos.

Art. 2º O art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 397.

§ 1º

§ 2º É admitida a interpelação extrajudicial de que trata o § 1º deste artigo por meios eletrônicos, desde que demonstrada a ciência inequívoca do interpellado, salvo disposição em contrário no contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 747/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 21/12/2023 15:17:48.013 - MESA

DOC n.1606/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 93, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta § 2º ao art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir a interpelação extrajudicial por meios eletrônicos”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

ExEdit

 * c 0 2 3 2 6 1 0 3 8 7 2 0 0 *



Pelo deputado federal, Rogério Carvalho
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 93/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

- art397

Avulso do PL 93/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2233778&filename=PL-380-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 380/2023 [1 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
XXI - adoção de medidas integradas que permitam a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade." (NR)

"Art. 4º

.....
VII - estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 380/2023 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 758/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 380, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.senado.gov.br/cidadania/certificadoAssinaturaCamaraLegBr/02200017>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 380/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>

Avulso do PL 380/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4562, DE 2023

Altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158; e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2330500&filename=PL-4562-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4562/2023 [1 de 5]


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158; e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158, e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina os trechos que especifica da rodovia BR-158."

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A rodovia BR-158 fica denominada:

I - Rodovia Deputado Flávio Derzi, no trecho entre os Municípios de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul;

II - Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos, no trecho entre os Municípios de Santa Maria e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul;

III - Estrada Prefeito Horácio Amaral, no trecho entre os Municípios de Campo Mourão e Roncador, no Estado do Paraná; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

IV - Rodovia Maguito Vilela, no trecho entre os Municípios de Jataí e Aragarças, no Estado de Goiás.” (NR)

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 4562/2023 [3 de 5]



Data do Documento: 21/12/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 316/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.562, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158; e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2381421>

Avulso do PL 4562/2023 [4 de 5]

2381421

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.678, de 19 de Maio de 2008 - LEI-11678-2008-05-19 - 11678/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11678>

- art1

- Lei nº 13.597, de 8 de Janeiro de 2018 - LEI-13597-2018-01-08 - 13597/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13597>

- Lei nº 14.427, de 28 de Julho de 2022 - LEI-14427-2022-07-28 - 14427/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14427>

Avulso do PL 4562/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6229, DE 2023

(nº 9602/2018, na Câmara dos Deputados)

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1640967&filename=PL-9602-2018



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6229/2023 [1 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.

Art. 2º Constituem objeto de notificação compulsória às autoridades sanitárias, em todo o território nacional, todos os eventos adversos associados a procedimentos estéticos, cirúrgicos ou não cirúrgicos.

Parágrafo único. A notificação deverá ser realizada ainda que a complicaçāo não tenha ocorrido imediatamente após o procedimento, desde que dele seja provável decorrēcia.

Art. 3º No caso de óbito decorrente de complicaçāo associada a procedimento estético, o preenchimento da declaração de óbito não dispensará a realização da notificação estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Na situação referida no caput deste artigo, deverá constar da declaração de óbito o procedimento realizado causador da sequência de fatos que culminaram no óbito.

Art. 4º Ficarão sujeitos à obrigação estabelecida nesta Lei as pessoas físicas ou os estabelecimentos de saúde responsáveis pelo procedimento estético ou pelo atendimento posterior, bem como o profissional que atestou a morte.

Art. 5º Aplicam-se as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal),



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

e na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outras leis que venham a substituí-los, aos responsáveis referidos no art. 4º que infringirem as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 6229/2023 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 722/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 21/12/2023 15:18:32:1173 - MESA

DOC n.1643/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 9.602, de 2018, da Câmara dos Deputados, que “Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 6229/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infrações à Legislação Sanitária - 6437/77
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977;6437>

Avulso do PL 6229/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6230, DE 2023

(nº 1733/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1341535&filename=PL-1733-2015



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VIII - o estímulo à participação individual e coletiva, inclusive das escolas de todos os níveis de ensino, nas ações de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e no estancamento da perda de biodiversidade, bem como na educação direcionada à percepção de riscos e de vulnerabilidades a desastres socioambientais;

IX - o auxílio à consecução dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política Nacional sobre Mudança do Clima, da Política Nacional de Biodiversidade, da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Programa Nacional de Educação Ambiental e das Diretrizes Curriculares

Avulso do PL 6230/2023 [2 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Nacionais para a Educação Ambiental, entre outros direcionados à melhoria das condições de vida e da qualidade ambiental.” (NR)

“Art. 8º

.....
§ 3º

II-A - o desenvolvimento de instrumentos e de metodologias com vistas a assegurar a efetividade das ações educadoras de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade;

.....” (NR)

“Art. 10.

§ 4º Será assegurada a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, as autoridades competentes supervisionarão o teor e a execução dos projetos institucionais e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

pedagógicos dos estabelecimentos de educação básica e superior." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único.

VIII - a sensibilização da sociedade para a relevância das ações de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 6230/2023 [4 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 719/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 21/12/2023 15:18:32.1173 - MESA

DOC n.1633/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.733, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

ExEdit

 * c d 2 3 0 1 1 8 7 5 6 8 0 0 *



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 6230/2023 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999 - Lei da Política Nacional de Educação Ambiental -
9795/99
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9795>

Avulso do PL 6230/2023 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6231, DE 2023 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 158, DE 2009)

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a realização de exames de identificação de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6231/2023 (Substitutivo-CD) [1 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.759-D de 2010 do Senado Federal (PLS nº 158/2009 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a pesquisa de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama e do trato genital feminino e à pesquisa de predisposição genética para essas doenças".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a realização de exames de identificação de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º

.....
 § 4º O SUS poderá assegurar ainda, como parte da assistência terapêutica definida na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a realização de exames nas mulheres consideradas de alto risco, para identificação de biomarcadores de neoplasias malignas da mama, segundo diretrizes expressas em protocolos do SUS." (NR)

Avulso do PL 6231/2023 (Substitutivo-CD) [2 de 4]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 6231/2023 (Substitutivo-CD) [3 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 716/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 21/12/2023 15:18:32.1173 - MESA

DOC n.1636/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.759, de 2010, do Senado Federal (PLS 158, de 2009), que “Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a realização de exames de identificação de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

ExEdit

 * C D 2 3 8 2 0 9 7 7 8 4 0 0 *



Pa
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 6231/2023 (Substitutivo-CD) [4 de 4]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6232, DE 2023

(nº 7926/2014, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta art. 15-B à Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, para instituir o Adicional de Especialização e Qualificação aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1275784&filename=PL-7926-2014



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta art. 15-B à Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, para instituir o Adicional de Especialização e Qualificação aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-B:

"Art. 15-B. Fica instituído o Adicional de Especialização e Qualificação devido aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União, decorrente da realização de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, de certificações e de ações de treinamento, em áreas e temas relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do Tribunal, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico dos respectivos cargos:

I - 15% (quinze por cento), para doutorado, considerado, no máximo, 1 (um) curso;

II - 10% (dez por cento), para mestrado, considerados, no máximo, 2 (dois) cursos;

III - 8% (oito por cento), para ação educacional de pós-doutorado ou de programa de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

capacitação internacional reconhecidos pelo Tribunal, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, considerada, no máximo, 1 (uma) ação;

IV - 6% (seis por cento), para pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, considerados, no máximo, 3 (três) cursos;

V - 5% (cinco por cento), para graduação, considerado, no máximo, 1 (um) curso;

VI - 2% (dois por cento), para obtenção de certificação profissional, consideradas, no máximo, 5 (cinco) certificações;

VII - 0,5% (meio por cento), para o conjunto de ações de treinamento ofertadas ou reconhecidas pelo Tribunal, que totalize 60 (sessenta) horas, consideradas, no máximo, 1 (uma) ação por ano e 12 (doze) no total.

§ 1º Para a concessão do percentual previsto no inciso V do *caput* deste artigo, não será considerado o curso de graduação que constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, assegurado o cômputo a partir da segunda graduação.

§ 2º O Adicional de Especialização e Qualificação integrará os proventos de aposentadoria e pensão instituídas a partir da publicação desta Lei, considerados, exclusivamente, os fatos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

geradores e as concessões anteriores à data da aposentadoria ou pensão.

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos I, II, IV e V do *caput* deste artigo, serão considerados somente os cursos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação ou por lei específica.

§ 4º O Adicional de Especialização e Qualificação não excederá a 30% (trinta por cento) do maior vencimento básico dos respectivos cargos.

§ 5º No caso de servidores aposentados previamente à publicação desta Lei, o Adicional de Especialização e Qualificação somente integrará os proventos de aposentadoria para as titulações previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo e desde que tenham sido obtidas durante o exercício do cargo, sem prejuízo das demais exigências extensíveis aos servidores ativos.

§ 6º O Adicional de Especialização e Qualificação será implementado após regulamentação a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União, que preverá as áreas e temas de seu interesse, observados o limite de despesa com pessoal, a disponibilidade orçamentária e as demais regras de responsabilidade fiscal aplicáveis.

§ 7º Fica vedado o pagamento retroativo de qualquer parcela referente a atos anteriores à publicação desta Lei.”

Avulso do PL 6232/2023 [4 de 7]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 6232/2023 [5 de 7]



Data do Documento: 22/12/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 317/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 7.926, de 2014, do Tribunal de Contas da União, que “Acrescenta art. 15-B à Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, para instituir o Adicional de Especialização e Qualificação aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2382127



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2382127>

Avulso do PL 6232/2023 [6 de 7]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.356, de 27 de Dezembro de 2001 - LEI-10356-2001-12-27 - 10356/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10356>

Avulso do PL 6232/2023 [7 de 7]



Mensagens do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 1, DE 2024

(nº 664/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 1/2024 [1 de 27]



MENSAGEM Nº 664

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Avulso da MSF 1/2024 [2 de 27]



EM nº 00325/2023 MRE

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE**, ministro de segunda classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira

Avulso da MSF 1/2024 [3 de 27]



15/12/2023, 18:41

SUPER/PR - 4835439 - OFÍCIO

00001.010494/2023-25



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 959/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/12/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4835439** e o código CRC **7C124A0E** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.010494/2023-25

SUPER nº 4835439

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

[Avulso da MSF 1/2024 \[4 de 27\] 1/2](https://super.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_abertura=536627&nr...)



15/12/2023, 18:41

SUPER/PR - 4835439 - OFÍCIO

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

[Avulso da MSF 1/2024 \[5 de 27\] 2/2](https://super.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=536627&nr...)



INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE
CPF: Informações Pessoais

1970 Filho de Carlos Benigno Moreno Garcete e Ana Maria Areias Moreno Garcete, nasce em 3 de novembro de 1970, no Rio de Janeiro/RJ

Dados Acadêmicos:

- 1993 Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
1995 Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (CPCD)
2004 Curso de Aperfeiçoamento Diplomático (CAD)
2014 Curso de Altos Estudos - LIX CAE-IRBr: "De subpotência imperialista a aliado estratégico: uma análise dos fatores que concorreram para a mudança da percepção peruana em relação ao Brasil"

Cargos:

- 1995 Terceiro-secretário
2001 Segundo-secretário
2006 Primeiro-secretário, por merecimento
2010 Conselheiro
2018 Ministro de segunda classe

Funções:

- 1995-97 Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior, Assistente do Diretor-Geral
1997-98 Subchefia do Cerimonial, assistente
1998-2001 Vice-Presidência da República, assessor internacional
2001-04 Consulado-Geral em Nova York, cônsul-adjunto
2004-05 Embaixada em Assunção, segundo-secretário
2005-06 Governo do Estado de São Paulo, assessor internacional do Governador
2007-09 Embaixada em Santiago, primeiro-secretário
2009-11 Ministério da Defesa, assessor especial do Ministro da Defesa
2011-14 Embaixada em Lima, conselheiro
2014-18 Consulado-Geral em Roma, cônsul-geral adjunto
2018-19 Embaixada em Paramaribo, conselheiro e ministro-conselheiro
2019-22 Consulado-Geral em Miami, cônsul-geral adjunto
2022- Embaixada em Bruxelas, ministro-conselheiro

Condecorações:

- 1998 Ordem do Infante D. Henrique, Portugal, Oficial,

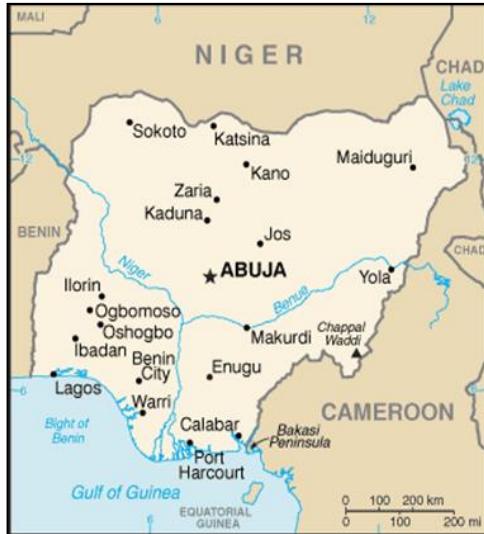
Avulso da MSF 1/2024 [6 de 27]



- | | |
|------|---|
| 2010 | Medalha da Vitória, Brasil |
| 2010 | Ordem do Mérito Naval, Brasil, Oficial |
| 2010 | Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Comendador |
| 2011 | Ordem do Mérito Militar, Brasil, Comendador |

Avulso da MSF 1/2024 [7 de 27]



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**NIGÉRIA****INFORMAÇÃO OSTENSIVA
NOVEMBRO DE 2023**

Avulso da MSF 1/2024 [8 de 27]



DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	República Federal da Nigéria
GENTÍLICO	Nigeriano
CAPITAL	Abuja
ÁREA	923.768 km ²
POPULAÇÃO (2022)¹	222,18 milhões
IDIOMAS	Inglês (oficial), haussá, iorubá, ibo, fulani
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Islamismo (50%); Cristianismo (40%); religiões locais (10%)
SISTEMA DE GOVERNO	República federal presidencialista
PODER LEGISLATIVO	Sistema bicameral composto de Senado (109 assentos) e Câmara de Representantes (360)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Presidente Bola Ahmed Tinubu (desde maio de 2023, <i>All Progressives Congress - APC</i>)
CHANCELER	Yusuf Maitama Tuggar (desde agosto de 2023)
PIB (2022)¹	USD 504,2 bilhões
PIB PPC (2022)¹	USD 1,28 trilhão
PIB PER CAPITA (2022)¹	USD 2.330
PIB PPC PER CAPITA (FMI)¹	USD 5.880
VARIAÇÃO DO PIB¹	2,9% (2023E); 3,3% (2022); 3,6% (2021)
IDH (2021)²	0,535 (163º de 191 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2019)³	54,7 anos
DESEMPREGO (2018)¹	22,6%
UNIDADE MONETÁRIA:	Naira (NGN)
COMUNIDADE BRASILEIRA⁴	140

Fontes: (1) FMI; (2) PNUD; (3) Banco Mundial; (4) Estimativa do Itamaraty

CORRENTE COMERCIAL – US\$ milhões						
Brasil → Nigéria	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Intercâmbio	1.566	2.225	1.511	1.013	1.944	2.981
Exportações	737	668	594	586	930	875
Importações	829	1.557	918	427	1.014	2.106
Saldo	-92	-890	-324	159	-85	-1.231

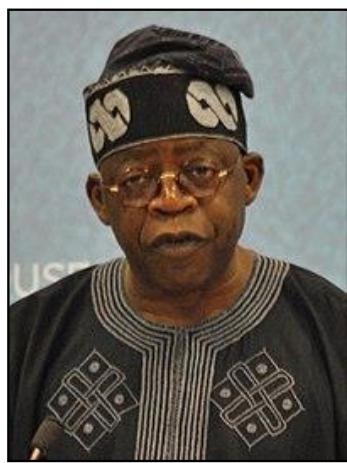
Fonte: Ministério da Fazenda



PERFIS BIOGRÁFICOS

Asiwaju Bola Ahmed Tinubu

Presidente da República da Nigéria



Asiwaju Bola Ahmed Tinubu (Bola Tinubu), 71 anos, é graduado em Administração de Empresas nos EUA. Iniciou trajetória política há mais de 30 anos, tendo-se filiado inicialmente ao Partido Social Democrata, em 1992. Eleger-se senador durante a chamada Terceira República (1993-1999). Membro fundador da Coalizão Democrática Nacional, em 1993, partiu para o exílio (1994-1998) após golpe de Estado liderado, no mesmo ano, pelo general Sani Abacha. Foi eleito governador do estado de Lagos em 1999 e reeleito em 2003. Em 2013, atuou na formação da coalizão oposicionista *All Progressives Congress* (APC), que derrotou o *People's Democratic Party* (PDP) e eleger Muhamadu Buhari no pleito presidencial de 2015. Eleito pelo governista APC, assumiu a presidência em maio de 2023. Integrante da etnia iorubá, é casado e tem 6 filhos.

X: @officialABAT



Yusuf Maitama Tuggar*Ministro dos Negócios Estrangeiros da Nigéria*

Yusuf Tuggar, 56 anos, é bacharel em Relações Internacionais (*United States International University*, San Diego, EUA) e mestre na mesma área (Universidade de Cambridge, Reino Unido). Empresário e filantropo, foi também deputado (2007-2011) e, como diplomata, Embaixador na Alemanha (2017-2023), antes de ser nomeado chanceler, em agosto de 2023.

X: @YusufTuggar



APRESENTAÇÃO

A Nigéria é o país mais importante, em termos políticos, demográficos e econômicos da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), que tem sede em Abuja e cujo maior contribuinte é o governo nigeriano. No contexto continental, o território da Nigéria (de quase um milhão de quilômetros quadrados), sua densidade populacional (país mais populoso do continente, com 217 milhões de habitantes) e sua relevância política e econômica (maior economia do continente, com PIB de USD 504 bilhões em 2022) asseguram-lhe influência de grande peso nas relações interafricanas e preeminência no diálogo da África com o resto do mundo.

O país é caracterizado pela distinção entre o sul, relativamente mais desenvolvido e de maioria cristã, e o norte, mais pobre e de maioria muçulmana. Além das diferenças regionais, há um complexo cenário étnico: os nigerianos se dividem em mais de 500 etnias, entre as quais as principais são os iorubás (ou iorubanos), que se concentram no sudoeste; os haussá, do norte e muçulmanos; e os igbo (ou ibo), que vivem principalmente no sudeste do país e são majoritariamente cristãos.

Ao longo dos séculos XVII e XVIII, comerciantes europeus estabeleceram portos costeiros para a exploração do tráfico de escravizados para as Américas. No século XIX, o tráfico negreiro foi progressivamente substituído pelo comércio de produtos primários, como a palma. Em 1901, a Nigéria tornou-se protetorado britânico, passando formalmente a colônia em 1914. Em 1956, consórcio da Shell e da British Petroleum descobriu reservas de petróleo no delta do rio Níger.

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, movimentos nacionalistas ganharam impulso na Nigéria, como em outras partes da África. O governo britânico iniciou processo de transição, e a independência foi proclamada em 1960, mantendo-se a rainha da Inglaterra como chefe de estado. Em 1963, o país tornou-se uma república, seguindo-se anos de instabilidade e uma guerra civil na região de Biafra (1967-1970). Três diferentes governos militares comandaram a Nigéria de 1983 até 1999, quando foi promulgada nova Constituição e inaugurada a chamada IV República, período mais longo e estável da democracia nigeriana, que se estende até o presente.

Nos últimos anos, tem-se observado o aumento das tensões entre grupos de pastores de etnia fula (ou fulani) e grupos étnicos que tiram seu sustento da agricultura. Os conflitos vêm sendo agravados pelas sucessivas secas no norte (que intensificam as disputas por terras), pela demanda crescente por alimentos, em cenário de acentuado crescimento populacional, e pelo extremismo violento. Desde 2009, ataques jihadistas no nordeste da Nigéria teriam resultado em mais de 40 mil mortes e 2,2 milhões de deslocados internos; mais de 1.000 crianças teriam sido sequestradas; e 218 mil nigerianos teriam sido forçados a buscar refúgio em Cameroun, Chade e Níger.

O presidente Bola Tinubu, escolhido pelo partido “All Progressives Congress” para suceder Muhammadu Buhari (2015-2023), foi eleito em fevereiro último e empossado em maio, na 7ª transição democrática consecutiva no país.



RELAÇÕES BILATERAIS

QUADRO DE REPRESENTANTES	
Encarregado de Negócios do Brasil, a.i., em Abuja	Conselheiro Ronaldo Vieira (desde setembro de 2023)
Embaixador da Nigéria em Brasília	Embaixador Muhammad Makarfi Ahmed (desde junho de 2021)

QUADRO DE MECANISMOS BILATERAIS		
Mecanismo	Número de edições	Último encontro
Mecanismo de Diálogo Estratégico	1	Novembro de 2013, em Brasília

Os vínculos entre as sociedades brasileira e nigeriana antecedem, em alguns séculos, o estabelecimento de relações diplomáticas entre os respectivos estados, e as influências se observam em ambos os sentidos: de um lado, os milhares de habitantes da atual Nigéria que, em séculos passados, foram transferidos compulsoriamente para o Brasil, sob regime de escravidão, contribuíram para a formação da identidade nacional brasileira; de outro, os nigerianos retornados, especialmente durante o século XIX, auxiliaram, com seus conhecimentos e artes adquiridos no Brasil, na construção do que viria a se tornar a Nigéria independente.

O governo brasileiro reconheceu a independência da Nigéria logo que a emancipação política do país com relação ao Reino Unido foi declarada, em 1960. O Brasil foi o único país sul-americano convidado para o evento de proclamação da independência. Em 1961, os dois países estabeleceram relações diplomáticas e, naquele ano, foi criada a embaixada do Brasil em Lagos, então capital do país. A Nigéria estabeleceu embaixada no Brasil em 1966.

Desde a redemocratização da Nigéria, em 1999, as iniciativas de aproximação adquiriram novo impulso, com a realização de diversas visitas de alto nível. O governo brasileiro tem buscado manter diálogo político fluido com Abuja, a fim de aprofundar suas relações com a maior economia africana e contar com o apoio, em sua atuação na África, de um líder regional importante. Por seu turno, o governo nigeriano tem procurado fortalecer suas relações com o Brasil e outros países emergentes, com vistas a diversificar seu rol de parcerias e aumentar sua margem de barganha frente às grandes potências.

Procurou-se imprimir nova dinâmica às relações Brasil-Nigéria com o estabelecimento, em 2013, de um Mecanismo de Diálogo Estratégico, em nível de vice-presidentes. A Nigéria é o único país da África Ocidental – e um dos poucos no mundo – com o qual o Brasil mantém esse tipo de mecanismo. Em carta de congratulações pela posse de seu homólogo nigeriano, o Vice-Presidente Geraldo Alckmin manifestou



disponibilidade para a retomada do Mecanismo. Em 1º de março de 2023, o ministro Mauro Vieira avistou-se com seu homólogo nigeriano, Geoffrey Onyeama, à margem da reunião de Chanceleres do G20, em Nova Delhi.

VISITAS RECENTES DE ALTO NÍVEL

Nas últimas duas décadas, as visitas de alto nível têm sido relativamente frequentes. O então presidente Olusegun Obasanjo visitou o Brasil em 1999 e 2005. Em seguida, houve visita do presidente Lula à Nigéria em 2005 e 2006 (na segunda ocasião, em razão da Cúpula África-América do Sul). Em 2009, o presidente nigeriano Umaru Yar'Adua esteve no Brasil. Em 2012, os então presidentes Goodluck Jonathan e Dilma Rousseff mantiveram encontro bilateral à margem da Conferência Rio+20. No ano seguinte, houve visita presidencial brasileira à Nigéria, com participação de empresários brasileiros. Naquela oportunidade, assinou-se o Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Mecanismo de Diálogo Estratégico (MDE).

Em novembro de 2013, realizou-se em Brasília a I Sessão do MDE, sob a coordenação do então vice-presidente brasileiro Michel Temer e do então vice-presidente nigeriano Namadi Sambo.

Em outubro de 2017, o então ministro Aloysio Nunes Ferreira visitou Abuja, onde se reuniu com o chanceler Geoffrey Onyeama e com o ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural nigeriano, Audu Agbeh. O chanceler Geoffrey Onyeama, por sua vez, realizou visita ao Brasil (Brasília e São Paulo) em junho de 2018. Na ocasião, encontrou-se com seu homólogo brasileiro e com o então Presidente Michel Temer, bem como com outras autoridades e com empresários.

A mais recente visita de alto nível ocorreu em dezembro de 2019, quando o Ministro Ernesto Araújo esteve em Abuja, onde se encontrou com seu homólogo, Geoffrey Onyeama, o Vice-Presidente Yemi Osinbajo e o Ministro da Indústria, Comércio e Investimentos da Nigéria, Otunba Niyi Adebayo. Além de servir para tratar dos principais temas da agenda bilateral, a visita inscreveu-se nos preparativos para a II Sessão do Mecanismo de Diálogo Estratégico (MDE) Brasil-Nigéria (prevista para realizar-se em março de 2022, em Abuja, em nível de vice-presidentes, mas adiada *sine die*, às vésperas de sua realização, quando da eclosão da pandemia de Covid-19).

MECANISMO DE DIÁLOGO ESTRATÉGICO (MDE)

Em 23 de fevereiro de 2013, firmou-se Memorando de Entendimento que criou o Mecanismo de Diálogo Estratégico (MDE) bilateral. O documento estabelece que a coordenação do Mecanismo cabe aos Vice-Presidentes e que os encontros seriam realizados em nível ministerial. O programa de trabalho cobriria 11 áreas (que poderiam ser alteradas conforme entendimento bilateral): (i) agricultura e segurança alimentar; (ii) petróleo; (iii) energia elétrica; (iv) biocombustíveis; (v) comércio e investimentos; (vi) finanças; (vii) aviação; (viii) infraestrutura; (ix) mineração; (x) cultura e (xi) educação. As sessões seriam anuais e realizadas de forma alternada nos dois países. O acordo é válido até 2023.

Em 26 de novembro de 2013, realizou-se, em Brasília, a I Sessão do MDE, copresidida pelos então Vice-Presidentes Michel Temer e Namadi Sambo. À época,



foram criados nove grupos de trabalho (GTs), sobre (i) agricultura, (ii) segurança alimentar e desenvolvimento agrário, (iii) temas consulares e jurídicos, (iv) defesa, (v) mineração, (vi) energia, (vii) comércio e investimentos, (viii) cultura e (ix) infraestrutura.

Houve convergência quanto ao interesse em intensificar a cooperação no combate ao tráfico de drogas e na área de defesa (com possíveis desdobramentos para o comércio de produtos militares). Na discussão sobre investimentos, acordou-se dar seguimento às negociações de um Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) proposto pelo Brasil.

A despeito das iniciativas de 2013, houve dificuldade para manter a periodicidade do MDE. Em julho de 2015, houve tentativa de retomada dos preparativos para a realização de encontros dos GTs.

Com vistas à realização da II Sessão do MDE, prevista para março de 2020, foram atualizados, entre julho e setembro de 2021, os pontos focais dos ministérios responsáveis, com diversas alterações desde o processo preparatório anterior. A crise sanitária global causada pela pandemia de Covid-19 impossibilitou a realização na data programada. Não foi ainda possível encontrar data para a reunião.

Em carta de maio de 2023 ao vice-presidente Kashim Shettima, eleito e empossado no mesmo mês, o vice-presidente Geraldo Alckmin expressou disponibilidade para trabalhar conjuntamente com vistas à renovação do MDE, “importante instrumento de articulação política”.

COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A Nigéria foi, durante anos, o maior parceiro comercial do Brasil na África e um dos principais no mundo, em razão das importações brasileiras de petróleo nigeriano. A corrente de comércio bilateral, fortemente deficitária para o Brasil, reduziu-se bruscamente nos últimos anos e chegou a apresentar pequeno superávit em 2020, em razão do declínio dos preços internacionais do petróleo e da redução da demanda brasileira.

Em 2022 verificou-se relativa recuperação do comércio bilateral. Nesse ano, a Nigéria foi o quarto maior parceiro comercial do Brasil no continente africano (depois de Egito, Marrocos e Argélia) e o maior na África subsaariana (tendo superado a África do Sul). O intercâmbio comercial alcançou quase USD 3 bilhões, 53% mais que no ano anterior (e o maior resultado desde 2015), sobretudo em decorrência do expressivo incremento das importações brasileiras, que dobraram (aumento de 108%, para USD 2,1 bilhões); cresceu, em particular, a importação de petróleo e de fertilizantes, itens que compuseram a quase totalidade da pauta de importações brasileiras (61% e 38%, respectivamente). As exportações brasileiras, por sua vez, somaram USD 876 milhões (-6%), mantendo-se no patamar anterior; sobressaem açúcar (73%), compostos aminados de funções oxigenadas (4%) e álcool (4%). O déficit brasileiro, de USD 1,2 bilhão, foi 14 vezes maior que em 2021.

As importações brasileiras de fertilizantes agrícolas (ureia) da Nigéria vêm experimentando forte crescimento, impulsionado com a inauguração, na região de Lagos, em março de 2022, da maior fábrica de fertilizante à base de ureia da África,



com capacidade de produção de 3 milhões de toneladas por ano. No momento da inauguração, previa-se que o Brasil se tornasse o principal destino do excedente de produção (dois terços do total).

De janeiro a julho de 2023, a corrente comercial sofreu queda de -39% (para USD 946,5 milhões) em comparação com o mesmo período do ano anterior, mas as exportações brasileiras, concentradas em açúcar (79%), aumentaram 9% (para USD 562,7 milhões). Do lado das importações, os fertilizantes (53%) superaram o petróleo (45%) nos primeiros 7 meses do ano.

Na última década, registraram-se diferentes iniciativas de empresas brasileiras na Nigéria, incluindo investimentos em construção civil, estudos para a instalação de unidade de montagem de móveis de aço e projeto de parceria para o estabelecimento de fábrica de calçados. A empresa Marcopolo mantém representação comercial em Abuja, com venda de carrocerias para ônibus e de autopeças.

De acordo com o Banco Central do Brasil, não há registro de investimentos nigerianos no mercado brasileiro.

RESTRICOES NIGERIANAS A IMPORTACOES

Desde 2007 o Brasil tenta abrir o mercado nigeriano para carnes bovina e de aves brasileiras, mas os resultados das gestões nesse sentido têm sido frustrantes, em razão da política de proibição de importação adotada pela Nigéria desde 1988. Entre as principais barreiras não-tarifárias praticadas pelo governo nigeriano estão a lista de itens proibidos para importação local, editada em 2015 e ainda em vigor, e a lista de itens que não podem se beneficiar de câmbio local para importação.

Com efeito, em 2015 o Banco Central da Nigéria estabeleceu proibição de acesso ao mercado de câmbio para a realização de pagamentos de importação de diferentes produtos, incluindo arroz, carne, produtos de carne processada, frango e ovos. Ademais, desde 2013, a Nigéria aumentara sua tarifa de importação de 50% para 110%. Tais medidas ocasionaram, para o Brasil, a perda de um grande mercado, com população crescente. Segundo dados da Confederação Nacional da Indústria, o Brasil deixou de exportar cerca de USD 600 milhões de arroz para a Nigéria entre 2013 e 2020.

Numa análise preliminar, as medidas nigerianas poderiam representar - em tese - violações às regras de comércio internacional, nomeadamente o princípio do tratamento nacional (art. III do GATT), uma vez que a norma interna da Nigéria visa a impedir exclusivamente os pagamentos de produtos importados, privilegiando o produto nacional. Além disso, a Nigéria estaria aparentemente violando outros dispositivos do GATT, como o art. XII, que impõe restrições às medidas de salvaguarda do Balanço de Pagamentos.

Desde 2017, o Brasil vem transmitindo às autoridades nigerianas propostas de Certificado Sanitário Internacional (CSI) para abertura do mercado local para leite e produtos lácteos, carne bovina, bovinos e bubalinos vivos, material genético avícola (ovos férteis e pintos de um dia) e material genético bovino (embriões vivos). Paralelamente, em documento de julho de 2017, a Associação Brasileira das Indústrias



de Café Solúvel (ABICS) solicitou gestões junto ao governo nigeriano em prol da redução das tarifas de importação aplicadas ao café solúvel brasileiro, que, no nível atual de 10% a 20%, representam barreira à entrada do produto no país.

Em 2022, o Brasil voltou a apresentar questionamentos à Nigéria por ocasião da 100^a e da 101^a sessões do Comitê de Agricultura da OMC.

Não se tem registro de avanços na matéria, por mais que o Brasil tenha reiteradamente convidado a Nigéria a apresentar respostas às perguntas formuladas naquele foro próprio da OMC. Há expectativa de que o tema seja discutido na próxima Sessão do Mecanismo de Diálogo Estratégico bilateral, ainda sem data.

As autoridades nigerianas têm indicado que eventuais demandas brasileiras de acesso a mercado para exportações de carne bovina seriam dificilmente negociáveis, mas tem sido aventada a hipótese de eventuais compensações de acesso a mercado para vendas brasileiras de material genético (embriões bovinos e bubalinos *in vitro* ou “*in vivo*” e ovos férteis e pintos de um dia), cuja importação é permitida pela Nigéria, sobretudo como matriz reprodutiva ou de pesquisa. A Embaixada do Brasil em Abuja tem identificado, tanto por parte de empresas brasileiras, quanto por parte de fazendeiros nigerianos, interesse na comercialização de embriões bovinos e bubalinos.

PROGRAMA “THE GREEN IMPERATIVE”

No início de 2018, o governo nigeriano encaminhou lista com pedido de financiamento para máquinas e equipamentos agrícolas, totalizando USD 1,11 bilhão, com a intenção de que a solicitação fosse atendida no âmbito de iniciativa nos moldes do Programa Mais Alimentos Internacional (PMAI). Contudo, o escopo da lista nigeriana extrapolaria o âmbito do PMAI. Com auxílio de consultoria da FGV, estruturou-se projeto específico de financiamento para a iniciativa, batizada na Nigéria como “The Green Imperative”. O projeto teria enfoque integral, prevendo não apenas a exportação de máquinas agrícolas, mas também assistência técnica e treinamento. O tema foi tratado como prioridade do governo Buhari (2015-2023), uma vez que o país utiliza fração reduzida de suas terras aráveis e tem problemas de abastecimento. Do lado brasileiro, o pacote recebeu manifestação de apoio da ABIMAQ.

O Deutsche Bank (provedor de crédito) e a Islamic Corporation for the Insurance of Investment and Export Credit (ICIEC), ligada ao Banco Islâmico de Desenvolvimento (IBD), dispuseram-se a prover uma primeira parcela do financiamento requerido, no valor de 150 milhões de euros.

Em julho de 2022, durante reunião entre os ministros da Agricultura dos dois países em Brasília, com a presença de representantes da FGV, a delegação nigeriana afirmou que o esquema de financiamento do programa “The Green Imperative” teria sido alinhavado com entidades parceiras, sem acrescentar detalhes. Segundo informação da embaixada em Abuja, em julho de 2023 a liberação dos recursos da primeira parcela (USD 185 milhões) seguia sob análise técnica no Ministério das Finanças da Nigéria e não parecia ter prazo definido para conclusão e execução.

PETRÓLEO E ENERGIA



A Nigéria é um dos principais fornecedores de petróleo do Brasil, responsável por considerável parcela do petróleo cru importado pelo país, grande parte da qual na modalidade “light sweet” (baixa densidade e baixo nível de enxofre), a que melhor se adapta às refinarias brasileiras.

As importações de petróleo nigeriano pelo Brasil decresceram 92,5% entre 2014 e 2019 (de USD 9,5 bilhões para USD 709 milhões). Entre 2020 e 2022, as importações passaram a ter tendência de crescimento, partindo de USD 301 milhões para 1,19 bilhão. Em 2022, as compras do produto oriundas da Nigéria representaram 12% das importações brasileiras de petróleo, encontrando-se o país na terceira posição como fornecedor para o Brasil, atrás de Arábia Saudita e EUA.

Presente na Nigéria desde 1998, a Petrobras concluiu em janeiro de 2020 a venda de seus últimos ativos naquele país para a canadense Africa Oil Corp, em linha com seu plano de desinvestimentos.

ASSUNTOS CONSULARES

A comunidade brasileira na Nigéria é estimada em cerca de 140 pessoas. O Brasil dispõe de Consulado-Geral em Lagos. A assistência a brasileiros naquele país envolve pequenos auxílios a nacionais desvalidos, pedidos de repatriação e assistência a nacionais detidos por tráfico de drogas.



POLÍTICA INTERNA

ESTRUTURA DO GOVERNO

A Constituição de 1999 estabelece a separação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário. A Nigéria, federação formada por 36 estados, adota a república e o presidencialismo, respectivamente, como forma e sistema de governo. O presidente é eleito por sufrágio universal direto, para mandato de quatro anos. A Constituição permite que o chefe de estado seja reeleito apenas uma vez.

A Assembleia Nacional é bicameral: o Senado é composto por 109 membros, ao passo que a Câmara de Representantes conta com 360 deputados. Os parlamentares são eleitos por sufrágio universal direto para mandato de quatro anos.

CONTEXTO RECENTE

A Nigéria realizou eleições gerais em fevereiro de 2023 para a Presidência da República e a Assembleia Federal, bem como, em março, para os governos e assembleias estaduais. Destaca-se que a Nigéria vem revelando grande vitalidade democrática em contraste com outros países-membros da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), apesar das denúncias de irregularidades e registros de episódios de violência nos diversos processos eleitorais. O país tem logrado organizar com relativo êxito eleições regulares para todos os níveis do poder executivo e do legislativo desde a redemocratização do país em 1999 e a instalação da IV República.

O cenário político nigeriano é dominado por dois partidos que se alternam no poder desde o processo de redemocratização: o Partido Democrático Popular (PDP, no acrônimo em inglês), atual agremiação oposicionista, que governou a Nigéria de 1999 até 2015, e o Congresso de Todos os Progressistas (APC), coalizão situacionista composta por diversos partidos políticos. Uma terceira força política, o Partido dos Trabalhadores (LP), mostrou sua força e popularidade como representante de uma "terceira via" ao angariar número significativo de votos durante as últimas eleições presidenciais, sobretudo na faixa etária entre 18 e 28 anos de nigerianos residentes em centros urbanos.

A imprensa é livre e as opiniões circulam sem maiores empecilhos. Os movimentos nacionalistas e separatistas na região da Biafra, no sudeste do país, parecem estar perdendo força, com raras exceções. Contudo, a democracia constitucional nigeriana deverá enfrentar, nos próximos anos, grandes desafios em razão do agravamento da crise econômica com altas taxas de inflação, desemprego e desvalorização da moeda local.

Na área de segurança o estado nigeriano tem enfrentado dificuldades, não apenas no combate ao grupo terrorista Boko Haram, que atua principalmente no nordeste da Nigéria, mas também na contenção do crescimento de outros grupos armados. O terrorismo e o banditismo têm representado desafios para a continuidade das atividades



produtivas, inclusive de subsistência, em ambas as regiões e vêm provocando deslocamentos populacionais expressivos.

Avulso da MSF 1/2024 [20 de 27]



POLÍTICA EXTERNA

Após a redemocratização, em 1999, os sucessivos governos nigerianos têm envolvido esforços para deixar para trás a imagem negativa que se construiu do país ao longo do último regime militar (1993-1999). Ao assumir a presidência, em 1999, Olusegun Obasanjo (1999-2007) investiu na diplomacia presidencial e realizou grande número de visitas a parceiros tradicionais e emergentes, incluindo duas viagens ao Brasil. Seus esforços para restabelecer a credibilidade e as parcerias internacionais tiveram seguimento nos governos Umaru Yar'Adua (2007-2010), Goodluck Jonathan (2010-2015) e Muhammadu Buhari (2015-2023).

A Nigéria tem buscado projetar-se como membro ativo da comunidade internacional e recuperar sua “natural” liderança no contexto da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da África como um todo. O país tem exercido importante papel nos momentos de tensões e conflitos observados nos países vizinhos, como nos casos da crise pós-eleitoral de 2010-2011 na Côte d'Ivoire, da crise de segurança no Mali, da crise política na Guiné-Bissau e da crise pós-eleitoral de 2016-2017 na Gâmbia. Uma das principais metas da diplomacia nigeriana é tornar a Nigéria membro permanente do Conselho de Segurança da ONU. O país já ocupou assento não permanente no órgão cinco vezes, sendo a última delas no biênio 2014-15.

No contexto africano, a visão nigeriana é de que seu grande território, sua densidade populacional (é o país mais populoso do continente, e há projeções indicando que terá a terceira maior população do mundo em 2050) e sua relevância política e econômica (maior economia do continente), asseguram-lhe liderança natural nos assuntos da África Ocidental, uma influência decisiva nas relações interafricanas e preeminência no diálogo da África com o resto do mundo.

A Nigéria exerce especial influência na porção ocidental do continente, notadamente no âmbito da Comunidade dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), organização regional com 15 membros sediada em Abuja, cujo maior contribuinte é o governo nigeriano. Recentemente, na esteira do golpe militar no Níger (julho de 2023), a Nigéria liderou, inicialmente, reação assertiva da CEDEAO que incluiu menção à possibilidade de intervenção militar no país vizinho. Transcorridos mais de três meses, e após numerosas manifestações de países e organizações internacionais instando à busca de solução pacífica para a crise, analistas consideram que estaria superada, ainda que extra-oficialmente, a hipótese de intervenção armada da CEDEAO.

A Nigéria é também uma das lideranças na União Africana (UA), sendo responsável por 13% das contribuições orçamentárias africanas para a instituição. Ademais, o país tem atuado como membro do Conselho de Paz e Segurança da UA ininterruptamente desde sua criação, em 2004.



ECONOMIA

A Nigéria é, segundo dados do FMI, a 31ª maior economia do mundo e a maior da África. Sua economia é fortemente concentrada na produção de petróleo, que responde por 86% das exportações e metade da arrecadação pública. O setor emprega parcela reduzida da população local, que segue concentrada na agricultura de subsistência. Em anos recentes, o país tem deixado de alcançar a cota de produção estabelecida pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP). Um dos fatores para o baixo desempenho são as expressivas perdas decorrentes de furtos e sabotagem de oleodutos.

As reservas internacionais da Nigéria somavam, em meados de 2022, cerca de USD 38,5 bilhões, nível insuficiente para cobrir três meses de importações de bens e serviços. O reduzido patamar das reservas resulta da combinação do aumento dos gastos com importação de óleo de petróleo refinado e da diminuição das exportações do óleo de petróleo cru. O baixo nível das reservas internacionais também contribui para a depreciação da moeda nacional (naira) em relação ao dólar. O país enfrenta, ainda, persistente inflação de dois dígitos desde 2016, afetando sobretudo o setor de alimentos. Em 2022, a inflação média calculada pelo FMI foi de 18,9%.

Na avaliação do FMI, o país precisaria dar prioridade a reformas nas áreas fiscal, cambial, comercial e de governança institucional, com a implementação de reformas econômicas estruturais, com ênfase no setor agrícola. O Banco Mundial, por sua vez, avaliou, em relatório de dezembro de 2022, que, embora a previsão de crescimento da economia nigeriana seja em média de 3,5% para o período entre 2022 e 2024, as perspectivas de crescimento estão sujeitas a riscos graves, incluindo novos declínios na produção de petróleo e aumento da insegurança no país. Em 2022, o país cresceu 3%, abaixo das expectativas previstas, em contexto de fortes desigualdades regionais e socioeconômicas, além das questões étnicas e religiosas tradicionais.

Da população de 217 milhões, 40% vivem abaixo da linha da pobreza; desses, 25% encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade. O país continua a enfrentar desafios ao desenvolvimento como a necessidade de reduzir a dependência do petróleo e diversificar a economia, investir em infraestruturas eficientes, e fortalecer instituições do estado. Para o Banco Mundial, “desbloquear” o investimento privado é medida imprescindível para criar mais renda e emprego de forma sustentável.

O presidente Bola Tinubu herda da administração Buhari uma dívida pública de USD 103 bilhões. Desse montante, USD 61 bilhões correspondem ao estoque da dívida interna, enquanto USD 42 bilhões comporiam o estoque da dívida externa. De acordo com dados oficiais, o governo nigeriano estaria destinando mais de 60% de sua arrecadação fiscal para o pagamento do serviço da dívida. A base tributária é estimada em 6% do PIB.

A Nigéria foi um dos últimos países a assinar o acordo que instituiu a Zona de Livre Comércio Continental Africana - ZLCCA (a Eritreia é agora o único país, entre 55, que não aderiu). Caso implementada de maneira exitosa, a ZLCCA criará um



mercado único com cerca de 1,2 bilhão de consumidores e PIB total estimado em mais de USD 3 trilhões. Segundo estudo publicado pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a África (CEA) em novembro de 2018, a depender do nível de ambição do processo de liberalização, a remoção das tarifas sobre o comércio de bens poderia promover um aumento de mais de 50% do valor do comércio intra-africano até 2040. Essa estimativa não leva em conta a ambição de eliminarem-se as barreiras não-tarifárias e promoverem-se os serviços e os investimentos na região.

SETOR DE PETRÓLEO

O setor petrolífero contribui com cerca de 10% do PIB nigeriano e emprega apenas 1,2% da população economicamente ativa do país, mas representa também 86% das exportações e cerca de 70% da receita do governo. Em 2021, a produção foi de 1,3 milhões de barris de petróleo por dia e 48,57 bilhões de metros cúbicos de gás natural. Segundo a OPEP, também em 2021, a Nigéria foi o 6º maior exportador de petróleo da organização.

A estatal Nigerian National Petroleum Corporation é o grande ator nacional e associa-se, em joint-ventures, a multinacionais que atuam no país, como a Shell e a ExxonMobil. A Nigéria tem a décima maior reserva de petróleo do mundo (37,2 bilhões de barris) e a segunda maior do continente africano (atrás da Líbia). Maior produtor africano de petróleo até 2022 (em agosto desse ano, a produção nigeriana foi superada pelos resultados de Angola, Argélia e Líbia), o país é, desde 1971, membro da OPEP. A Nigéria vem apresentando quedas contínuas na produção de petróleo e falhando em cumprir a cota de produção diária estabelecida pela OPEP, em decorrência da falta de investimento no setor petrolífero e aumento do furto e vandalismo nos gasodutos.

Não obstante as expressivas reservas de petróleo bruto, no setor downstream (refino, transporte e distribuição) o país é dependente da importação de combustíveis (importa pouco mais de 80% dos produtos refinados de que necessita). As quatro refinarias existentes no país até 2022 operam cronicamente abaixo da capacidade, devido à falta de manutenção, à má gestão e aos problemas estruturais.

Há expectativa de superação desse quadro com a inauguração da mega refinaria Dangote, em maio de 2023 em Ibeju-Lekki, no estado de Lagos. Pedra angular dos planos nigerianos de segurança energética, é a maior refinaria do continente africano e uma das maiores do mundo, com capacidade máxima de refino de 650 milhões de barris por dia, o que deverá tornar o país autossuficiente na produção de óleo de petróleo refinado a curto e médio prazos, além de poupar até USD 10 bilhões anuais em reservas cambiais utilizadas para o pagamento de importações do produto refinado.



CRONOLOGIA HISTÓRICA

Ano	Evento
Séc. XVIII	Estabelecimento de portos costeiros por comerciantes europeus para o tráfico de escravizados.
1851	Ataque britânico a Lagos para derrubar o governante local, a fim de substituir o tráfico negreiro pelo comércio de produtos primários.
1886	Criação da Companhia Real de Niger, que consolidará os interesses britânicos na região.
1901	A Nigéria torna-se protetorado britânico.
1914	A Nigéria torna-se formalmente colônia britânica.
1956	Descoberta de reservas de petróleo no delta do rio Níger por um consórcio da Shell e da British Petroleum.
1960	Proclamação da Independência - a Nigéria torna-se uma federação de três regiões.
1961	Incorporação de parte dos domínios britânicos no Cameroun à Nigéria após um plebiscito
1963	A Nigéria tornou-se uma república, e Nnamdi Azikiwe é eleito o primeiro presidente do país.
1966	Dois golpes militares se sucedem.
1967-1970	Guerra civil de Biafra, na esteira de declaração de independência da “República de Biafra”. O conflito resultou em grande perda de vidas e terminou com a derrota dos secessionistas.
1971	A Nigéria ingressa na OPEP e experimenta período de dinamismo econômico graças à exportação de petróleo.
1983	Golpe militar liderado pelo General Muhammadu Buhari.
1999	Nova Constituição é promulgada, dando início à IV República, período mais longo e estável de democracia no país, estendendo-se até o presente.
2023	Eleição e posse do presidente Bola Tinubu.



CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

Ano	Evento
1960	Reconhecimento da independência da Nigéria pelo Brasil
1977	Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros Joseph Garba
1979	Visitas ao Brasil do Vice-Presidente Shehu Yar'Adua e do Ministro da Energia Justin Tseayo. Assinatura do Acordo Básico de Cooperação Econômica, Científica e Técnica
1981	Viagem à Nigéria do Ministro das Relações Exteriores Ramiro Saraiva Guerreiro. Primeira reunião da Comissão Mista Brasil-Nigéria
1983	Viagem à Nigéria do Presidente João Batista Figueiredo
1986	Visita à Nigéria do Ministro das Relações Exteriores Roberto Costa de Abreu Sodré
1988	Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros Ike Nwachukwu
1999	Visita ao Brasil do Presidente-Eleito Olusegun Obasanjo
2000	Visita ao Brasil do Vice-Presidente Atiku Abubakar. Assinatura de Acordo de Cooperação Cultural e Educacional
2005	A Embaixada do Brasil é transferida para Abuja, nova capital da Nigéria. Visita à Nigéria do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Visita ao Brasil do Presidente Olusegun Obasanjo na data nacional brasileira
2006	Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros Oluyemi Adeniji. Visita à Nigéria do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por ocasião da Cúpula América do Sul– África (ASA)
2007	Encontro dos Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Umaru Musa Yar'Adua, em Berlim, à margem de reunião do G-8
2008	Visita ao Brasil do Ministro de Estado do Comércio Garba Bichi. VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Nigéria, em Brasília
2009	Visita ao Brasil do Presidente Umaru Musa Yar'Adua
2010	Reunião de Consultas Políticas bilateral. Assinatura de Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa
2012	Visita ao Brasil do Presidente Goodluck Jonathan por ocasião da Conferência Rio+20, à margem da qual se reuniu com a Presidenta Dilma Rousseff. Visita ao Brasil do Ministro de Comércio e Investimentos Olusegun Aganga
2013	Visita à Nigéria da Presidenta Dilma Rousseff, quando se assinou Memorando de Entendimento para a criação de Mecanismo de Diálogo Estratégico Bilateral. Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros Olugbenga Ashiru. Vice-Presidentes Michel Temer e Namadi Sambo presidem a I Sessão do Mecanismo de Diálogo Estratégico Brasil-Nigéria, em Brasília
2017	Visita à Nigéria do Ministro Aloysio Nunes Ferreira. Fórum Empresarial Brasil-Nigéria, em Lagos
2018	Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros Geoffrey Onyeama
2019	Visita à Nigéria do Chanceler Ernesto Araújo. Visita ao Brasil da Ministra de Estado da Indústria, Comércio e Investimentos Aisha Abubakar
2022	Visita ao Brasil do Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural Mohammad Mahmood Abubakar, durante a qual avistou-se com seu homólogo brasileiro



2023	Reunião bilateral entre os Chanceleres Mauro Vieira e Geoffrey Onyeama à margem de reunião ministerial do G-20, em Nova Déli, Índia (março)
ATOS BILATERAIS VÁLIDOS	

Título	Data de celebração	Status
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria para o Estabelecimento de Mecanismo de Diálogo Estratégico	23/02/2013	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre Cooperação no Domínio da Defesa	22/07/2010	Tramitação Ministérios/Casa Civil
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre Cooperação nas Áreas de Direitos Culturais, Combate a Discriminação, Promoção da Igualdade Racial e Atividades Correlatas	15/03/2010	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria na Área de Biotecnologia	29/07/2009	Em Vigor
Memorando de Entendimento em Matéria de Cooperação na Área de Energia entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria	29/07/2009	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre Cooperação Esportiva	29/07/2009	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)
Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria	06/09/2005	Em Vigor
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre o Combate à Produção Ilícita, Consumo e Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas e Lavagem de Dinheiro	06/09/2005	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais e de Serviço	06/09/2005	Em Vigor
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria	06/09/2005	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Econômica, Científica e Tecnológica para	06/09/2005	Em ratificação da(s) outra(s)



Implementação do Projeto "Produção e Processamento Agroindustrial de Mandioca na Nigéria".		Parte(s)
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Econômica, Científica e Técnica para Implementação do Projeto "Produção e Processamento de Frutas Tropicais e Hortalícias na Nigéria"	06/09/2005	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre Cooperação Técnica na Área de Agricultura	12/04/2005	Em Vigor
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre Cooperação Técnica na Área de Saúde	03/03/2004	Em Vigor
Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria	08/11/2000	Em Vigor
Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria.	10/01/1979	Em Vigor
Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria.	10/01/1979	Em Vigor
Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República da Nigéria.	10/01/1979	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República da Nigéria sobre Serviços Aéreos entre seus respectivos Territórios e Além.	10/01/1979	Em Vigor
Memorando de Entendimentos sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar da República Federal da Nigéria.	20/05/1977	Em Vigor



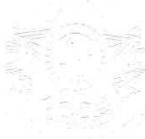
MENSAGEM Nº 691

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e das Mulheres, crédito suplementar no valor de R\$ 25.891.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.760, de 21 de dezembro de 2023.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.





DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 698

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 11.639.590,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.761, de 21 de dezembro de 2023.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.





Brasília, 21 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 699

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 4.167.554,00, para os fins que especifica.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.762, de 21 de dezembro de 2023.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.





DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

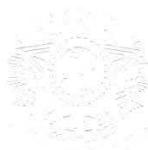
MENSAGEM Nº 700

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 129.908.544,00, para os fins que especifica.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.763, de 21 de dezembro de 2023.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.





DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 701

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 50.785.329,00, para os fins que especifica.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.764 , de 21 de dezembro de 2023.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.



Mensagens da Presidência da República

Nº 697, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.760, de 21 de dezembro de 2023;

Nº 698, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.761, de 21 de dezembro de 2023;

Nº 699, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.762, de 21 de dezembro de 2023;

Nº 700, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.763, de 21 de dezembro de 2023;

Nº 701, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.764, de 21 de dezembro de 2023;

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



MENSAGEM Nº 706

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.513, de 2020, transformado na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que “Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.



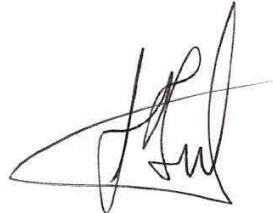
Brasília, 22 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 707 - SENADO FEDERAL DA FEDERAÇÃO DO BRASIL

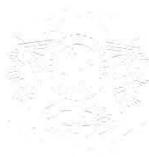
Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 332, de 2011 (Projeto de Lei nº 8.254, de 2014, na Câmara dos Deputados), que “Concede pensão especial aos ex-integrantes do Batalhão Suez.”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo exemplar do respectivo autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.765, de 22 de dezembro de 2023.



Brasília, 22 de dezembro de 2023.





MEMORANDUM FOR THE RECORD

MENSAGEM Nº 708

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023 (Medida Provisória nº 1.150, de 23 de dezembro de 2022), transformado na Lei nº 14.595, de 5 de junho de 2023, que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.





DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 703

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021, transformado na Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023, que “Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias; e dá outras providências.”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 750

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, transformado na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que “Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do ‘caput’ e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.



Brasília, 27 de dezembro de 2023.





MENSAGEM N° 751

MENSAGEM N° 751

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.342, de 2022, transformado Lei nº 14.687, de 20 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça; e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.





BRASILIA - DISTRITO FEDERATIVO - 2024

MENSAGEM Nº 712

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023, transformado na Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, que “Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 713 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 5.649, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.690, de 2018, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, que “Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.





MENSAGEM Nº 784

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.188, de 2021, transformado na Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificados que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 9.492, de 10 de setembro de 1997, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 14.382, de 27 de junho de 2022, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, e 73, de 21 de novembro de 1966.”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.





MENSAGEM N° 715

MENSAGEM N° 715

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 1.949, de 2021, que "Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a não caracterização como perigosas das atividades ou operações que envolvam exposição às quantidades de inflamáveis contidas em tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, na forma que especifica.", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo exemplar do respectivo autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.766, de 22 de dezembro de 2023.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.





MENSAGEM Nº 716

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 261, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.754, de 2021, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que “Estabelece a Lei das Ferrovias; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.636, de 15 de maio de 1998, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.257, de 10 de julho de 2001, 10.636, de 30 de dezembro de 2002, 12.815, de 5 de junho de 2013, 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e 13.448, de 5 de junho de 2017; e revoga a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro", is enclosed within a large oval-shaped frame.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.





MENSAGEM Nº 717

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 184, de 2017 (nº 6.498/16 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que 'estabelece as diretrizes e bases da educação nacional', para possibilitar o uso da pedagogia da alternância nas escolas do campo.", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo exemplar do respectivo autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.767, de 22 de dezembro de 2023.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Henrique", is placed over a horizontal line. A large, faint, curved mark is also visible to the left of the signature.



MENSAGEM Nº 718

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 23, de 2016 (Projeto de Lei nº 1.361, de 2015, na Câmara dos Deputados), que "Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo exemplar do respectivo autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.



Mensagens da Presidência da República

- nº 706, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 4.513, de 2020, convertido na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 707, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2011, convertido na Lei nº 14.765, de 22 de dezembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao projeto.

- nº 708, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1.150, de 2022), convertido na Lei nº 14.595, de 5 de junho de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 709, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021, convertido na Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 710, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, convertido na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 711, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.342, de 2022, convertido na Lei nº 14.687, de 20 de setembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 712, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023, convertido na Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 713, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 5.649, de 2019, convertido na Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 714, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 4.188, de 2021, convertido na Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 715, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 1.949, de 2021, convertido na Lei nº 14.766, de 22 de dezembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao projeto.

- nº 716, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2018, convertido na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.



- nº 717, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2017, convertido na Lei nº 14.767, de 22 de dezembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao projeto.

- nº 718, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016, convertido na Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao projeto.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



MENSAGEM Nº 719 - DIÁRIO FEDERAL DA FEDERAÇÃO DO BRASIL

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 6, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.883, de 2009, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 12.256, de 15 de junho de 2010, que “Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências.”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.



Mensagem da Presidência da República

- nº 719, de 2023, que restitui os autógrafos do veto parcial, ora promulgado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2010 (PL nº 5.883, de 2009, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 12.256, de 15 de junho de 2010, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao projeto.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



MENSAGEM Nº 720

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o dia 19 de maio como o Dia Nacional do Físico”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.769 , de 22 de dezembro de 2023.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 722

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 185.200.000,00, para os fins que especifica.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.771, de 22 de dezembro de 2023.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.



Mensagens da Presidência da República

Nº 720, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.441, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.769, de 22 de dezembro de 2023; e

Nº 722, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.771, de 22 de dezembro de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.





DIÁRIO OFICIAL DO SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 725

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A. e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 19.519.660,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.772 , de 26 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro", is written over a stylized, decorative flourish.

Brasília, 26 de dezembro de 2023.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MENSAGEM Nº 726

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 393.000.000,00, para o fim que específica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.773 , de 26 de dezembro de 2023.

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a stylized oval frame. The signature appears to read "Jair Bolsonaro".



Mensagens da Presidência da República

Nº 725 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.772, de 26 de dezembro de 2023.

Nº 726 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.773, de 26 de dezembro de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.





DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 727

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.969, de 2022, transformado na Lei nº 14.591, de 25 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 26 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 728

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 1.403, de 2019, transformado na Lei nº 14.675, de 14 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação humana”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.



Brasília, 26 de dezembro de 2023.



Mensagens da Presidência da República

- nº 727, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.969, de 2022, convertido na Lei nº 14.591, de 25 de maio de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 728, de 2023, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 1.403, de 2019, convertido na Lei nº 14.675, de 14 de setembro de 2023, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 731

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 573.005.655,00, para os fins que especifica.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.774 , de 26 de dezembro de 2023.

Brasília, 26 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 732

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Comunicações, crédito especial no valor de R\$ 387.140,00, para os fins que especifica.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.775, de 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 733

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 10.950.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.776, de 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MENSAGEM Nº 734

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.087.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.777, de 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 3.143.559,00, para os fins que especifica.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.778, de 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 736

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., da Petróleo Brasileiro S.A., da Petrobras International Braspetro B.V., da Petrobras Biocombustível S.A., da Indústrias Nucleares do Brasil S.A., da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Companhia Docas do Ceará, da Companhia Docas do Pará e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R\$ 398.100.272,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.779, de 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 737

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A., da Companhia Docas do Rio de Janeiro e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito especial no valor de R\$ 70.917.827,00, para os fins que especifica.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.780, de 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 738

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R\$ 65.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.781, de 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.



MENSAGEM Nº 739

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 405.538.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.782, de 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 740

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 869.013.628,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.783, de 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.



Mensagens da Presidência da República

Nº 731 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 38, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.774, de 26 de dezembro de 2023.

Nº 732 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.775, de 27 de dezembro de 2023.

Nº 733 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.776, de 27 de dezembro de 2023.

Nº 734 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.777, de 27 de dezembro de 2023.

Nº 735 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.778, de 27 de dezembro de 2023.

Nº 736 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 35, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.779, de 27 de dezembro de 2023.

Nº 737 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.780, de 27 de dezembro de 2023.

Nº 738 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.781, de 27 de dezembro de 2023.

Nº 739 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 41, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.782, de 27 de dezembro de 2023.

Nº 740 de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.783, de 27 de dezembro de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



MENSAGEM Nº 747

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aplicar o prazo constitucional de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus e de áreas da Amazônia Ocidental”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.788, de 28 de dezembro de 2023.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.



Mensagem da Presidência da República

Nº 747, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.673, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.788, de 28 de dezembro de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



**SENADO FEDERATIVO DO BRASIL**

MENSAGEM Nº 748

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que “Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico; altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 14.592, de 30 de maio de 2023, e 14.754, de 12 de dezembro de 2023; e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 12.973, de 13 de maio de 2014”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro", is enclosed within a large, thin-lined oval.



Mensagem da Presidência da República

Nº 748, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



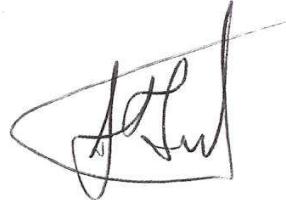
MENSAGEM Nº 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o ano de 2024 como Ano Nacional Fernando Sabino”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.794, de 5 de janeiro de 2024.

Brasília, 5 de janeiro de 2024.



Mensagem da Presidência da República

Nº 5, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.794, de 5 de janeiro de 2024.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



MENSAGEM Nº 14

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

Brasília, 10 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 16

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas (ONU)”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.804, de 10 de janeiro de 2024.

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Mensagens da Presidência da República

Nº 14, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

Nº 16, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 5.711, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.804, de 10 de janeiro de 2024.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



MENSAGEM Nº 18

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a incluírem nos rótulos, nas bulas e nos materiais destinados a propaganda e publicidade de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias cujo uso seja considerado **doping**”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.806, de 11 de janeiro de 2024.

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MENSAGEM Nº 19

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina ‘Anel Viário Governador Maguito Vilela’ o anel viário do Município de Jataí, Estado de Goiás”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.807, de 11 de janeiro de 2024.

Brasília, 11 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 20

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Confere ao Município de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Balonismo”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.808, de 11 de janeiro de 2024.

Brasília, 11 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 23

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

Brasília, 12 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 25

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024.

Brasília, 15 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 26

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.813, de 15 de janeiro de 2024.

Brasília, 15 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 27

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.814, de 15 de janeiro de 2024.

Brasília, 15 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 28

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras – a política de cotas de tela na TV paga –, e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.815, de 15 de janeiro de 2024.

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assassinador-digital>



MENSAGEM Nº 29

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que “Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 30

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 32

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MENSAGEM Nº 33

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.820, de 16 de janeiro 2024.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.



MENSAGEM Nº 34

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua)”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.



Mensagens da Presidência da República

Nº 18, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017, sancionado e convertido na Lei nº 14.806, de 11 de janeiro de 2024.

Nº 19, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 562, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.807, de 11 de janeiro de 2024.

Nº 20, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.146, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.808, de 11 de janeiro de 2024.

Nº 23, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.224, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

Nº 25, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 7, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024.

Nº 26, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 757, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.813, de 15 de janeiro de 2024.

Nº 27, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 5.497, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.814, de 15 de janeiro de 2024.

Nº 28, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.815, de 15 de janeiro de 2024.

Nº 29, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1.187, de 2023), sancionado e convertido na Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024.

Nº 30, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024.

Nº 32, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.



Nº 33, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

Nº 34, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.245, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Não utilização de numeração



A Presidência informa que os Requerimentos nºs 28, 97, 100, 215, 232, 233, 251 e 389, de 2023, não foram utilizados na série anual de 2023.



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 760/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 22/12/2023 15:10:54.183 - MESA

DOC n.1645/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 689, de 2023, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 243, de 2023, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 203, de 15 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

ExEdit




Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232607569500>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 761/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 22/12/2023 15:10:54.183 - MESA

DOC n.1646/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 688, de 2023, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 205, de 2023, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que “Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236676049100>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 762/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 22/12/2023 15:10:54.183 - MESA

DOC n.1647/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 652, de 2023, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 2.721, de 2023, sancionado e transformado na Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

* C D 2 3 7 9 8 1 4 4 2 0 0 *
 ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237981444200>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 763/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 22/12/2023 15:10:54.183 - MESA

DOC n.1648/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 646, de 2023, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 4.287, de 2023, sancionado e transformado na Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

* C D 2 3 3 0 6 1 6 9 3 2 0 0 *
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233061693200>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Ofícios da Câmara dos Deputados

- Of. nº 760, de 2023, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 243, de 2023, sancionado;
- Of. nº 761, de 2023, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 205, de 2023, sancionado;
- Of. nº 762, de 2023, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 2.721, de 2023, sancionado; e
- Of. nº 763, de 2023, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 4.287, de 2023, sancionado.

As matérias vão à Secretaria de Expediente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 767/2023/PS-GSE

Apresentação: 22/12/2023 18:25:03,537 - Mesa

DOC n.1674/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de proposição à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas parcialmente as emendas do Senado Federal e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

CxEdit




Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237193924300>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 767, de 2023, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Ofício do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República



26/12/2023, 17:18

SUPER/PR - 4857630 - OFÍCIO

00025.004718/2023-91



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1007/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Recebido em 26/12/2023
 Hor: 17:53
 Assinado por
 Matricula 267853
 S.S.P/S.G.M.
 Rui Costa dos Santos

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Rogério Carvalho
 Primeiro Secretário
 Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Veto.

Senhor Primeiro Secretário,

Restituo a Vossa Excelência, para os fins do disposto no § 7º do art. 66 da Constituição Federal, os autógrafos do Projeto de Lei nº 334, de 2023, vetado totalmente, visto esse rejeitado pelo Congresso Nacional em sessão de 14 de dezembro do corrente ano.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/12/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4857630** e o código CRC **44556BA1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.004718/2023-91

SUPER nº 4857630

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

https://super.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5390386&infr... 1/2



CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei nº 334, de 2023, vetado integralmente pelo Presidente da República e rejeitado pelo Congresso Nacional, que “Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o **caput** do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga o prazo de vigência referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) sobre determinados bens, de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o **caput** do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências.

Art. 2º Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....” (NR)

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....” (NR)

Art. 3º O **caput** do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 21. Até 31 de dezembro de 2027, as alíquotas da Cofins- Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de 1 (um) ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, nos códigos:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:



CONGRESSO NACIONAL

“Art. 22.

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do **caput** deste artigo será de 8% (oito por cento) para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.” (NR)

Art. 5º Até 31 de dezembro de 2027, a alíquota da contribuição sobre a receita bruta será de 1% (um por cento) para as empresas previstas no inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 6º Ato do Poder Executivo definirá mecanismos de monitoramento e de avaliação do impacto da desoneração da folha de pagamentos sobre a manutenção dos empregos nas empresas afetadas pelo disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação, quanto aos arts. 1º, 2º, 4º e 5º; e

II – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos arts. 3º e 6º.

Congresso Nacional, em 21 de dezembro de 2023.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Ofício do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da
República**

- nº 1.007, de 2023, na origem, que restitui, para os fins do disposto no § 7º do art. 66 da Constituição Federal, os autógrafos do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 334, de 2023, cujo voto total foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

O projeto foi promulgado na Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, nos termos do disposto no § 7º do art. 66 da Constituição Federal.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2024

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para estimular o cumprimento de percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1/2024 [1 de 5]



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para estimular o cumprimento de percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

.....

§ 4º Os entes que recebem recursos do PNAE ficam obrigados a comprovar ao Poder Executivo Federal o percentual mínimo de que trata o *caput*, na forma do regulamento.

§ 5º Os municípios que comprovem o cumprimento da determinação do *caput* receberão bônus do PNAE de até 5% (cinco por cento), na forma do regulamento, no ano seguinte ao do cumprimento.

§ 6º Os municípios que não comprovarem o cumprimento da determinação do *caput* devem ser inscritos em programa de assistência técnica do Governo Federal com a finalidade de adequação à determinação legal e convidados a participar de capacitação específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110606374>

Avulso do PL 1/2024 [2 de 5]

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar tem um papel importante na segurança alimentar brasileira. Cerca de 87% da produção da mandioca brasileira vem da agricultura familiar, 70% do feijão, 60% do leite, 59% dos suínos, 46% da produção de aves e 51% da produção de milho, conforme dados do IBGE. Além de ser importante para o abastecimento alimentar, a agricultura familiar garante ocupação para mais de 10 milhões de brasileiros, mantendo a mulher e o homem no campo, com dignidade.

No entanto, nem todos os agricultores familiares conseguem vender seus produtos no mercado de forma satisfatória, havendo problema de falhas mercado em algumas situações. Ao mesmo tempo, as crianças e adolescentes que frequentam as escolas precisam de alimentação fresca e saudável para poderem se desenvolver e ter bom desempenho nas aulas. Assim, ficou estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que, no mínimo, 30% da alimentação escolar adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser comprada de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Trata-se de um processo de criação de mercados locais que garante estabilidade e previsibilidade para o agricultor familiar, que passa a entregar o produto para sua própria comunidade.

A despeito da Lei nº 11.947, de 2009, determinar esse percentual mínimo, nem todos os entes que recebem recursos do PNAE cumprem essa determinação. Em que pese haver dificuldades eventuais para sua implementação, é importante lembrar que a agricultura familiar está presente em todos os municípios e que existem muitos produtos oriundos dela disponíveis para a aquisição. Assim, propomos que deve haver um sistema de aferição, incentivos e apoio ao cumprimento desta determinação em prazo de no máximo 3 anos, e criando regras para coibir o descumprimento ao final deste prazo.

Assim, apresentamos esta Proposição com o intuito de fortalecer a merenda escolar e a agricultura familiar. Esta Proposição vai criar os incentivos necessários para que todos os municípios possam, finalmente, garantir que ao menos 30% das aquisições feitas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar sejam oriundas da agricultura familiar.

Portanto, pedimos aos nobres pares o apoio a este Projeto de Lei.



Assinado eletronicamente por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110606374>

Avulso do PL 1/2024 [3 de 5]

Sala das Sessões,

Senador **LAERCIO OLIVEIRA**

SF/23032.50863-00



Assinado eletronicamente por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110606374>

Avulso do PL 1/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimentação Escolar - 11947/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11947>

- art14

Avulso do PL 1/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2024

Altera a Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, para estabelecer obrigação de pagamento parcial de cheque por parte do banco ou de instituição financeira equiparada.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



Avulso do PL 5/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, para estabelecer obrigação de pagamento parcial de cheque por parte do banco ou de instituição financeira equiparada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 38.....

§ 1º Na hipótese de disponibilidade de fundos em valor inferior ao da quantia determinada no cheque, o sacado deverá efetuar o pagamento parcial correspondente aos fundos disponíveis, e, nesse caso, o sacado pode exigir que esse pagamento conste do cheque e que o portador lhe dê a respectiva quitação.

§ 2º O portador poderá reapresentar o cheque parcialmente pago sucessivas vezes, observado o prazo previsto no art. 33 desta Lei a partir de cada apresentação.

§ 3º O pagamento previsto no § 1º não subtrai do apresentante outros direitos previstos na legislação, assim como não exime o emitente das sanções decorrentes da emissão de cheque sem fundos disponíveis para o pagamento integral do cheque”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7647838313>

Avulso do PL 5/2024 [2 de 4]





**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, prevê a possibilidade, por parte do banco ou da instituição financeira equiparada, de efetuar pagamento parcial de cheque na hipótese de existência parcial de fundos disponíveis por parte do emitente.

Contudo, entendemos que isso deveria ser obrigatório. Para o credor (“portador” ou “apresentante” do cheque, no dizer da Lei), é mais vantajoso receber parte do crédito do que não receber nada.

Sabemos que o titular de crédito materializado em um cheque tem algumas possibilidades de recebimento do crédito por via extrajudicial (ex. protesto do cheque) ou judicial (ex. execução fundada em título de crédito). Desejamos adicionar mais uma: direito à apresentação sucessiva do cheque, de modo a deixar menos sobrecarregados os outros mecanismos.

Entendemos que não faz sentido o credor ser obrigado a propor uma ação judicial que poderá tramitar durante anos, em vez de receber seu crédito em uma reapresentação do cheque para receber a quantia faltante.

Diante do exposto, certo da importância desse projeto, conto com os votos dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO

REPUBLICANOS – MG



Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7647838313>

Avulso do PL 5/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.357, de 2 de Setembro de 1985 - Lei do Cheque - 7357/85
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985;7357>

- art38

Avulso do PL 5/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2024

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever que o condenado que faça uso de equipamento de monitoração eletrônica seja responsável pelas despesas necessárias à cessão e à manutenção do equipamento utilizado.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever que o condenado que faça uso de equipamento de monitoração eletrônica seja responsável pelas despesas necessárias à cessão e à manutenção do equipamento utilizado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a responsabilização das despesas necessárias à cessão e à manutenção do equipamento de monitoração eletrônica.

Art. 2º O art. 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 146-C**

.....
§ 1º

§ 2º O condenado ou acusado submetido a monitoramento eletrônico arcará com os custos da cessão onerosa do equipamento, bem como com as despesas necessárias à sua manutenção, de acordo com o disposto no art. 29, § 1º, alínea “d”, desta Lei, conforme estabelecido em regulamento.

§ 3º O juízo da execução penal poderá conceder aos acusados ou condenados comprovadamente hipossuficientes a isenção de pagamento dos custos a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º Os valores arrecadados nos termos do § 2º deste artigo serão depositados em conta judicial vinculada ao juízo competente para a supervisão do monitoramento e, após o trânsito em julgado da decisão condonatória, destinados ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3509571736>

Avulso do PL 6/2024 [2 de 5]





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

SF/24728.56688-10

§ 5º Em caso de decisão absolutória do acusado, após o seu trânsito em julgado, os valores por ele pagos ao longo da execução da medida, e depositados na conta referida no § 4º deste artigo, serão a ele devolvidos.

§ 6º Ao final do cumprimento da medida restritiva de direito, o condenado ou internado submetido ao uso do equipamento de monitoração eletrônica devolverá o referido equipamento ao Estado, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O monitoramento eletrônico é medida de grande relevância para garantir a supervisão da localização dos presos pelo Estado em regime aberto e semiaberto.

As pessoas em cumprimento de pena e os acusados quando assim definido pelo poder judiciário podem ser submetidas ao uso desses equipamentos quando em prisão domiciliar ou quando, em regime semiaberto, sejam autorizados à fruição do benefício da saída temporária.

O monitoramento eletrônico representa, portanto, um benefício ao condenado a quem seja reconhecido o direito de deixar, mesmo que temporariamente, o estabelecimento prisional. Assim, é mais do que justo que o próprio condenado arque com os custos desse direito – e não a sociedade brasileira, já vitimada pela prática do delito.

Segundo informações do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Sisdepen, em 30 de junho de 2023 havia 92.984 pessoas em prisão domiciliar fazendo uso de equipamentos de monitoramento eletrônico¹.

¹ Dados disponíveis em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzZINWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVkMWI0ODhm>



Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3509571736>

Avulso do PL 6/2024 [3 de 5]



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Além destas, também utilizam esses equipamentos os presos em regime semiaberto que recebem o benefício da saída temporária.

Os custos pela utilização do equipamento variam de Estado para Estado. No Distrito Federal, o custo seria de R\$ 211,10²; no Mato Grosso do Sul, de R\$ 255,00³; no Paraná, de R\$ 241,00⁴.

Admitindo-se, apenas para fins ilustrativos, um custo mensal de R\$ 200,00 por preso, o valor gasto por mês com as 92.984 pessoas que faziam uso de equipamento de monitoramento eletrônico seria de R\$ 18.596.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

É preciso, portanto, que o alto custo de utilização desses equipamentos seja repassado aos condenados que deles façam uso.

Diante do exposto, certo da importância desse projeto, conto com os votos dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG

[OGUwliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTrOGRhNmJmZThlMSJ9](#). Acesso em 27.09.2023.

² Cf. <https://www.metropoles.com/brasil/tornozeleiras-para-golpistas-em-liberdade-provisoria-custam-r-2347-mil-por-mes>. Acesso em 27.09.2023.

³ Cf. <https://www.agepen.ms.gov.br/com-2-mil-monitorados-o-uso-de-tornozeleiras-eletronicas-cresce-14-em-ms/>. Acesso em 27.09.2023.

⁴ Cf. <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/presos-do-parana-serao-obrigados-a-pagar-pelo-uso-de-tornozeleira>. Acesso em 27.09.2023.



Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3509571736>

Avulso do PL 6/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>

- art146-3

Avulso do PL 6/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 7/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescido com os seguintes parágrafos:

“**Art. 19-J**

.....
§6 As unidades das redes pública e privada de saúde, em âmbito nacional, deverão oferecer ou realocar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada das demais gestantes.

§7 A separação de que trata o parágrafo anterior também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto.

§8 Para os casos previstos no §6 e §7, deverá existir a oferta de acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

JUSTIFICAÇÃO

Possivelmente, o maior abalo psíquico que se possa experimentar seja em decorrência da perda de um filho. Merece ainda maior amparo quando esta tragédia aconteça por perda gestacional.

A perda gestacional é a complicaçāo mais comum da gestação. Estima-se que uma a cada cinco gestações não evolu, resultando em uma perda gestacional, que, em razões práticas, ocorre quando a gravidez, por algum motivo, não finaliza com o bebē vivo no colo da māe.

A ciēncia busca explicações t cnicas para este fenômeno, que poderá ser precoce - at  12 semanas - ou tardia, quando o feto tem at  22 semanas ou pesa menos que 500 gramas. Depois dessa idade gestacional e acima desse peso, a perda gestacional é classificada como óbito fetal, e as causas podem estar relacionadas a diversos fatores, inclusive altera es cromossômicas.

Precisamos ter uma especial aten o à sa de mental da gestante ap s tais incidentes. Especialistas informam que é comum a mulher ser tomada por um sentimento de culpa e de fracasso, como se tivessem algum tipo de "defeito", uma vez que teoricamente seu corpo deveria estar preparado para gerar uma vida.

 E preciso que as instituições de sa de que atendem as mulheres que vivenciaram algum tipo de perda gestacional tenham um cuidado mais particular.  E comum que estas pacientes acabem ficando na mesma enfermaria das mulheres que acabaram de ganhar nen m, o que revela um quadro de brutal choque de realidades, de um lado uma mulher enlutada, e de outro a sensa o de prazer e felicidade de outras m es.

O presente projeto busca garantir o m nimo de humaniza o na assist cia hospitalar que garanta sa de mental e dignidade a esta mulher que acabou de passar pelo momento mais traum tico de sua vida. Precisamos conferir a elas um leito ou ala em separado das demais gestantes.

Em raz o da import ncia da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprova o do presente projeto de lei.

Senado Federal – Pra a dos Tr s Poderes – Anexo I – 24º – CEP 70165-900 – Brasilia DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890996238>

Avulso do PL 7/2024 [3 de 5]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD

SF/24465.000643-09

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890996238>

Avulso do PL 7/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art19-10

Avulso do PL 7/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2024

Altera o art. 94 ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer o prazo de 10 anos para o requerimento de reabilitação penal quando se tratar de crimes contra a dignidade sexual.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 8/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

SF/24408.30525-21

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera o art. 94 ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para estabelecer o prazo de 10 anos para o requerimento de reabilitação penal quando se tratar de crimes contra a dignidade sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, designando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 94.

.....
§ 2º O prazo para requerimento da reabilitação a que se refere o *caput* deste artigo será de dez anos quando se tratar dos crimes contra a dignidade sexual definidos nos Capítulos I e II do Título VI da Parte Especial deste Código ou dos delitos tipificados nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reabilitação criminal, tratada no art. 94 do Código Penal (CP) assegura o sigilo dos registros criminais do reabilitado, não podendo mais ser objeto de folhas de antecedentes ou certidões criminais, além de suspender os efeitos da condenação. Ela pode ser requerida, nos termos do citado dispositivo, dois anos após a extinção ou cumprimento da pena.



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7518969229>

Avulso do PL 8/2024 [2 de 4]





SENADO FEDERAL

SF/24408.30525-21

Do nosso ponto de vista, quando se trata de crimes contra a dignidade sexual, esse exíguo prazo contraria o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, garantida pelo art. 227 da Constituição Federal. Nestes casos, a presente proposição tem como escopo aumentar o prazo do requerimento da reabilitação para **10 anos** após a extinção ou o cumprimento da pena.

A título de comparação, no direito estadunidense, a Lei de Megan, originalmente editada no Estado de New Jersey em 1994, garante o direito de as pessoas serem informadas sobre a existência de “predadores sexuais” que tenham fixado endereço nas vizinhanças. Tal medida, no Brasil, seria frustrada, se baseada na legislação atual, pois a rápida reabilitação concedida pelo art. 94 do CP tem prazo muito curto, o que facilita o sigilo de dados do criminoso.

Vale lembrar que há tramitando na Casa, diversas proposições para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a dignidade sexual de criança ou adolescente, mas que terão pouca valia se permanecer a regra atual do art. 94 do CP.

Diante do exposto, consideramos que a alteração legislativa ora proposta caminha no sentido da proteção integral da criança e do adolescente, razão pela qual pedimos que os nobres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7518969229>

Avulso do PL 8/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art227

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art94

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art240

- art241

- art241-1

- art241-2

- art241-3

- art241-4

- art244-1

Avulso do PL 8/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2024

Altera o parágrafo único do artigo 285 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, garantindo a prioridade na expedição e urgência na execução dos mandados de prisão relacionados a crimes contra a dignidade sexual.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 9/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera o parágrafo único do artigo 285 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, garantindo a prioridade na expedição e urgência na execução dos mandados de prisão relacionados a crimes contra a dignidade sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 285 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido da alínea “f”, nos seguintes termos:

“Art. 285.

Parágrafo único.

.....

f) será garantida prioridade na expedição e urgência na execução dos mandados de prisão relacionados aos crimes contra a dignidade sexual, definidos nos Capítulos I e II do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou aos delitos tipificados nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Processo Penal (CPP) estabelece, em seu art. 289, § 1º, a possibilidade de requisição da prisão por qualquer meio de comunicação, em caso de urgência. Não prevê, contudo, ordem de prioridade, de acordo com a gravidade do crime, para a expedição dos mandados. Tampouco há previsão de urgência no cumprimento dos mandados.

Essa lacuna legislativa tem facilitado a ocorrência de crimes bárbaros, como o brutal estupro seguido de homicídio de uma mãe e três filhas – com 19, 12 e 10 anos de idade – ocorrido em 24 de novembro de 2023, na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso. Segundo informações da imprensa, o criminoso já possuía uma extensa ficha criminal, havendo, inclusive, dois mandados de prisão em aberto contra ele – por estupro e tentativa de homicídio e um latrocínio – que não foram cumpridos a tempo¹.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil contava, em agosto de 2023, com 269.592 mandados aguardando cumprimento². É certo que milhares desses mandados de prisão em aberto são referentes a crimes contra a dignidade sexual, especialmente envolvendo mulheres e crianças e adolescentes.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança, o adolescente e o jovem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Prevê ainda, no § 4º do mesmo art. 227, que a Lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

É preciso que o Congresso Nacional faça valer esse direito fundamental de nossas crianças e adolescentes, prevenindo que sejam vítimas de qualquer tipo de abuso e violência. Para isso, é necessário que a lei garanta a prioridade na expedição dos mandados de prisão e especial

¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/11/28/assassino-de-mae-e-filhas-em-sorriso-mt-era-estuprador-serial-diz-delegado.ghtml>. Acesso em: 18.01.2024.

² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/consulta-a-mandados-de-prisao-esta-mais-rapida/#:~:text=O%20arquivo%20disp%C3%B5e%20hoje%20de,cumprimento%20e%20158.339%20j%C3%A1%20cumpridos>. Acesso em: 18.01.2024.





SENADO FEDERAL

celeridade na sua execução, quando se trate de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**

Avulso do PL 9/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para elencar circunstâncias que recomendam a conversão da prisão em flagrante em preventiva na audiência de custódia.

AUTORIA: Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 10/2024 [1 de 6]



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para elencar circunstâncias que recomendam a conversão da prisão em flagrante em preventiva na audiência de custódia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 310

.....

§5º São circunstâncias que, sem prejuízo de outras, sempre recomendam a conversão da prisão em flagrante em preventiva:

I - haver provas que indiquem a prática reiterada de infrações penais pelo agente;

II - ter a infração penal sido praticada com violência ou grave ameaça contra pessoa;

III - ter o agente já sido liberado em prévia audiência de custódia por outra infração penal, salvo se por ela tiver sido absolvido posteriormente; ou

IV - ter o agente praticado a infração penal na pendência de inquérito ou ação penal.

§6º A decisão de que trata o *caput* deste artigo deve ser motivada e fundamentada, sendo obrigatório o exame pelo juiz das circunstâncias previstas nos §2º e §5º. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



Assinado eletronicamente por Sen. Sénio Moreira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6884418935>

Avulso do PL 10/2024 [2 de 6]



JUSTIFICAÇÃO

As audiências em custódia após a realização de prisões em flagrantes foram implementadas no Brasil a partir da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo posteriormente, sido referidas expressamente na redação do art. 310 do Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Desde o início de 2015 e até 19/01/2023, foram realizadas, segundo estatísticas disponibilizadas pelo CNJ, 1.155.125 audiências de custódia após prisões em flagrantes (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/dados-estatisticos/>).

O principal objetivo do ato processual, segundo sua concepção originária, foi o de prevenir torturas ou abusos na prisão em flagrante, oportunizando um contato direto do preso com a autoridade judicial. Ainda segundo as estatísticas do CNJ, foram recebidos cerca de 94.032 relatos de torturas ou maus tratos a partir dessas audiências, não constando, porém, informações sobre as apurações ou providências realizadas a partir desses relatos.

As estatísticas do CNJ também informam que, nas audiências de custódia realizadas após prisões em flagrantes, em 519.911 delas foram concedidos benefícios de liberdade provisória aos presos. Em 2.659 delas, foram concedidos benefícios de prisões domiciliares. Já em 632.480 audiências, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva. Por esses números, verifica-se que a colocação em liberdade tem sido a opção em cerca de 45% das audiências.

Infelizmente, não estão disponíveis dados mais precisos a respeito do conteúdo das decisões proferidas nas audiências de custódia, em particular sobre a periculosidade ou não dos beneficiados ou sobre as espécies de crimes contemplados, se de elevada gravidade em concreto ou não.

Na imprensa, são noticiados com frequência casos de pessoas que foram presas em flagrante por crimes graves, mas que, não obstante, foram colocadas em liberdade após audiências de custódia. Destaquem-se alguns casos:

- preso em flagrante por estupro de criança de 11 anos é solto em audiência de custódia (<https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/videos/policia-prende-mas-audiencia-de-custodia-solta-16183695>);



- preso em flagrante portando fuzil AR-15 em circunstâncias que indicam pertinência à organização criminosa é solto em audiência de custódia (<https://ultimosegundo.ig.com.br/policia/2019-01-21/audiencia-de-custodia.html>);

- preso em flagrante por tráfico de drogas e que causou grave acidente após fugir com seu veículo da polícia é solto em audiência de custódia (<https://nogueirense.com.br/preso-por-trafico-apos-causar-grave-acidente-em-artur-nogueira-e-solto-em-audiencia-de-custodia/>); e

- preso em flagrante líder de facção criminosa é solto em audiência de custódia (<https://www.rdnews.com.br/judiciario/juiza-nao-ve-risco-social-e-lider-do-cv-e-solto-durante-a-audiencia-de-custodia/146948>).

A imprensa, ocasionalmente, também divulga casos de pessoas libertadas em audiências de custódia e que, logo em seguida, cometem novos crimes:

- preso em flagrante por tráfico de drogas é liberado em audiência de custódia e preso novamente em flagrante alguns dias depois por novo crime de tráfico (<https://www.rondoniagora.com/policia/traficante-e-flagrado-com-skunk-horas-depois-de-sair-da-cadeia-na-audiencia-de-custodia-por-trafico>);

- preso em flagrante por furto é liberado em audiência de custódia e preso novamente em flagrante no mesmo dia em nova tentativa de furto (<https://jornalrazao.com/seguranca/ladro-e-preso-roubando-1h-apos-ser-liberado-em-audiencia-de-custodia-em-balneario-camboriu>);

- preso em flagrante por furto é liberado em audiência de custódia e no trajeto para casa é preso novamente após furtar uma motocicleta (<https://jornalrazao.com/seguranca/ladro-e-preso-roubando-1h-apos-ser-liberado-em-audiencia-de-custodia-em-balneario-camboriu>).

O percentual elevado dos presos em flagrante beneficiados com solturas, de cerca de 45%, e casos como os mencionados, com a falta de decretação da prisão preventiva de pessoas presas por crimes graves ou por infrações penais repetidas, têm gerado a percepção da opinião pública de que as audiências de custódia geram impunidade, o que tem sido amplamente explorado pela imprensa (<https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/videos/policia-prende-mas-audiencia-de-custodia-solta-16183695>)



Entendemos que o problema não consiste nas audiências de custódia em si, mas na falta de critérios mais definidos para orientar o juiz na concessão da liberdade ou na conversão da prisão em flagrante em preventiva.

Com base nesse entendimento, apresentamos o presente projeto para alterar o art. 310 do Código de Processo Penal e introduzir parâmetros para orientar as autoridades judiciais na decisão, recomendando a conversão do flagrante em preventiva em circunstâncias específicas.

As circunstâncias apontadas estão relacionadas à prática reiterada de infrações penais pelo agente, à prática de infrações penais com violência ou grave ameaça à pessoa, à prática de nova infração penal pelo previamente liberado em audiência de custódia ou na pendência de inquérito ou ação penal contra o agente.

São circunstâncias exemplificativas, pois é inviável definir em lei todas aquelas que recomendam a conversão do flagrante em preventiva.

Optamos por elencá-las a título de recomendação à autoridade judicial, pois não é o objetivo estabelecer na lei hipóteses obrigatórias de prisão preventiva.

Entendemos, porém, relevante não só elencá-las, mas também estabelecer que é obrigatório pelo juiz analisá-las, quando decidir pela soltura ou prisão na audiência de custódia. Estendemos essa obrigatoriedade de exame para as circunstâncias já estabelecidas no §2º do mesmo art. 310 do CPP. Elas, embora tenham sido introduzidas no art. 310 pela Lei nº 13.964/2019, têm sido muitas vezes ignoradas pelas autoridades judiciais. Ressalve-se que a independência do juiz é mantida, apenas se estabelece a obrigatoriedade de que as circunstâncias expressas na lei sejam examinadas na decisão judicial.

O objetivo do projeto é evitar a concessão de liberdade, nas audiências de custódia, a criminosos perigosos para a sociedade ou para outros indivíduos, estabelecendo critérios mais objetivos que devem ser objeto de exame obrigatório na decisão judicial. Assim, preservam-se as audiências de custódia, mas previne-se que sejam fonte de impunidade para crimes graves e que assim sejam vistas pela sociedade.

Sala das Sessões,

Senador SERGIO MORO

4



Assinado eletronicamente por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6884418935>

Avulso do PL 10/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art310

- Lei nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019 - Lei Anticrime - 13964/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13964>

Avulso do PL 10/2024 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2024

Institui o Programa de Conscientização contra o Aborto em âmbito nacional.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 11/2024 [1 de 7]





SENADO FEDERAL

SF/24011.47485-84

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui o Programa de Conscientização contra o Aborto em âmbito nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização contra o Aborto em âmbito nacional e o Dia Nacional de Conscientização contra o Aborto, a ser realizado, anualmente, no dia 08 de agosto, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas sobre os riscos e malefícios do aborto.

Art. 2º No período de que trata o artigo 1º, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I – iluminação de prédios públicos;

II – promoção de palestras, iniciativas, ações, eventos, campanhas e atividades educativas, principalmente voltadas ao público adolescente;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em meios físicos e digitais de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos que contemplem o tema;

IV - ações que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida desde a concepção;

V - estímulo à iniciativa privada e organizações da sociedade civil na promoção de meios para acolher, orientar e prestar assistência



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256186018>

Avulso do PL 11/2024 [2 de 7]



psicológica e social às mulheres grávidas que manifestem o desejo de abortar fim de preservar a vida do nascituro;

VI – ações que visem disseminar informações acerca das alternativas às gestantes em uma gravidez indesejada como os programas de adoção legal;

VII – outras iniciativas que contribuam para a conscientização da sociedade dos riscos e malefícios do aborto e das imputações penais previstas em lei;

Parágrafo único. Fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para melhor execução desta Lei.

Art. 3º - Nos casos em que a gestante opte pela prática do aborto, conforme hipótese prevista em lei, deverá ser sugerido pelo profissional de medicina responsável a realização de ultrassonografia prévia ao procedimento.

§ 1º. Na ultrassonografia prévia ao procedimento abortivo, o médico responsável deverá sugerir à gestante que escute os batimentos cardíacos do nascituro.

§ 2º. O descumprimento da obrigação prevista neste artigo configura infração sanitária, nos termos do inciso XXIX do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e imposição de multa, devendo ser considerada como circunstância agravante na graduação da penalidade a reincidência do infrator.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu artigo 5º a inviolabilidade do direito à vida:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)



mi2023-00892

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256186018>

Avulso do PL 11/2024 [3 de 7]



Conforme adverte o biólogo Botella Lluziá, o embrião ou feto representa um ser individualizado, com uma carga genética própria, que não se confunde nem com a do pai, nem com a da mãe, sendo inexato afirmar que a vida do embrião ou do feto está englobada pela vida da mãe. A constituição, é importante ressaltar, protege a vida de forma geral, inclusive a uterina.

Ademais, o Código Civil, em seu art. 2º, aduz que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente aduz que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º) e que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º).

Ainda, cabe ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana de Direitos Humanos que estabelece, em seu artigo 4.1.1. que toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Por sua vez, a Declaração Universal dos Direitos da Criança protege a criança tanto antes quanto após seu nascimento e em seu preâmbulo aduz:

VISTO que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, **antes e depois do nascimento,**

Ademais, a fim de salvaguardar a vida da criança, o Código Penal brasileiro estabelece como crimes o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento (art. 124), por terceiro (art. 125) e com o consentimento da gestante (art. 126).



mi2023-00892

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256186018>

Avulso do PL 11/2024 [4 de 7]



Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: ([Vide ADPF 54](#))

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: ([Vide ADPF 54](#))

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

No tocante às políticas de proteção à gestante, a lei estabelece que é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (Art. 8º do ECA).

Além disso, o § 7º do art. 8º do ECA estabelece que a gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

Ante o exposto, tendo em vista que a vida do nascituro e da gestante gozam de proteção legal, como previsto em diversos normativos do ordenamento jurídico internacional e nacional, a criação de um programa de conscientização contra o aborto encontra consonância na legislação brasileira e se apresenta como relevante na medida que visa proteger não apenas a vida do bebê, mas também a saúde e o bem-estar da mulher envolvida, além de contribuir para os vínculos afetivos entre a gestante e seu filho.

Dessa forma, essa lei, ao criar o programa a nível nacional, cumpre a função de desenvolvimento de um programa de disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas sobre os impactos físicos, emocionais e psicológicos associados a essa prática, além de promover iniciativas da adoção legal.



mi2023-00892
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256186018>

Avulso do PL 11/2024 [5 de 7]

Ao alertar a população sobre os riscos do aborto, é possível fomentar um diálogo informado e compassivo sobre os riscos reais de um procedimento invasivo e prejudicial à vida da mulher e do nascituro. Portanto, certos dos benefícios dessa política que propomos, conclamamos nossos pares a aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Girão
(PARTIDO NOVO/CE)



mi2023-00892

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256186018>

Avulso do PL 11/2024 [6 de 7]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infrações à Legislação Sanitária - 6437/77
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977;6437>
 - art10_cpt_inc29

Avulso do PL 11/2024 [7 de 7]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2024

Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, paraclarear o alcance e a aplicação das disposições nele contidas.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 12/2024 [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24914.62615-69

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, paraclarear o alcance e a aplicação das disposições nele contidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 22.**

.....
§ 14.

.....
III - A existência de diferenciação quanto ao montante e à forma nos valores despendidos com os ministros e membros, comprovada em atos constitutivos, normas internas ou em outros documentos hábeis da instituição religiosa, que pode ocorrer em função de critérios como antiguidade na instituição, grau de instrução, irreduzibilidade dos valores, número de dependentes, posição hierárquica e local do domicílio, não caracteriza esses valores como remuneração sujeita à contribuição prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

IV - Serão consideradas remuneração somente as parcelas pagas com características e em condições que, comprovadamente, estejam relacionadas à natureza e à quantidade do trabalho executado, hipótese em que o ministro ou membro, em relação a essas parcelas, será considerado segurado contribuinte individual, prestador de serviços à entidade ou à instituição de ensino vocacional.



Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900

Assinado eletronicamente por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9931714035>

Avulso do PL 12/2024 [2 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24914.62615-69

V - O disposto no § 13 deste artigo não impede que a entidade religiosa ou a instituição de ensino vocacional estabeleça relação de emprego com seus ministros ou membros, hipótese em que deverá recolher as contribuições sociais incidentes sobre os valores a eles pagos, como segurados empregados, conforme previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, em seus arts. 22 e 23, tratou da contribuição previdenciária a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.

Os §§ 13 e 14 do art. 22, tratam dessa contribuição pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional, e assim estabelecem, *in verbis*:

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.
(Incluído pela Lei nº 10.170, de 29 de dezembro de 2000)

§ 14. Para efeito de interpretação do § 13 deste artigo: *(Incluído pela Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015)*

I - os critérios informadores dos valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional aos ministros de confissão religiosa, membros de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa não são taxativos e sim exemplificativos;

II - os valores despendidos, ainda que pagos de forma e montante diferenciados, em pecúnia ou a título de ajuda de custo de moradia, transporte, formação educacional, vinculados exclusivamente à atividade religiosa não configuram remuneração direta ou indireta.



Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900

Assinado eletronicamente por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9931714035>

Avulso do PL 12/2024 [3 de 8]



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta**

SF/24914.62615-69

Entendeu a Receita Federal do Brasil (RFB) que referidos dispositivos ensejam possíveis interpretações divergentes, tendo expedido o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2022, publicado no DOU de 01/08/2022, com apenas dois artigos, nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 1º Os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministros de confissão religiosa, com os membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, em face do mister religioso ou para a subsistência, não são considerados como remuneração direta ou indireta, nos termos do §13 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

§1º A existência de diferenciação quanto ao montante e à forma nos valores despendidos com os ministros e membros, comprovada em atos constitutivos, normas internas ou em outros documentos hábeis da instituição religiosa, que pode ocorrer em função de critérios como antiguidade na instituição, grau de instrução, irredutibilidade dos valores, número de dependentes, posição hierárquica e local do domicílio, não caracteriza esses valores como remuneração sujeita à contribuição prevista no inciso III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

§2º Serão consideradas remuneração somente as parcelas pagas com características e em condições que, comprovadamente, estejam relacionadas à natureza e à quantidade do trabalho executado, hipótese em que o ministro ou membro, em relação a essas parcelas, será considerado segurado contribuinte individual, prestador de serviços à entidade ou à instituição de ensino vocacional.

Art. 2º O disposto no art. 1º não impede que a entidade religiosa ou a instituição de ensino vocacional estabeleça relação de emprego com seus ministros ou membros, hipótese em que deverá recolher as contribuições sociais incidentes sobre os valores a eles pagos, como segurados empregados, conforme previsto nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Observa-se que o art. 1º do referido Ato Declaratório Interpretativo da RFB, simplesmente reproduz o texto que já constou do § 13 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. O § 14 do art. 22, foi inserido na lei por intermédio da Lei nº 13.137, de 2015, como norma interpretativa do § 13 do mesmo artigo, uma “mera regra de interpretação”, argumento esse apresentado pelo relator e aprovado pela Comissão Mista destinada a apreciar



Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900

Assinado eletronicamente por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9931714035>

Avulso do PL 12/2024 [4 de 8]





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta**

SF/24914.62615-69

a MPV nº 668, de 2015, que originou a Lei nº 13.137, de 2015, com o seguinte texto:

Entendemos por bem fazer ingressar na legislação positivada norma interpretativa do § 13 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 13 *CD157844897825* de 1991. Assim, fica explicitado que a previsão de não se considerar remuneração os valores despendidos por entidades religiosas com seus profissionais da fé se aplica a situações análogas, bem como que ela inclui gastos diversos, desde que vinculados à atividade religiosa. Trata-se de mera regra de interpretação, para que se evite divergência de entendimentos sobre o tema.

Ainda assim, a RFB considerou possíveis divergências, ao baixar referido Ato Declaratório, sempre com o objetivo de clarear a matéria.

Ocorre que no último dia 17 de janeiro, foi publicado no Diário Oficial da União o Ato Declaratório Executivo RFB nº 1, de 15 de janeiro de 2024, suspendendo a eficácia do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2022.

O que se observa, na prática, com clareza inquestionável, é que a interpretação da Receita Federal está, agora, à mercê e à serviço de ideologia política, à revelia de leis exaustivamente discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional. E pior, retornando a uma situação em que interpretações divergentes criam um imbróglio jurídico desnecessário.

De fato, a imprensa tem noticiado, errônea e maldosamente, fake News “desinformando” a população de que a Receita Federal anulou isenção tributária para líderes religiosos dada por Bolsonaro. Apenas para citar alguns exemplos:

1. O portal do Correio Braziliense na internet noticiou em 17/01/2024, às 22h24, matéria sob o título: “**Fisco derruba isenção para líderes religiosos dada por Bolsonaro**”¹;
2. O Metrópoles notificou em 17/01/2024, às 12h50, notícia sob o título: “**Receita suspende isenção fiscal a pastores dada**

¹ <https://www.correobraziliense.com.br/economia/2024/01/6788611-receita-anula-isencao-de-tributos-para-lideres-religiosos.html>





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta**

SF/24914.62615-69

por Bolsonaro”²;

3. O jornal O Globo publicou em seu sítio na internet, em 17/01/2024, as 12h53, matéria sob o título: “**Governo suspende isenção fiscal sobre salários de pastores, benefício havia sido dado por Bolsonaro**”³.
4. O jornal ESTADÃO publicou em seu portal na internet, no dia 17/01/2024, as 14h44, matéria sob o título: “**Receita anula isenção fiscal que governo Bolsonaro deu a rendimentos de pastores**”⁴.

Ora, isenções tributárias, no ordenamento jurídico brasileiro, só são possíveis por intermédio de lei, e as leis que dispõem sobre o assunto datam de 1991, com alterações nos anos de 2000 e 2015. Assim, é “fake News” qualquer matéria que atribua ao Governo Bolsonaro a concessão dessas isenções. De fato, elas foram concedidas e alteradas nos governos Collor, FHC e Dilma.

Além disso, cumpre ressaltar que o dispositivo em questão trata apenas da contribuição das empresas para a Previdência Social, não dispõe sobre isenção fiscal sobre rendimentos de pastores, conforme noticiado pela imprensa.

Nesse contexto e com o objetivo de dar clareza e estabilidade jurídica a interpretações técnicas já proferidas pela própria Receita Federal em relação à matéria, apresento o presente Projeto de Lei de modo a fazer constar no próprio texto da lei, a interpretação técnica constante do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2022.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, para o qual conto com o apoio nos nobres pares.

² <https://www.metropoles.com/brasil/receita-suspende-isencao-fiscal-a-pastores-dada-por-bolsonaro>

³ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/01/17/governo-suspende-isencao-fiscal-sobre-salarios-de-pastores-beneficio-havia-sido-dado-por-bolsonaro.ghtml>

⁴ <https://www.estadao.com.br/politica/receita-anula-isencao-fiscal-que-governo-bolsonaro-deu-a-rendimentos-de-pastores/>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Sala das Sessões,

**Senador MAGNO MALTA
PL/ES**

SF/24914.62615-69

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



Assinado eletronicamente por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9931714035>

Avulso do PL 12/2024 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:0013;8212](#)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:0013;8212>
 - art22_par13
- [Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custoio da Previdência Social - 8212/91](#)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - art22
 - art22_cpt_inc1
 - art22_cpt_inc2
 - art22_cpt_inc3
 - art22_par13
- [Lei nº 10.170, de 29 de Dezembro de 2000 - LEI-10170-2000-12-29 - 10170/00](#)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10170>
- [Lei nº 13.137, de 19 de Junho de 2015 - LEI-13137-2015-06-19 - 13137/15](#)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13137>

Avulso do PL 12/2024 [8 de 8]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2024

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos royalties, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 13/2024 [1 de 5]

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos *royalties*, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 50-F da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 50-F.

§1º

§2º A quinta parte dos recursos de que trata o *caput* será destinada à implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.” (NR)

Art. 2º O art. 42-C da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“Art. 42-C.

Parágrafo único. A quinta parte dos recursos de que trata o *caput* serão destinados à implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, à defesa das tradições e ambientes dos povos



Assinado eletronicamente por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7989467898>

Avulso do PL 13/2024 [2 de 5]



originários, à integração logística; à exploração sustentável dos recursos naturais, e à promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os novos tempos demandam/exigem maior cuidado com o meio ambiente, com as pessoas, e com a nossa Floresta Amazônica. Para além do discurso, precisamos implementar ações factíveis e eficazes para lidar com a emergência climática que assola o Brasil, os países vizinhos, além daqueles mais vulneráveis ao redor da Terra.

É nesse sentido que apresento este projeto de lei para que, a partir da destinação de recursos da União, possamos desenvolver ações, projetos e programas que visem a defesa do meio ambiente, a promoção da sustentabilidade nos diversos setores da economia, em especial a economia verde do século XXI, e o cuidado com os povos originários que tanto sofreram ao longo dos últimos anos.

A quinta parte das receitas governamentais do petróleo destinadas à União serão investidas no desenvolvimento de projetos para preservação da Floresta Amazônica e defesa das tradições e ambientes dos povos originários. Dessa forma, garantimos a manutenção da nossa floresta, soberanamente, e desenvolveremos uma economia pujante e verde naquele enorme patrimônio brasileiro.

Para além disso, investiremos em integração logística e exploração sustentável dos recursos naturais, promovendo a pesquisa e lavra seguras e beneficiando a todos e todas que habitam essas regiões.

Espero, pois, contar com apoio dos nobres pares para, com a maior brevidade possível, deliberar sobre essa relevante matéria.



ia2023-14075

Assinado eletronicamente por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7989467898>

Avulso do PL 13/2024 [3 de 5]

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



ia2023-14075

Assinado eletronicamente por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7989467898>

Avulso do PL 13/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478>

- art50-6

- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>

- art42-3

Avulso do PL 13/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, que dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terrenos das fortificações, para dispor sobre protocolos específicos de segurança com vistas à prevenção e repressão contra crimes atentatórios ao Estado Democrático de Direito e suas instituições.

AUTORIA: Senador Flávio Dino (PSB/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 14/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO DINO

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

Altera o Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, que dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terrenos das fortificações, para dispor sobre protocolos específicos de segurança com vistas à prevenção e repressão contra crimes atentatórios ao Estado Democrático de Direito e suas instituições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A Na 2ª zona de 600 braças (1.320 metros), de que trata o art. 2º, serão observados protocolos específicos de segurança com vistas à prevenção e repressão contra crimes atentatórios ao Estado Democrático de Direito e suas instituições.

Parágrafo único. Os protocolos específicos a que se refere o caput serão fixados pelo Poder Executivo, mediante Decreto, observada a proporcionalidade.

Art. 2º-B As restrições de que trata esta Lei não se aplicam quando a fortificação ou estabelecimento militar estiverem desativados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, com fulcro na segurança nacional, disciplina o uso do espaço ao redor de fortificações e organizações militares.

No raio de 1320 metros das fortificações, o Decreto-Lei nº 3.437, de 1941, estabelece restrições para as construções ou reconstruções, as quais observarão, ainda, os limites determinados pelo Poder Executivo.

O estabelecimento de tais restrições tem por finalidade garantir a supremacia do interesse público por meio da especial proteção a áreas indispensáveis à jurisdição e serviços de segurança e defesa nacional.

Os ataques aos Poderes da República no dia 8 de janeiro de 2023 e toda a preparação para as invasões ao Palácio do Congresso Nacional, ao Palácio do Planalto e à sede do Supremo Tribunal Federal, **inclusive com inéditos e inusitados acampamentos nos arredores de organizações militares**, reforçam a necessidade de se ajustar o ordenamento jurídico brasileiro a fim de evitar que equipamentos públicos sejam usados como pontos de referência para



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Dino

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9477461818>

Avulso do PL 14/2024 [2 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO DINO

aglomerações que possam culminar em atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito. Frise-se que tais aglomerações constituem perigo à própria segurança das organizações militares e seus integrantes, expostos a várias ameaças e riscos, a exemplo de ataques à bomba ou perpetração de outros crimes.

SF/24281.90641-83

Nesse contexto, por meio deste projeto de lei, visa-se estabelecer que, na distância de 1.320 metros em relação às fortificações e estabelecimentos militares, deverão ser observados **protocolos específicos de segurança impeditivos ao cometimento de crimes atentatórios ao Estado Democrático de Direito e suas instituições**. Tais protocolos deverão ser previstos em regulamento.

Com esteio no princípio da razoabilidade, é previsto, ainda, que o cumprimento das restrições previstas no Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, somente será necessário enquanto os imóveis permanecerem efetivamente afetados à defesa nacional ou a outras finalidades militares.

Tendo sido demonstrada a relevância deste projeto de lei, verificada, em especial, no fortalecimento do Estado Democrático de Direito, conto com o apoio dos meus Pares para a respectiva tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, de de 2024.

FLÁVIO DINO
Senador da República



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Dino

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9477461818>

Avulso do PL 14/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de Julho de 1941 - DEL-3437-1941-07-17 - 3437/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3437>

Avulso do PL 14/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2024

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.

AUTORIA: Senador Flávio Dino (PSB/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 16/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO DINO

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 2º Fica instituído o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública que tem por finalidade registrar os nomes de profissionais de segurança pública e defesa social que, por meio de atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação e cuidado tenham prestado serviços especialmente relevantes ao Brasil, no âmbito das atividades de defesa social ou segurança pública.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de segurança pública e defesa social os especificados nos incisos I a XVII do §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º A inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública dar-se-á nos termos de regulamento.

Parágrafo único. É possível a inscrição *post mortem*.

Art. 4º O Livro Nacional de Mérito da Segurança Pública ficará exposto em local solene, a ser definido em regulamento, assim como estará disponível em meio digital nos sites dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 5º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-B.

.....



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Dino

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810781291>

Avulso do PL 16/2024 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO DINO

SF/24526.13983-00

XVI - critérios para concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social, ou seus sucessores, como reconhecimento do Estado Brasileiro à excepcional dedicação e bravura em suas atuações, comprovadas pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

XIII - concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social por excepcional dedicação e bravura, comprovadas pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública, conforme regulamento.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) tem como diretriz a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (art. 4º, II) e como objetivos, dentre outros, estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública.

Nesse contexto de necessidade de reconhecimento da especial dedicação, por meio deste projeto de lei, propõe-se a criação do Livro Nacional de Mérito da Segurança Pública, bem como alteração da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.

O Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública registrará o nome de profissionais de segurança pública e defesa social que, por meio de atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação e cuidado tenham prestado serviços especialmente relevantes ao Brasil, no âmbito das atividades de defesa social ou segurança pública.

Nesta oportunidade, é estabelecido que a inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública gerará premiações, conforme regulamentação, como reconhecimento do Estado Brasileiro à excepcional dedicação e bravura em suas atuações, sendo necessária, assim,



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Dino

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810781291>

Avulso do PL 16/2024 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO DINO

a alteração da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Tais despesas devem correr à conta do Fundo Nacional de Segurança Pública.

SF/24526.13983-00

Tendo sido demonstrada a relevância deste projeto de lei, verificada, em especial, na valorização e no reconhecimento aos profissionais de segurança pública e defesa social, conto com o apoio dos meus Pares para a respectiva tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, de de 2024.

FLÁVIO DINO
Senador da República



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Dino

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810781291>

Avulso do PL 16/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>

- art9_par2_inc1

- art9_par2_inc17

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

Avulso do PL 16/2024 [5 de 5]



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, que estabelece critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 1/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 que estabelece critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina as condições financeiras para os contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 0,165% a.m. (cento e sessenta e cinco milésimos por cento ao mês) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

§ 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA + 0,165% a.m. (cento e sessenta e cinco milésimos por cento ao mês) com a variação acumulada da taxa Selic.

Art. 4º

Parágrafo único. A União terá até 31 de junho de 2024 para promover os aditivos contratuais, independentemente de regulamentação, após o que o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior.”



Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4947919501>

Avulso do PLP 1/2024 [2 de 4]





**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

SF/24246.97100-08

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dívida pública dos Estados é um problema que se arrasta por décadas no país. Inúmeros refinanciamentos ocorreram ao longo dos últimos 40 anos. Apesar disto os maiores estados do País continuam com dívida elevada e dificuldade de pagar as parcelas.

Com as reformas do regime fiscal e dos impostos sobre consumo aprovadas em 2023 espera-se que a economia cresça mais rápido e que os juros reais de longo prazo recuem.

Aproveitando-se deste novo contexto este projeto busca diminuir o peso da dívida dos Estados ao alterar o indexador dos contratos de dívida dos estados, distrito federal e municípios com a União de IPCA + 4% a.a. para IPCA +0,165% a.m. (equivalente a IPCA + 2% a.a.) limitados a taxa SELIC realizada no mês.

Da mesma forma que a LC 148/2014 sugere-se que esta atualização retroaja a janeiro de 2013 de forma que o recálculo leve a redução do estoque atual das dívidas assim como redução nas parcelas futuras.

Diante do exposto, certo da importância desse projeto, conto com os votos dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS – MG**



Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4947919501>

Avulso do PLP 1/2024 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 148, de 25 de Novembro de 2014 - LCP-148-2014-11-25 - 148/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2014;148>

Avulso do PLP 1/2024 [4 de 4]



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 1, DE 2024

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Mário Jorge Zagallo, destinada a homenagear treinadores e treinadoras ou comissões técnicas que tenham se destacado em competições esportivas.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 1/2024 [1 de 5]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Mário Jorge Lobo Zagallo, destinada a homenagear treinadores e treinadoras ou comissões técnicas que tenham se destacado em competições esportivas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Mário Jorge Lobo Zagallo, destinada a homenagear treinadores e treinadoras ou comissões técnicas que tenham se destacado em competições esportivas.

Art. 2º A Comenda, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Mesa do Senado Federal a até 3 (três) pessoas ou comissões técnicas, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação dos candidatos ou das candidatas à Comenda poderá ser feita por Senadores ou Senadoras e deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal acompanhada de justificativa circunstanciada, relacionando os méritos da pessoa ou da comissão técnica indicada.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Mário Jorge Lobo Zagallo, composto de 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.



Assinado eletronicamente por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6658059884>

Avulso do PRS 1/2024 [2 de 5]



§ 2º O Conselho definirá a cada ano o período de recebimento das indicações e a data de premiação dos agraciados.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mário Jorge Lobo Zagallo foi uma figura lendária cuja vida e carreira se entrelaçaram com a história do futebol brasileiro e mundial. Nascido em 9 de agosto de 1931, em Atalaia, Alagoas, Zagallo foi mais que um ícone esportivo: foi um testemunho vivo da força de vontade e da paixão que podem transformar sonhos em realidades estelares.

Sua infância, embora marcada pela simplicidade, foi repleta de alegria e amor pelo futebol. Desde cedo, Zagallo mostrou uma afinidade natural com a bola, jogando nas ruas e campos de várzea, onde cada chute e cada drible representavam um passo rumo ao seu futuro glorioso. O jovem Zagallo, com um coração ardente e uma mente focada, sonhava grande, mesmo quando jogava em campos pequenos.

O destino começou a se desenhar quando, ainda jovem, Zagallo mudou-se para o Rio de Janeiro. Lá, deparou-se com desafios e oportunidades que moldariam não apenas sua carreira, mas também seu caráter. No coração do Rio, encontrou um lar no futebol, uma paixão que definiria sua vida. Seu talento inato e sua dedicação incansável rapidamente chamaram a atenção, e não demorou muito para que Zagallo fizesse sua estreia no cenário profissional.

Esses primeiros passos no futebol profissional foram o prelúdio de uma carreira sem precedentes, cheia de conquistas e momentos históricos. Mas, para entender verdadeiramente o impacto de Zagallo, precisamos olhar além dos títulos e troféus. Sua jornada é uma história de determinação, de superação das adversidades e, acima de tudo, de um amor inabalável pelo futebol. A vida de Zagallo é uma inspiração para todos nós, um lembrete de que a grandeza é alcançável, independentemente de nossas origens.



ra2024-00034

Assinado eletronicamente por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6658059884>

Avulso do PRS 1/2024 [3 de 5]

No futebol profissional, Zagallo deixou um legado inestimável, atuando como jogador, treinador e auxiliar técnico. Como jogador, Zagallo foi um exemplo de técnica, inteligência e comprometimento, características que o levaram a conquistar inúmeros títulos, incluindo duas Copas do Mundo pela Seleção Brasileira. Após encerrar sua carreira como atleta, Zagallo se tornou treinador, onde sua visão estratégica e habilidade de liderança o transformaram em uma lenda, conduzindo o Brasil ao título da Copa do Mundo de 1970 com uma equipe que entrou para a história.

Além de sua trajetória como jogador e treinador, Zagallo também teve um papel fundamental como auxiliar técnico na Copa do Mundo de 1994. Sua experiência e sabedoria foram fundamentais no apoio à equipe técnica e aos jogadores, contribuindo significativamente para a conquista do tetracampeonato pela Seleção Brasileira. Essa fase de sua carreira destaca sua versatilidade e comprometimento com o futebol, demonstrando que seu impacto transcendia as posições formais dentro do esporte.

Zagallo é reconhecido por ser o único tetracampeão mundial de futebol, uma façanha inigualável que o coloca em um patamar único na história do esporte. Como técnico, seu maior feito, a conquista da Copa do Mundo de 1970, foi um marco na história do futebol, que refletiu sua capacidade de moldar talentos individuais em uma equipe coesa e vitoriosa.

Além de suas conquistas em campo, Zagallo foi um embaixador do esporte, representando o Brasil em diversos fóruns internacionais. Sua contribuição ao futebol foi reconhecida mundialmente, com diversas homenagens e prêmios, refletindo o respeito e admiração que conquistou além das fronteiras nacionais.

A criação da Comenda Mário Jorge Zagallo é, assim, um reconhecimento a esse ilustre brasileiro que transcendeu o campo esportivo para se tornar um símbolo de excelência, humildade e paixão pelo futebol. Essa comenda servirá não apenas para homenagear sua memória, mas também para inspirar as futuras gerações de treinadores e treinadoras ou comissões técnicas que se dedicam ao engrandecimento do esporte no Brasil e no mundo.

Assim, conclamo os senhores Senadores e senhoras Senadoras para a rápida aprovação deste Projeto de Resolução.



ra2024-00034
Assinado eletronicamente por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6658059884>

Avulso do PRS 1/2024 [4 de 5]



Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



ra2024-00034

Assinado eletronicamente por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6658059884>

Avulso do PRS 1/2024 [5 de 5]



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 719, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da programação da Audiência Parlamentar de 2024, da União Inter Parlamentar, nas Nações Unidas, em Nova York, EUA.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 719/2023 - CDIR [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

SF/23426.69525-21 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York, Estados Unidos, de 08/02/2024 a 09/02/2024, a fim de participar da Audiência Parlamentar de 2024, da União Inter Parlamentar, nas Nações Unidas, sob o tema “Pondo fim aos conflitos: Prescrições para um futuro pacífico”, que acontecerá na Sede da ONU, conforme Convite da União Inter Parlamentar, em Genebra; Nota Informativa do Evento e Ofício da União Inter Parlamentar no Brasil, indicando minha participação, em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 05/02/2024 a 10/02/2024, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios mundiais tem sido a manutenção da paz em todo o planeta. A Pesquisa de Conflitos Armados, do britânico Instituto Internacional de Estudos Estratégicos, lançado no último mês de dezembro, mostra que houve 14% mais pessoas mortas em 2023 em relação a 2022. Faleceram 267,7 mil. Já os incidentes violentos ligados a embates subiram 28% ante o período anterior, passando a 137,8 mil. A metodologia não contabilizou o conflito entre Israel e o Hamaz.



Como abordar os processos de paz com vistas a viver num mundo pacífico de forma duradoura é o desafio dos homens públicos. E o papel dos Parlamentos é fundamental nessa discussão. Os conflitos resultam em sofrimento e privação para milhões de pessoas, além de provocar incertezas em relação ao futuro. Além de refletir a atual conjuntura planetária, a Audiência da UIP irá debater soluções para a disseminação da paz mundial por meio do comprometimento dos legisladores.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2023.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Senador**

SF/23426.69525-21 (LexEdit)

Avulso do REQ 719/2023 - CDIR [3 de 8]



TRADUÇÃO LIVRE

**Audiência Parlamentar nas Nações Unidas****8 e 9 Fevereiro 2024
Nova York**

SF/23426.69525-21 (LexEdit)

Genebra/Nova York, 30 Novembro 2023

Senhora President,
Senhor President,

Temos o prazer de convidar você e seus colegas para participarem da Audiência Parlamentar de 2024 nas Nações Unidas, sob o tema "Pondo fim aos conflitos: Prescrições para um futuro pacífico", que acontecerá na Sede da ONU, em Nova York, no dia 8. e 9 de fevereiro de 2024.

O tema desta audiência conjunta ONU-UIP alinhar-se-á com uma das prioridades da actual Presidência da Assembleia Geral da ONU – a paz – bem como com o foco prioritário da UIP em 2024 na paz e segurança internacionais. Também se alinhará com um dos principais componentes do Pacto para o Futuro, o documento final esperado da Cimeira do Futuro da ONU de Setembro de 2024. A audiência é ainda inspirada na resolução Repensar e reformular a abordagem dos processos de paz com vista a promover uma paz duradoura, adotada pela 144ª Assembleia da UIP em março de 2022, bem como no seguimento do relatório "Nossa Agenda Comum" das Nações Unidas , incluindo um dos resumos políticos do Secretário-Geral da ONU sobre a proposta da Nova Agenda para a Paz.

A paz é a principal razão de ser das nossas duas organizações, e por boas razões. Vivemos num mundo onde os conflitos dentro e entre países estão a aumentar, resultando em sofrimento e privação para milhões de pessoas, bem como num profundo sentimento de incerteza no futuro, especialmente entre os jovens. Hoje, somos obrigados, mais do que nunca, a agir urgentemente para restaurar as condições para a paz: justiça social, boa governação e respeito pelo direito internacional. Vamos aproveitar a oportunidade da audiência de 2024 para fazer um balanço do que aflige o mundo hoje e para nos comprometermos com soluções viáveis para a comunidade internacional e os intervenientes nacionais.

Para participar da Audiência Parlamentar, os Parlamentos Membros da UIP são convidados a inscrever suas delegações através do formulário online para cada membro da delegação. A programação completa será divulgada na página do evento no site da UIP nas próximas semanas.

Aguardamos a forte participação de seu Parlamento neste importante evento.

Com os melhores cumprimentos,

Tulia Ackson
Presidente da UIP

Dennis Francis
Presidente da UN General Assembly

Avulso do REQ 719/2023 - CDIR [4 de 8]



TRADUÇÃO LIVRE



Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

Audiência Parlamentar nas Nações Unidas

8-9 fevereiro 2024



**Sede das Nações Unidas
New York**

NOTA INFORMATIVA

A reunião acontecerá na Câmara do Conselho Econômico e Social, no Edifício da Secretaria da ONU acessível pelo portão da 1ª Avenida com a Rua 45.

As portas abrirão às 9h30 na quinta-feira, 8 de fevereiro, para dar tempo para os delegados encontrarem seus lugares.

A reunião terá início às 10 horas em ponto com intervenções do Presidente da UIP e do Presidente da Assembleia Geral.

Inscrição

São permitidos no máximo seis membros do parlamento por delegação, excluindo assessores.

Cada participante deverá inscrever-se online.

Viagem e hospedagem

Espera-se que as delegações organizem as suas próprias viagens e reservas de hotel.

Crachás de entrada da ONU

As disposições de segurança nas Nações Unidas são muito rigorosas. Sua delegação deve solicitar seu crachá de entrada com antecedência por meio da Missão Permanente de seu país junto à ONU..

Assentos e discursos

Haverá interpretação simultânea em inglês, francês, espanhol e árabe.

Todas as sessões são interativas. Perguntas ou comentários baseados nas apresentações dos painéis são limitados a dois minutos cada.

Os delegados que desejarem intervir durante a sessão indicarão o seu desejo de falar pressionando o botão na mesa onde estão sentados.

Outras informações

Por favor, verifique o site da UIP (Eventos) para o programa e outras atualizações.

Para outras dúvidas, escreva para ny-office@ipu.org

Avulso do REQ 719/2023 - CDIR [5 de 8]



GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR



INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

Ofício 106/2023

Brasília, 12 de dezembro de 2023

SF/23426.69525-21 (LexEdit)

Ao
Exmo. Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que será realizada em Nova York, Estados Unidos, a Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 78ª Assembleia Geral da ONU, dias 8 e 9 de fevereiro de 2024.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar, na forma da alínea “a” inciso II do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com ônus de passagem e diárias, a participação dos Senadores relacionados em anexo que integrarão a delegação brasileira da União Interparlamentar nas reuniões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Deputado Claudio Cajado
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3

Avulso do REQ 719/2023 - CDIR [6 de 8]



GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR



INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

SF/23426.69525-21 (LexEdit)

Audiência Parlamentar Anual da UIP nas Nações Unidas

Nova York, 8 e 9 de fevereiro de 2024

DELEGAÇÃO

- Senadores: 1) Ciro Nogueira
2) Tereza Cristina



GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3

Avulso do REQ 719/2023 - CDIR [7 de 8]





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1248.2023-PRESID

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Ciro Nogueira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.213040/2023-96.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossas Excelências Senador **Ciro Nogueira** e Senadora **Tereza Cristina**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na *Audiência Parlamentar Anual da UIP nas Nações Unidas*, a ser realizada na cidade de Nova York, nos EUA, no período de **8 a 9 de fevereiro de 2024**, nos termos do Ofício nº 081/2023/GSCNOG e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 719, de 2023-CDIR, do Senador Ciro Nogueira, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar de missão oficial em Nova York, EUA, nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2024, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País de 5 a 10 de fevereiro de 2024 (Ofício nº 1248.2023-PRESID).





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R\$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadonline.com.br)).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1/2024 [1 de 3]



**RQS
00001/2024**



SF/24993.98497-67 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R\$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br)).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R\$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br)).

Nesses termos, requisita-se saber:

1. Quais políticas públicas de média e alta complexidade serão beneficiadas com o valor repassado?
2. Qual é o montante que beneficiará cada política?
3. Qual é a justificativa técnica para o envio desses recursos complementares no final de dezembro de 2023 para cada política contemplada?

Avulso do RQS 1/2024 [2 de 3]



4. Qual é a fonte orçamentária desses recursos?
5. Há registro de destinação prévia desta verba ou se trata de recurso extraordinário?
6. Caso seja recurso extraordinário, quais foram os critérios para a escolha do município de Cabo Frio-RJ?
7. Considerando ter havido, dias após o repasse do recurso, a nomeação do filho da Ministra da Saúde em cargo de alto escalão na Prefeitura de Cabo Frio-RJ, houve avaliação, por essa Pasta, de conflito de interesse, bem como observância aos princípios que regem a Administração Pública no processo de tomada de decisão?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informações objetiva elucidar os fatos determinantes quanto ao repasse, atípico e em parcela única ao Município de Cabo Frio-RJ, da quantia de R\$ 52 milhões de reais nos últimos dias do mês de dezembro de 2023, quantia muito superior ao que o Município teria recebido nos últimos anos e em parcela única. Destaca-se, ainda, notícia sobre a nomeação do filho da Chefe Maior do Ministério da Saúde ao cargo de Secretário do Município beneficiado com o repasse, logo em seguida.

No presente requerimento, as informações solicitadas têm por fim o esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, qual seja o melhor emprego dos recursos orçamentários, como estabelece o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares, senadoras e senadores, para a obtenção das informações solicitadas.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

Avulso do RQS 1/2024 [3 de 3]



Requerimento nº 1, de 2023, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, Ministra da Saúde, *sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R\$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br)).*

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2, DE 2024

Requer registro do voto de aplauso à Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica -MS, Vereadora Rosângela Marçal Paes, pelo evento de posse da Mesa Diretora - Gestão 2024 e 1ª Sessão Ordinária de 2024.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 2/2024 [1 de 2]



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica-MS, Vereadora Rosângela Marçal Paes, pelo evento de posse da Mesa Diretora - Gestão 2024 e 1ª Sessão Ordinária de 2024.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2024.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

Avulso do RQS 2/2024 [2 de 2]



Apresentado o Requerimento nº 2, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando a inserção em ata de voto de aplauso à Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica -MS, Vereadora Rosângela Marçal Paes, pelo evento de posse da Mesa Diretora - Gestão 2024 e 1ª Sessão Ordinária de 2024.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 3, DE 2024

Requer inserção em ata de voto de aplauso à Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul, sra. Daniely Proença dos Santos, pela solenidade de posse da nova Diretoria e dos novos Conselheiros Regionais.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 3/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/24628.55747-26 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul, sra. Daniely Proença, pela solenidade de posse da nova Diretoria e dos novos Conselheiros Regionais.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2024.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

Avulso do RQS 3/2024 [2 de 2]



Apresentado o Requerimento nº 3, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando a inserção em ata de voto de aplauso à Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul, sra. Daniely Proença dos Santos, pela solenidade de posse da nova Diretoria e dos novos Conselheiros Regionais.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 4, DE 2024

Requer registro do voto de aplauso ao Embaixador do Japão no Brasil, Hayashi Teiji, pelo sucesso no pouso lunar histórico, o que fez com que o Japão se tornasse o 5º país do mundo a pousar na Lua, o terceiro neste século.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 4/2024 [1 de 2]



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Embaixador do Japão no Brasil, Hayashi Teiji, pelo sucesso no pouso lunar histórico, o que fez com que o Japão se tornasse o 5º país do mundo a poussar na Lua, o terceiro neste século. Segundo informações da Agência Japonesa de Exploração Aeroespacial (JAXA), com o sucesso do pouso, o leve módulo de aterrissagem SLIM poderá ser um projeto eficaz que poderá aterrissar não apenas em pequenas áreas de interesse na Lua, mas também em planetas como Marte.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

Avulso do RQS 4/2024 [2 de 2]



Apresentado o Requerimento nº 4, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando a inserção em ata de voto de aplauso ao Embaixador do Japão no Brasil, Hayashi Teiji, pelo sucesso no pouso lunar histórico, o que fez com que o Japão se tornasse o 5º país do mundo a pousar na Lua, o terceiro neste século.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 5, DE 2024

Requer a realização de Sessão de Debates Temáticos, a fim de debater os impactos para o Setor Hoteleiro da extinção gradual do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 5/2024 [1 de 3]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

SF/24332.16569-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, no dia 05/03/2024, a fim de debater os impactos para o Setor Hoteleiro da Medida Provisória nº 1.202, de 2023, que determinou a extinção gradual do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a Medida Provisória (MP) 1.202 que trata do conjunto de medidas para manter o orçamento de 2024 em linha com a meta de déficit primário zero.

Com relação às empresas do setor de eventos, que foram beneficiadas em 2021, em razão da pandemia da covid-19, com o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), a MP revoga o artigo 4º da Lei 14.148, o qual reduzia a zero as alíquotas do PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ para esses setores. Pelo texto da proposta, o Perse será extinto gradativamente, todavia a cobrança das contribuições passa a ser retomada já em 1º de abril deste ano.

O setor hoteleiro - que sofre até hoje com as consequências da pandemia – é uma das espinhas dorsais do turismo, proporcionando acomodações e serviços essenciais que enriquecem a experiência dos visitantes. Esta atividade econômica não somente eleva o padrão de hospitalidade, mas também serve como



uma porta de entrada para a rica cultura e patrimônio brasileiros, em todas suas diversas identidades culturais.

Ademais, tais serviços fazem uso intensivo de mão de obra, sendo responsáveis pela criação de milhões de empregos diretos e indiretos em todo o país, contribuindo de forma crucial para a redução do desemprego e para o desenvolvimento socioeconômico nacional. Igualmente, desempenham papel vital no crescimento das economias estaduais e municipais, fazendo com que pequenas e médias empresas prosperem, gerando receita e promovendo a diversificação econômica.

Consequências naturais do fortalecimento do setor hoteleiro são o aumento do fluxo de moeda estrangeira para o Brasil – vital para a estabilidade e o crescimento da economia nacional – e um impacto positivo muito significativo no Produto Interno Bruto (PIB) do país, impulsionando ainda mais a economia nacional.

Assim, muito nos preocupa e aos representantes desse setor, a retomada de certa forma abrupta da cobrança de tributos, em um momento que os impactos negativos na atividade, que justificaram a concessão do benefício, ainda são sentidos.

Sugerimos, portanto, que o Plenário deste Senado Federal sirva de palco para a realização do necessário debate sobre o justo equilíbrio fiscal e a importância sustentabilidade deste importante setor da economia brasileira e contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 6, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização.

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 6/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, informações sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, informações sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização.

Nesses termos, requisitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. O programa para as bolsas de formação continuada, do programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e gerenciado pela Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) teve, em 2023, um orçamento inicial de R\$ 22,5 milhões destinado para bolsas, mas apenas R\$ 12,5 milhões foram efetivamente empenhados, o que representa 56% do valor previsto. Quais são as justificativas para a não execução do previsto na dotação orçamentária desse programa?
2. Por quais razões o Ministério da Educação vem apresentando instabilidade na execução das políticas referentes a educação básica?



3. Que documentos subsidiam a estrutura da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa)?
4. Qual o perfil previsto em legislação para os designados para o Renalfa?
5. Quem avalia os nomes indicados para o Renalfa?
6. Quem, no Ministério da Educação e Cultura é o responsável pelo programa “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”? Solicito enviar o currículo do responsável.
7. Quem gerencia, no Ministério da Educação, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa)? Solicito enviar o currículo do responsável.
8. Quais são os processos gerenciais que atuam na execução orçamentária do programa “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”?
9. Quais são os processos gerenciais que atuam na execução orçamentária da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa)?

JUSTIFICAÇÃO

O governo Lula foi eleito a partir de críticas contundentes à educação brasileira, buscando desconstruir as conquistas efetuadas em governos anteriores, como o a reforma do ensino médio.

Para tanto, levantou duas bandeiras principais do seu governo na questão da educação básica: alfabetização e tempo integral.

No entanto, decorrido o primeiro ano do governo Lula, o Ministério da Educação vem apresentando dificuldades crônicas para executar o orçamento, prejudicando uma área sensível da sociedade brasileira que é a educação, sendo incoerente com suas promessas eleitorais.

Segundo dados coletados junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) houve um retrocesso acentuado na execução orçamentária

do MEC, em comparação aos anos anteriores, mostrando que a educação está sofrendo um apagão no atual governo, postura inaceitável para quem se elegeu com a bandeira da educação.

Especialistas da área educacional mostram um déficit de articulação no âmbito interno, sinalizando para um grave problema de gestão de uma área que é fundamental para o desenvolvimento da nação.

Dizem, ainda, conforme reportagem do jornal Folha de SP, de 13 de novembro de 2023, que foram executados reuniões, fóruns e lançamentos de novos programas, mas não execução efetiva das ações educacionais necessárias para trazer o Brasil para patamares aceitáveis no campo educacional.

Nesse contexto, segundo reportagem publicada no <https://horabrasilia.com.br/2024/01/ministerio-da-educacao-usou-somente-56-do-valor-previsto-de-bolsas-para-alfabetizadores/>, o Ministério da Educação usou somente 56% do valor previsto de Bolsas para formação de alfabetizadores, um despósito num país com problemas estruturais crônicos na área educacional.

O fato é que, enquanto 60% das crianças brasileiras não sabem ler e escrever ao fim do 2º ano do ensino fundamental, o Ministério da Educação não destina os recursos previstos em orçamento a educação básica e perde-se num labirinto de discussões e reuniões pouco efetivas e eficazes.

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO**



Requerimento nº 6, de 2024, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 7, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 7/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/24165.64570-69 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

Considerando o compromisso do Ministério da Saúde com a preservação dos ecossistemas e sua correta destinação, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Segundo nota do Ministério da Saúde de 06 de janeiro de 2024, o fornecimento de testes para Covid-19 faz parte de um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Fiocruz e o Ministério da Saúde em 2022 pela gestão passada. Sendo Presidente da Fiocruz a época do referido acordo de cooperação, a atual ministra da saúde é parte interessada no desdobramento do processo. Quem está coordenando as investigações junto ao TCU e que medidas foram adotadas pelo ministério para lisura do processo de investigação?
2. Na mesma nota, o Ministério da Saúde informa que “esse acordo não previa apenas o fornecimento de testes, e sim uma cooperação ampla” e que “é incorreto analisar apenas o preço estipulado por teste de forma isolada”. Mas, segundo o TCU, em seu relatório, “observou-se a injustificada contratação superior em 679% do que o que poderia ter sido obtido em contratação por meio de processo licitatório (quando se confronta o valor acordado com a Fiocruz, de

Avulso do RQS 7/2024 [2 de 4]



R\$ 19,40, com o que poderia ter sido obtido no Pregão, de R\$ 2,49, relativo à primeira colocada na fase de lances – e sem considerar os serviços adicionais e as despesas indiretas não especificadas na proposta da Fiocruz)”. Considerando a fala do TCU, porque ocorreu a majoração em 67%?

3. Solicito enviar documento que discrimine e justifique a distribuição percentual dos valores previstos no Acordo de Cooperação Técnica por área apontada pela Fiocruz: assessoria técnico-científica, serviço de atendimento ao consumidor, capacitação de profissionais de saúde, operações logísticas, desenvolvimento tecnológico e da capacidade de resposta na vigilância em saúde para a Covid-19.
4. Que documentos nortearam a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica?
5. Quais são os critérios e fundamentação legal para a definição dos quantitativos licitados?
6. Solicito enviar cópia do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz.
7. Que medidas foram adotadas para atender as impropriedades verificadas pelo TCU?

JUSTIFICAÇÃO

A licitação pública é o meio legal previsto na legislação que rege a Administração Pública, exarado na Lei 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços que atendam as demandas da máquina pública.

No contexto da referida legislação, foram definidos critérios objetivos que norteiam e balizam a seleção das organizações que participarão do processo licitatório.

Os referidos critérios objetivos visam, também, permitir que o processo licitatório atenda os objetivos das políticas públicas e a observância a alguns princípios básicos da atuação estatal, a exemplo da imparcialidade, da igualdade, da moralidade e da eficiência.

Não obstante o previsto na legislação, ocorreu que o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou discrepância nos preços de testes de Covid-19 adquiridos pelo Ministério da Saúde junto à Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).



Cumpre ressaltar que a atual ministra da saúde Nísia Trindade era a presidente da Fiocruz e liderava a entidade quando da aquisição dos testes de Covid-19, num valor 679% acima do menor preço ofertado.

Fruto da auditoria realizada, o TCU expediu recomendações a serem adotadas pelo Ministério da Saúde e pela FIOCRUZ, recomendações que se encontram em análise pelos técnicos do referido tribunal, com o objetivo de ser verificado a ocorrência de algum delito e de serem atendidos os princípios normativos da administração pública.

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO**

Avulso do RQS 7/2024 [4 de 4]



Requerimento nº 7, de 2024, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 8, DE 2024

Requer informações ao Senhor André de Paula, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 8/2024 [1 de 7]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Seif

SF/24463.15376-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

Nesses termos, questiona-se:

1. Em relação aos acordos comerciais entre Brasil e Vietnã, qual foi o momento da instauração da liberalização do mercado de tilápia proveniente do Vietnã?
2. Existe, presentemente, uma Análise de Risco de Importação (ARI) para avaliação exauriente dos perigos sanitários inerentes à espécie de tilápia oriunda do Vietnã? Se positivo, qual a data de sua execução?
3. Não obstante a contrariedade à legislação nacional e às diretrizes internacionais consignadas no Código Sanitário de Animais

Avulso do RQS 8/2024 [2 de 7]



Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), é fidedigno afirmar que a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) concebeu, do ponto de vista sanitário, que o mercado da tilápia proveniente do Vietnã já se encontrava aberto devido à similitude em seu processo produtivo, em despeito das restrições legais?

4. Está o Brasil devidamente preparado para responder a eventualidade da introdução e propagação do vírus denominado "TiLV" (Tilapia Lake Virus)?

JUSTIFICAÇÃO

Como membro da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária no Senado Federal, convidei o Ministro da Pesca e Aquicultura, Senhor André de Paula, para que comparecesse à referida Comissão a fim de prestar informações sobre os termos do acordo bilateral realizado entre Brasil e Vietnã, especialmente no que tange à importação de tilápia de águas vietnamitas, assunto que trouxe preocupação ao setor pesqueiro nacional.

A audiência pública ocorreu no dia 6 de dezembro de 2023, momento em que o Excelentíssimo Ministro forneceu elucidativos sobre o processo de importação de tilápia e compartilhou detalhes adicionais acerca do atual panorama do setor.

Na reunião, o representante da pasta refutou com veemência as assertivas acerca da hipotética importação de tilápia proveniente do Vietnã pelo governo, assegurando, categoricamente, que subsistia apenas um pacto de cooperação técnica desprovido de impacto prejudicial aos nossos produtores.

Diante dos questionamentos, a resposta foi: “Reiteramos o papel do MPA na defesa intransigente dos produtores nacionais”, ainda na ocasião, para tranquilizar o setor pesqueiro, o ministro apresentou ofício do Ministério das Relações Exteriores (MRE) afirmando “que não há negociações em andamento de acordo comercial com o Vietnã, e que o MRE não tem conhecimento de negociações



sanitárias voltadas para a abertura de mercado de tilápias com aquele país ou com outros”.

Ressalto que do ponto de vista do país importador, a abertura de mercado para produtos de origem animal envolve uma cuidadosa avaliação das oportunidades comerciais, bem como uma análise rigorosa das regulamentações sanitárias e fitossanitárias (SPS) associadas aos produtos importados. É imperativo que o país importador estabeleça requisitos claros de conformidade, garantindo que os produtos atendam aos padrões de segurança alimentar estabelecidos. Isso inclui, inicialmente, a elaboração da Análise de Risco de Importação (ARI), para posterior exigência de certificações de saúde animal e a realização de inspeções rotineiras para assegurar a qualidade e segurança dos produtos.

Negociações bilaterais entre os governos desempenham um papel vital na definição de acordos comerciais específicos para os produtos de origem animal, estabelecendo um quadro regulatório que atenda aos interesses do país importador. A preparação de documentação aduaneira precisa e completa é essencial para facilitar o processo de importação, garantindo transparência e eficiência nas operações comerciais. A cooperação contínua entre as autoridades governamentais, o setor privado e as organizações industriais é crucial para manter padrões elevados e abordar desafios emergentes. Em última análise, o país importador deve proporcionar transparência nas relações e buscar um ambiente comercial que assegure a entrada de produtos de origem animal seguros, saudáveis e em conformidade com suas normas regulatórias.

A notícia da chegada, em dezembro de 2023, de uma carga de 25 toneladas de filé de tilápia proveniente do Vietnã nos surpreendeu, conforme relatado pela COMEX. Este fato é motivo de preocupação, uma vez que nenhuma das etapas anteriormente descritas parece ter sido realizada ou, pelo menos, comunicada à sociedade. As apreensões em relação aos potenciais riscos sanitários suscitam inquietação diante da percepção de que o governo pode ter negligenciado salvaguardas essenciais.

SF/24463.15376-57 (LexEdit)



Isto porque, o Código Sanitário dos Animais Aquáticos da OIE, conhecido como "Código Aquático", estabelece diretrizes para aprimorar a saúde e o bem-estar dos animais aquáticos globalmente. Isso inclui normas específicas para garantir a segurança no comércio internacional de animais aquáticos, como anfíbios, crustáceos, peixes e moluscos, bem como de seus produtos. As medidas sanitárias delineadas no Código Aquático são destinadas a serem adotadas pelas autoridades veterinárias dos países envolvidos no comércio, tanto importadores quanto exportadores. O objetivo é prevenir a propagação de agentes patogênicos entre animais aquáticos, facilitando a detecção precoce, notificação e controle, ao mesmo tempo em que se evitam barreiras sanitárias desnecessárias que possam prejudicar o comércio internacional. E essas medidas não foram levadas em consideração.

É relevante enfatizar que a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) desempenha um papel crucial como uma organização intergovernamental de referência global em assuntos relacionados à saúde animal. Sua função primordial consiste em estabelecer padrões internacionais para a segurança sanitária animal, promovendo práticas seguras e facilitando o comércio internacional de animais e seus derivados.

O Código Aquático, em seu Capítulo 2.1., a publicação trata especificamente das Análises de Riscos de Importação. Destaco 3 pontos relevantes:

- O documento prezar por um processo transparente para todos os atores envolvidos;
- Apesar da argumentação errônea amplamente utilizada, os produtos de animais aquáticos também proporcionam riscos, e não somente animais vivos;
- Das etapas descritas abaixo, a primeira trata da identificação dos perigos e deixa claro que a ARI deve ser por espécie e não processo produtivo, conforme:

"Os riscos identificados seriam aqueles apropriados à espécie que está sendo importada, ou da qual a mercadoria é derivada, e que podem estar presentes no país



exportador. É então necessário identificar se cada perigo já está presente no país importador, e se é uma doença listada ou está sujeito a controle ou erradicação nesse país para garantir que as medidas de importação não são mais restritivas ao comércio do que as aplicadas dentro do país.”

Portanto, se existiu extensão da ARI do pangasius para a tilápia, por simplesmente compreender que o processo produtivo é similar, mesmo se tratando de espécies diferentes, o governo errou.

Na legislação brasileira, a Análise de Risco de Importação (ARI) encontra sua descrição nos artigos 80 a 83 do Decreto nº 5.741, de 2006, e na Instrução Normativa (IN) nº 2, de 2018, emanada pela Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República, que versa sobre a análise de risco de importação de organismos aquáticos e seus derivados. Em ambos os contextos normativos, não há disposição expressa que permita a ampliação da ARI para abranger diferentes espécies de animais aquáticos provenientes de uma mesma nação.

Outro risco iminente que merece atenção é a enfermidade viral conhecida como TiLV (Vírus da Tilapia Lake). Reconhecida amplamente por sua capacidade de ocasionar elevadas taxas de mortalidade, a doença impacta especialmente a população de alevinos e tilápias juvenis, com índices de letalidade variando de 10% a 90%. Diversos países, tais como Equador, Israel, Colômbia e Egito, já reportaram incidências dessa patologia. Contudo, suspeita-se que em diversas nações as mortalidades associadas à TiLV possam estar ocorrendo sem uma identificação precisa, visto que a detecção eficiente só é possível por meio de análises de sequenciamento genético. Importante ressaltar que o Brasil, devido à adoção de protocolos rigorosos de biossegurança, não registra a presença da doença, sendo considerado isento de riscos. Por outro lado, o Vietnã apresenta um potencial risco de ocorrência da TiLV, uma vez que importa animais de regiões onde a presença do vírus já foi confirmada.

Diante das consideráveis apreensões e das declarações proferidas pelo atual Ministro da Pesca e Aquicultura, durante a Audiência Pública supracitada,



referentes ao tema em análise, torna-se completamente justificável a relevância do requerimento de informação dirigido ao referido Ministro.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**

SE/24463.15376-57 (LexEdit)

Avulso do RQS 8/2024 [7 de 7]



Requerimento nº 8, de 2024, do Senador Jorge Seif, solicitando informações ao Senhor André de Paula, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 9, DE 2024

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado das Minas e Energia, sobre orientação dada pelo Senhor Presidente da República no sentido de sensibilizar os acionistas da Empresa Vale S. A. para que o ex-Ministro Guido Mantega assumisse o cargo de CEO da mineradora.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 9/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/24072.17114-36 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, informações sobre orientação dada pelo Sr. Presidente da República no sentido de sensibilizar os acionistas da Empresa VALE S. A. para que o ex-Ministro GUIDO MANTEGA assumisse o cargo de CEO da mineradora.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, informações sobre orientação dada pelo Sr. Presidente da República no sentido de sensibilizar os acionistas da Empresa VALE S. A. para que o ex-Ministro GUIDO MANTEGA assumisse o cargo de CEO da mineradora.

Nesses termos, requisita-se:

1. a confirmação de que o Ministro das Minas e Energia, Alexandre da Silveira, foi incumbido pelo Sr. Presidente da República para contatar os principais acionistas da Mineradora VALE com a solicitação de que o ex-Ministro Guido Mantega fosse empossado como CEO da Empresa;

2. a confirmação de que o Ministro Alexandre da Silveira fez contato com os principais acionistas da VALE, em seu nome próprio ou em nome do Sr.



Presidente da República, com a solicitação de que o ex-Ministro Guido Mantega seja empossado como CEO da Empresa;

3. a informação de quais argumentos teriam sido utilizados pelo Ministro das Minas e Energia, nos diálogos, para sensibilizar os principais acionistas da Empresa VALE no sentido de que o ex-Ministro Guido Mantega assumisse o cargo de CEO da Mineradora.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias publicadas no dia 24 de janeiro de 2024 pelo Globo.com, Valor-Rio e CNN, o Ministro Alexandre da Silveira foi incumbido, pelo Sr. Presidente da República, de contatar os principais acionistas da empresa para que o principal cargo executivo da VALE seja ocupado pelo ex-Ministro Mantega.

Ainda pelas notícias, o Poder Executivo, apesar de apenas deter 8% de participação na *Corporation*, via (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), ele poderia influir na empresa no processo de concessão de licenças ambientais e minerárias, via Agência Nacional de Mineração - ANM, bem como nos processos de concessão de ferrovias, por meio do Ministério dos Transportes.

Para que sejam tomadas as providências constitucionais cabíveis no âmbito deste Senado Federal, faz-se necessário confirmar com o Ministério das Minas e Energia as notícias que dão conta de ingerência imprópria do Sr. Presidente da República ou do Ministro das Minas e Energia na Empresa VALE, tendo como instrumentos a PREVI, a ANM ou o Ministério dos Transportes.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

Avulso do RQS 9/2024 [3 de 3]



Requerimento nº 9, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado das Minas e Energia, sobre orientação dada pelo Senhor Presidente da República no sentido de sensibilizar os acionistas da Empresa VALE S. A. para que o ex-Ministro Guido Mantega assumisse o cargo de CEO da mineradora.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 10, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 10/2024 [1 de 6]





REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?



2. quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?
3. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?
4. quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?
5. quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?
6. qual a participação das famílias, como locus primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?
7. apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?
8. quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?
9. qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das

SF/24858.05270-80 (LexEdit)



políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

10. quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais os órgãos, entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227 consagrou a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de junho de 1990, que inaugurou uma nova fase para os destinatários da norma, tornando-os sujeitos de direitos.

A referida doutrina de proteção integral à criança foi consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

Em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e com as diretrizes internacionais recepcionadas pelo Brasil, a Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, acrescentou o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia primeiro de fevereiro.

Assim, cabe ao poder público promover ações coordenadas para efetivar a prevenção determinada na Lei.

De acordo com dados do SUS[1], nascem 44 bebês de mães adolescentes no Brasil a cada hora e, em 2023, a presidente da Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Maranhão (Sogima), Erika Krogh, das 44 mães, duas possuem entre 10 e 14 anos.



O Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos, do Ministério da Saúde, aponta que a frequência da gravidez na adolescência no Brasil vem diminuindo desde 2021, mas a presidente da SOGIMA destacou que os números na faixa etária de 10 a 14 anos não sofreu queda, pelo contrário, aumentou, destacando que “*a vida sexual abaixo de 14 anos é considerada estupro de vulnerável*”.

É cediço que a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ante a proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e a semana do Carnaval.

Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024, a cargo do Poder Público, no âmbito do Ministério.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, combinado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “*serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela.



Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Ante o exposto, o Requerimento de informações é o meio adequado para que o Senado Federal obtenha as respostas aos questionamentos, a fim de que, no âmbito de sua função fiscalizadora, possa ter acesso às ações do Poder Executivo na sua intimidade e, assim, se necessário, tomar medidas corretivas, com o objetivo de contribuir para que a política pública finalística seja levada a termo.

[1] Ver em: [Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus#:~:text=Quando%20olhamos%20o%20percentual%2C%20a,se%20tornam%20m%C3%A3e%20no%20Brasil. Acesso em 26/01/2024.</p></div><div data-bbox=)

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 10, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 11, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 11/2024 [1 de 6]





REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?



2. quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?
3. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?
4. quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?
5. quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?
6. qual a participação das famílias, como locus primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?
7. apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?
8. quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?
9. qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das



políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

10. quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais os órgãos, entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227 consagrou a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de junho de 1990, que inaugurou uma nova fase para os destinatários da norma, tornando-os sujeitos de direitos.

A referida doutrina de proteção integral à criança foi consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

Em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e com as diretrizes internacionais recepcionadas pelo Brasil, a Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, acrescentou o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia primeiro de fevereiro.

Assim, cabe ao poder público promover ações coordenadas para efetivar a prevenção determinada na Lei.

De acordo com dados do SUS[1], nascem 44 bebês de mães adolescentes no Brasil a cada hora e, em 2023, a presidente da Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Maranhão (Sogima), Erika Krogh, das 44 mães, duas possuem entre 10 e 14 anos.



O Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos, do Ministério da Saúde, aponta que a frequência da gravidez na adolescência no Brasil vem diminuindo desde 2021, mas a presidente da SOGIMA destacou que os números na faixa etária de 10 a 14 anos não sofreu queda, pelo contrário, aumentou, destacando que “*a vida sexual abaixo de 14 anos é considerada estupro de vulnerável*”.

É cediço que a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ante a proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e a semana do Carnaval.

Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024, a cargo do Poder Público, no âmbito do Ministério.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, combinado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “*serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela.



Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Ante o exposto, o Requerimento de Informações é o meio adequado para que o Senado Federal obtenha as respostas aos questionamentos, a fim de que, no âmbito de sua função fiscalizadora, possa ter acesso às ações do Poder Executivo na sua intimidade e, assim, se necessário, tomar medidas corretivas, com o objetivo de contribuir para que a política pública finalística seja levada a termo.

[1] Ver em: [Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus#:~:text=Quando%20olhamos%20o%20percentual%2C%20a,se%20tornam%20m%C3%A3e%20no%20Brasil. Acesso em 26/01/2024.</p></div><div data-bbox=)

Senadora Damares Alves

Avulso do RQS 11/2024 [6 de 6]



Requerimento nº 11, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 12, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuem para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 12/2024 [1 de 6]





SF/24125.61010-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?
2. quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas



SF/24125.61010-00 (LexEdit)

preventivas e educativas que contribuem para a redução da incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?

3. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?
4. quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?
5. quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?
6. qual a participação das famílias, como locus primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?
7. apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?
8. quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?
9. qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?
10. quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais os órgãos,



entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227 consagrou a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de junho de 1990, que inaugurou uma nova fase para os destinatários da norma, tornando-os sujeitos de direitos.

A referida doutrina de proteção integral à criança foi consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

Em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e com as diretrizes internacionais recepcionadas pelo Brasil, a Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, acrescentou o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia primeiro de fevereiro.

Assim, cabe ao poder público promover ações coordenadas para efetivar a prevenção determinada na Lei.

De acordo com dados do SUS[1], nascem 44 bebês de mães adolescentes no Brasil a cada hora e, em 2023, a presidente da Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Maranhão (Sogima), Erika Krogh, das 44 mães, duas possuem entre 10 e 14 anos.

O Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos, do Ministério da Saúde, aponta que a frequência da gravidez na adolescência no Brasil vem diminuindo desde 2021, mas a presidente da SOGIMA destacou que os números na faixa etária de 10 a 14 anos não sofreu queda, pelo contrário, aumentou, destacando que “*a vida sexual abaixo de 14 anos é considerada estupro de vulnerável*”.



É cediço que a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ante a proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e a semana do Carnaval.

Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024, a cargo do Poder Público, no âmbito do Ministério.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, combinado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “*serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela.

Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Ante o exposto, o Requerimento de informações é o meio adequado para que o Senado Federal obtenha as respostas aos questionamentos, a fim de que, no âmbito de sua função fiscalizadora, possa ter acesso às ações do Poder Executivo



na sua intimidade e, assim, se necessário, tomar medidas corretivas, com o objetivo de contribuir para que a política pública finalística seja levada a termo.

SF/24125.61010-00 (LexEdit)

[1] Ver em: [Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus#:~:text=Quando%20olhamos%20o%20percentual%2C%20a,se%20tornam%20m%C3%A3e%20no%20Brasil. Acesso em 26/01/2024.</p></div><div data-bbox=)

Senadora Damares Alves

Avulso do RQS 12/2024 [6 de 6]



Requerimento nº 12, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 13, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial no dia 14/10/2023 a fim de comemorar o Dia do Professor.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 13/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

SF/24382.20632-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 14/10/2024, a fim de comemorar o Dia do Professor.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Professor é comemorado no Brasil em 15 de outubro. A data celebra a importância dos profissionais da educação que auxiliam na formação de diversas pessoas.

No Brasil, a criação do Dia do Professor está associada com a Lei de 15 de outubro de 1827, assinado pelo Imperador D. Pedro I. Nesse documento, ficou estabelecido que em todas as cidades do país seriam construídas escolas primárias de ensino elementar. Na época, elas eram chamadas de “Escolas de Primeiras Letras”.

Contudo, a comemoração começou somente 120 anos depois. Foi, portanto, em 1947 que se formou a “Comissão Pró-oficialização do Dia do Professor” transformando o projeto na Lei Estadual nº 174.

A primeira comemoração ocorreu na cidade de São Paulo. Ela foi encabeçada pelo educador Salomão Becker, que ficou conhecido por suas célebres frases: “Professor é profissão, educador é vocação”; “Em Educação, não avançar já é retroceder.”



No dia 05 de outubro também é realizada a comemoração internacional do Dia Mundial do Professor. Essa data foi instituída em 1994 pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). O intuito era destacar a importância do professor, baseado nas prioridades estratégicas de elevar a qualidade docente e preencher a falta de professores no mundo.

A educação é base para desenvolvimento econômico e social de qualquer país. O Brasil, necessita avançar e de maneira mais célere para atender as demandas que desafiam o nosso país no seu propósito de pais mais justo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para essa comemoração, como uma forma de reconhecimento da importância dos professores para o futuro da nossa nação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

Avulso do RQS 13/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 14, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Adoção, instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 14/2024 [1 de 4]



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 24 de maio de 2024, em alusão ao Dia Nacional da Adoção, instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil celebra, no dia 25 de maio, o Dia Nacional da Adoção, instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002, alterada pela Lei nº 14.387, de 30 de junho de 2022, que também associou ao período a Semana Nacional da Adoção, comemorada na semana que antecede o dia 25 de maio.

Tais efemérides têm por finalidade gerar o debate, a reflexão e a promoção de campanhas com foco na sensibilização e na divulgação de informações importantes sobre nossas crianças e adolescentes, pequenos brasileiros, que esperam pelo acolhimento no seio de uma família.

Nessa direção, o Senado Federal criou o Prêmio Adoção Tardia, cuja primeira edição, realizada em 2022, agraciou o Grupo de Apoio à Adoção de Belo Horizonte; o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo projeto Em Busca de um Lar; o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, pela Campanha Esperando por Você; e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pelas iniciativas Projeto Dia do Encontro, Projeto Busca-se e Aplicativo Adoção.

O presente requerimento vem no sentido de fortalecer o propósito de fomentar a discussão sobre o tema. Entre as questões que precisam ser abordadas estão a adoção tardia, a adoção de crianças e adolescentes com deficiência, de



crianças e adolescentes negros, a demora do processo legal, adoção de irmãos, adoção de crianças portadoras do vírus HIV ou que apresentem qualquer outra doença, bem como a importância da divulgação da entrega responsável de crianças pelas gestantes ou responsáveis que não possam assumir o cuidado delas. Sabe-se que, nesse ponto, facilitar o processo de entrega em tais casos tem o potencial, inclusive, de mitigar a ocorrência de atos como abortos autoprovocados e o abandono de bebês.

De fato, trata-se de assunto vasto que envolve diversos aspectos que merecem abordagem para melhor compreensão de todo o contexto que envolve a adoção no Brasil.

Conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, as pessoas pretendentes aguardam anos na fila à espera de bebês ou crianças pequenas. Em 2021, havia 46.390 pretendentes cadastrados e 3.770 crianças e adolescentes aptas para adoção em todo país. Destas, 24 têm HIV, 237 têm deficiência física, 540 têm deficiência intelectual ou mental e 611 outro tipo de doença.

Verifica-se, portanto, que há uma importante disparidade entre o perfil das crianças idealizadas com as disponíveis no acolhimento institucional. Tal disparidade precisa ser enfrentada. Deve-se, portanto, aproveitar a ocasião da Semana Nacional da Adoção para, desempenhando o melhor papel que cabe a esta Casa, atuar fortemente na defesa da nossa infância e adolescência, cujo melhor interesse deve ser sempre observado, conforme manda nossa Constituição.

Por isso, proponho a realização desta sessão de debates temáticos, que, além de desempenhar papel importante na divulgação das questões atinentes ao assunto, irá contribuir para divulgar as melhores iniciativas nesse campo,

SF/24692.98705-24 (LexEdit*)



prestando o reconhecimento devido a quem se esforça todos os dias para tornar melhor a vida de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

SF/24692.98705-24 (LexEdit*)

Avulso do RQS 14/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 15, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência e o Dia Nacional da Família.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 15/2024 [1 de 3]





REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 06/12/2024, a fim de comemorar a passagem do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência e o Dia Nacional da Família.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado em 3 de dezembro, foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1992. O Dia da Família, por sua vez, foi criado no Brasil em 1963, por decreto presidencial, para ser comemorado em 8 de dezembro. Ambas as efemérides estão próximas, no calendário, do Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado, desde 1950, na data em que foi lançada, também pela ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948.

Decerto, é antes de tudo de direitos que se trata. Do direito das pessoas com deficiência desenvolverem suas capacidades, não sendo discriminadas, mas recebendo o atendimento e as condições especiais a que fazem jus; integrando-se, assim, à sociedade e passando a contribuir no seu desenvolvimento.

Direito, também, das pessoas a ter sua família; especialmente das crianças, que precisam desse círculo de afeto e compreensão, de educação e proteção essencial para sua formação e seu desenvolvimento ao longo da vida. Os modos e as configurações da família, como ocorre com quase tudo, têm mudado com o tempo, mas a base que lhe sustém deve ser o amor, seja ele conjugal, paterno,



filial, fraterno ou de outra qualificação, abrangendo outras relações no conceito de família estendida, também tão importante.

Não nos iludamos, contudo, com um suposto quadro de uma realidade isenta de problemas e desafios. Lidar com desafios é, sem dúvida, uma exigência para toda pessoa com deficiência, mas não podemos aceitar que a sociedade os amplifique com a discriminação, ainda tão comum e, por vezes, inconsciente. Ao contrário, a sociedade, como um todo, e o Estado, em especial, têm muito o que avançar para conceder as condições adequadas e favoráveis às pessoas portadoras de deficiência, de modo que elas ocupem, produtiva e criativamente, todos os campos da vida social.

De outra parte, deve haver a preocupação com as relações abusivas no seio da família, exigindo um empenho, em particular, na proteção e defesa das crianças e adolescentes, das mulheres e dos idosos.

Não podemos nos esquecer, contudo, da boa energia e do estímulo ao relacionamento fraterno e à realização pessoal que emana do convívio familiar. Tampouco podemos deixar de lembrar dos grandes avanços que têm sido obtidos pelas pessoas com deficiência no sentido de aproveitar as oportunidades e seu próprio potencial, bem como no de ocupar os mais diversos espaços da sociedade.

Para celebrar as duas datas e tomar consciência dos problemas vivenciados pelas pessoas com deficiência e pelas famílias é que propomos a realização dessa sessão especial, para a qual contamos com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 16, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia da Criança, instituído pelo Decreto nº 4.867, de 5 de novembro de 1924, e o Dia Nacional de Valorização da Família, criado pela Lei nº 12.647, de 17 de maio de 2012.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 16/2024 [1 de 3]





SF/24564.81467-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/10/2024, em alusão ao Dia da Criança, instituído pelo Decreto nº 4.867, de 5 de novembro de 1924, e em alusão ao Dia Nacional de Valorização da Família, criado pela Lei nº 12.647, de 17 de maio de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O mês de outubro é tradicionalmente lembrado como mês da criança. Mas esse também é o mês de valorização da família.

O Dia da Criança é celebrado anualmente no dia 12 de outubro de cada ano. Primeiramente, a data foi criada após a realização do 3º Congresso Sul Americano da Criança, sediado na cidade do Rio de Janeiro. No ano seguinte, aproveitando a recente realização do evento, o deputado federal Galdino do Valle Filho elaborou o projeto de lei que estabeleceu a nova data comemorativa, a qual foi instituída pelo Decreto nº 4867, 5 de novembro de 1924, oficializando-se o dia 12 de outubro como o Dia das Crianças.

Apesar do seu forte enfoque consumerista, a data tornou-se uma data importante no calendário nacional, pois reforça os preceitos estatuídos no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 16, inciso IV, o qual garante a todas as crianças os direitos de brincar, praticar esportes e divertir-se e, por conseguinte, o cumprimento dos princípios nacionais e internacionais de direitos



humanos existente na Convenção Sobre os Direitos da Criança, ratificado pelo Brasil, por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Somado ao Dia das Crianças, o legislador instituiu, no mesmo mês, em 17 de outubro, o Dia Nacional de Valorização da Família pela Lei nº 12.647, de 2012. Trata-se de data importante, sobretudo, para os cristãos brasileiros.

Tradicional e anualmente, a título de exemplo, a igreja católica celebra a Semana Nacional da Família, na qual se traz a reflexão sobre a importância da Sagrada Família de Nazaré, como exemplo para a formação de todas famílias.

Por isso, julgamos importante a realização da Sessão Especial em epígrafe em alusão ao Dia da Criança e Nacional de Valorização da Família.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

Avulso do RQS 16/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 17, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional das Pessoas Idosas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 17/2024 [1 de 3]





SF/24958.51378-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 02/10/2024, a fim de celebrar o Dia Internacional das Pessoas Idosas.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 1º de outubro celebra-se o Dia Internacional das Pessoas Idosas, instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 14 de dezembro de 1990. A data foi oficializada no Brasil por meio da Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que criou o Dia Nacional do Idoso.

A população mundial tem mudado significativamente nas últimas décadas, com a expectativa de vida aumentando de 46 para 68 anos entre 1950 e 2010. Em 2019, havia 703 milhões de pessoas com 65 anos ou mais em todo o mundo, número que deverá mais que dobrar nas próximas três décadas, atingindo mais de 1,5 bilhão em 2050, e impactando especialmente os países menos desenvolvidos.

Muitos idosos enfrentam barreiras que impedem sua plena participação na sociedade e até mesmo o acesso a recursos básicos para uma vida digna. A Década do Envelhecimento Saudável das Nações Unidas (2021-2030) tem como objetivo promover mudanças fundamentais em como pensamos sobre envelhecimento e envelhecimento saudável, unir os atores relevantes para o tema e, assim, catalisar as transformações que desejamos ver em nossa sociedade.



No cenário nacional temos como marco a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil, regulamentando os direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Um de seus princípios é o de que o envelhecimento faz parte da vida e sua proteção é um direito social.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, outro instrumento legal relevante, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, visa a recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos idosos, por meio de medidas coletivas e individuais de saúde. Suas diretrizes incluem a promoção do envelhecimento ativo e saudável, atenção integral, estímulo às ações intersetoriais e apoio à cooperação nacional e internacional de experiências na atenção à saúde da pessoa idosa.

Pela importância da data, requeiro a realização de Sessão Especial, para que esta Casa preste as devidas e merecidas homenagens às pessoas idosas, que tanto já contribuíram ao nosso país, e que tanto possuem ainda a contribuir.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

Avulso do RQS 17/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 18, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional do Farmacêutico.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 18/2024 [1 de 3]



SF/24271.80108-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 25/09/2024, em alusão ao Dia Internacional do Farmacêutico, comemorado no dia 25 de setembro.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a realização de Sessão Especial em alusão ao Dia Internacional do Farmacêutico.

O farmacêutico atua em mais de 100 atividades regulamentadas, seja em farmácias e drogarias, em análises clínicas, na área hospitalar, no setor público ou na área industrial, entre outras funções e lugares. Sendo assim, o farmacêutico possui uma grande responsabilidade social.

Reconhecemos o valor desses profissionais talentosos, que desempenham um papel vital na construção e promoção da saúde responsável às demandas da sociedade.

Por isso, julgamos importante a realização da Sessão Especial em epígrafe em alusão ao Dia do International do Farmacêutico.

Avulso do RQS 18/2024 [2 de 3]



Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

SE/24271.80108-09 (LexEdit)

Avulso do RQS 18/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 19, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial referente à Campanha Setembro Amarelo.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



Avulso do RQS 19/2024 [1 de 3]



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 13/09/2023, em alusão ao Setembro Amarelo.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o suicídio continua sendo uma das principais causas de morte em todo o mundo, e nove em cada dez mortes por suicídio podem ser evitadas. Os dados indicam que a prevenção é fundamental para reverter essa situação, garantindo ajuda e atenção adequadas.

Números do Ministério da Saúde indicam que, atualmente, 32 brasileiros se suicidam diariamente. No mundo, ocorre uma morte a cada 40 segundos. Aproximadamente, 1 milhão de pessoas se matam a cada ano. Sabe-se que os números são muito maiores, pois a subnotificação é reconhecida. Além disso, os especialistas estimam que o total de tentativas supere o de suicídios em pelo menos dez vezes.

O suicídio é um fenômeno complexo, de múltiplas determinações, mas saber reconhecer os sinais de alerta pode ser o primeiro e mais importante passo.



Diante deste cenário, nos parece adequado a realização de audiência pública que apresento e desde já solicito apoio de todos os pares.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

SF/24656.06825-00 (LexEdit*)

Avulso do RQS 19/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 20, DE 2024

Requer a realização de sessão especial destinada a celebrar os 11 anos do Programa Jovem Candango.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 20/2024 [1 de 3]





SF/24399.47734-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em novembro, em alusão aos 11 anos do Programa Jovem Candango.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à realização de uma sessão especial em novembro de 2024, destinada a celebrar os 11 anos do Programa Jovem Candango.

Criado pela lei distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013 e regulamentado por decreto, o Jovem Candango é um Programa do Governo do Distrito Federal (GDF) que promove a formação técnico-profissional do jovem aprendiz entre 14 e 22 anos que esteja cursando o ensino fundamental ou médio na rede pública do Distrito Federal, ou em instituição particular na condição de bolsistas, através de atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, proporcionando a convivência e o fortalecimento de vínculos e garantindo a promoção da integração dos jovens ao mercado do trabalho.

O projeto prioriza uma porcentagem das vagas para adolescentes com deficiência, órfãos do feminicídio, adolescentes em situação de rua e participantes de projetos executados pelos Centros de Juventude do Distrito Federal. O programa também dá prioridade ao egressos do sistema socioeducativo, jovens acolhidos



por medida protetivas, jovens do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal e residentes da área rural. Em 2023 o programa chegou a beneficiar 1800 mil jovens.

Além de contribuir para a geração de oportunidade de emprego, trabalho e renda para a juventude do Distrito Federal, o Programa Jovem Candango ainda estimula a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, fortalecendo e garantindo seu processo de escolarização.

Reconhecendo o valor do incrível trabalho realizado através deste Programa, solicitamos o apoio de nossos pares para aprovação desta sessão especial.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

Avulso do RQS 20/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 21, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional dos Corretores de Imóveis.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 21/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23512.48456-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 26/08/2024, a fim de comemorarmos do Dia Nacional dos Corretores de Imóveis.

JUSTIFICAÇÃO

Em 27 de agosto se comemora o Dia Nacional do Corretor de Imóveis. Essa data homenageia o profissional que se dedica a garantir que o cliente tenha a melhor experiência durante o processo de compra e venda ou locação de um imóvel.

O corretor de imóvel é o profissional responsável por atuar como um intermediador nas negociações de compra, venda ou locação de imóvel. Durante esse processo, o corretor deve apresentar as informações para encontrar uma condição que seja favorável para o comprador e para o vendedor.

Frise-se, contudo que a sua função não se limita apenas a isso. Também cabe a esse profissional informar ao comprador sobre os principais aspectos do imóvel, bem como as características da região onde o imóvel está localizado.

Cabendo ao corretor, ainda, avaliar o valor comercial do imóvel para especificá-lo de maneira justa. Para isso, ele considera questões como custo de vida da cidade, localização e condições estruturais da residência. Além disso, outro objetivo deve ser buscar soluções para valorizar o bem no mercado.

Avulso do RQS 21/2024 [2 de 3]



Destacando-se que esses profissionais também são responsáveis por verificar toda documentação da propriedade, do vendedor e do comprador. Essa responsabilidade dá mais segurança para as partes envolvidas no acordo. Por fim, o corretor ajuda a facilitar esse processo ao explicar todos os detalhes do contrato de locação.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos meus pares para a realização da sessão especial em tela com o intuito de prestigiarmos esses profissionais.

Sala das Sessões, de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

Avulso do RQS 21/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 22, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Professor.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 22/2024 [1 de 3]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23159.63267-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 14/10/2024, a fim de comemorarmos o Dia do Professor.

JUSTIFICAÇÃO

O magistério é uma das profissões mais antigas e mais importantes, tendo em vista que as demais, na sua maioria, dependem dela. Platão, na sua obra A República, alertava para importância do papel do professor na formação do cidadão. O dia Mundial dos Professores celebra-se em 05 de outubro; no Brasil, o dia do professor é dez dias depois, em 15 de outubro.

O professor além de ser técnico proficiente que ensina uma ciência, arte, técnica ou outro conhecimento, forma também cidadãos emolda o comportamento de uma geração. Registre-se importante trabalho de conscientização, luta e resistência desempenhado pelos professores de todo o Brasil durante o período em que perdurou a ditadura militar. Lutaram corajosamente pelos ideais de liberdade e igualdade; princípios fundamentais as sociedades civilizadas.

Para o exercício do magistério requer-se qualificações acadêmicas e pedagógicas, para que o professor consiga transmitir/ensinar a matéria de estudo da melhor forma ao aluno. Nos últimos anos tem ocorrido um preocupante fenômeno de evasão escolar, capitaneado pelos nossos professores, que migram para outras atividades, buscando melhores condições salariais e de



trabalho, vez que recebem baixos salários, tanto na rede publica, como na iniciativa privada.

Ademais, o educador de hoje necessita de uma formação multifuncional, uma didática avançada, que o credencie a reivindicar uma equiparação salarial com os mais altos cargos da administração pública.

Investir na qualificação do professor e em uma remuneração digna ao docente é garantir uma educação de qualidade aos nossos descendentes e um futuro promissor às próximas gerações.

Por isso, julgamos importante a realização da Sessão Especial em epígrafe, para prestarmos uma justa homenagem aos mestres e educadores de nosso País.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 23, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 23/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23397.02389-52 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 23/09/2024, a fim de comemorarmos o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

Celebrado em 21 de setembro, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência foi criado por iniciativa do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes – MDPD, grupo que desde 1979 debate propostas de transformações sociais em prol das pessoas com deficiência. O objetivo é conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

Escolheu-se o dia 21 de setembro, que marca o início da Primavera no Hemisfério Sul, justamente em uma referência à estação do ano que, como fenômeno, pode ser metaforicamente comparada ao renascimento, à renovação da vida.

O preconceito e a inacessibilidade pública, principais responsáveis por dificultar ainda mais a vida dessas pessoas, são os pontos centrais a serem debatidos nessa data, mas objetiva-se, também, motivar as pessoas com deficiência a lutar pela construção de uma sociedade inclusiva, na qual possam conviver de maneira igualitária. Por isso, julgamos importante a realização da Sessão Especial em



epígrafe, a fim de prestarmos uma justa homenagem as pessoas com deficiências de nosso País.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**

Avulso do RQS 23/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 24, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Administrador.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 24/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23667.05863-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 09/09/2024, a fim de comemorarmos o Dia do Administrador.

JUSTIFICAÇÃO

Um administrador está sempre focado em resultados, indicadores, medidores de desempenho, enfim, tudo que possa gerar mais ao negócio resultado prático àquele preceito mais importante do que todos, que é o cliente.

Então, o administrador tem foco no negócio, no seu core business, tema visão de que tudo que é feito no escritório deve reverter ao cliente, ou seja, ter um administrador é administrar a dor da gestão interna.

As empresas não são obrigadas a terem um profissional Administrador, porém o reflexo disso é que a maioria das empresas fecham suas portas nos primeiros anos de vida. A administração é importante para as empresas, mas também é útil para nós mesmos, para que saibamos administrar nossas próprias vidas.

A Administração é a profissão que mais cresce no Brasil e no mundo. E temos muito o que comemorar. Nestes 45 anos, o Sistema CFA/CRAs – Conselhos Federal e Regionais de Administração tem desenvolvido ações para promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão em busca da defesa da sociedade.

Avulso do RQS 24/2024 [2 de 3]



A implementação de projetos direcionados para a fiscalização e para a formação profissional permitiu a consolidação da atuação dos Administradores no mercado de trabalho. Hoje, cada vez mais profissionais qualificados e registrados nos CRAs estão à frente de cargos estratégicos em órgãos públicos e empresas privadas.

São profissionais capazes de observar, questionar, interpretar, liderar e tomar decisões com foco em cada fase do projeto. Empreendedorismo, dedicação, comunicação, ousadia e percepção somam-se às qualidades dos Administradores, profissionais imprescindíveis para o sucesso das organizações.

Diante disso, entendemos ser necessária a realização do presente Sessão Especial em epígrafe visando homenagear este profissional que presta relevantes serviços ao País seja na área pública ou privada.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**

Avulso do RQS 24/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 25, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Perito Criminal.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 25/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23917.69278-22 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 06/12/2024, a fim de comemorarmos o Dia do Perito Criminal .

JUSTIFICAÇÃO

No dia 4 de dezembro, celebramos o Dia do Perito Criminal, uma ocasião dedicada a homenagear os profissionais que desempenham um papel crucial na busca pela verdade e pela justiça. O perito criminal é o especialista encarregado de fornecer provas técnicas essenciais para o suporte de investigações e a elucidação de crimes, desempenhando um papel fundamental em todo o sistema de justiça.

A data foi escolhida em homenagem ao patrono da perícia criminal no Brasil, Otacílio de Souza Filho, que nasceu nesse mesmo dia e morreu tragicamente em 1976, após cair de um penhasco em Minas Gerais, enquanto participava de uma investigação sobre duas mortes que haviam ocorrido naquele local.

Desde o início do processo investigativo, o perito criminal atua coletando e analisando evidências que serão fundamentais para a construção do inquérito policial. As provas apresentadas pelo perito criminal desempenham um papel importante também na fase judicial, onde a busca pela verdade é levada ao tribunal.



Sua expertise técnica abrange diversas áreas, como balística, toxicologia forense, engenharia, informática, documentoscopia, química, mídias audiovisuais, entre outras, garante uma abordagem multidisciplinar na análise das circunstâncias de um crime, contribuindo para a formação de uma sentença sólida e imparcial.

Por isso, julgamos importante a realização da Sessão Especial em epígrafe visando homenagear o Perito Criminal por sua contribuição e dedicação à ciência e à justiça, pelo trabalho incansável para elucidar casos.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**

Avulso do RQS 25/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 26, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Dentista.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 26/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23265.40610-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 25/10/2024, a fim de comemorarmos o Dia do Dentista .

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Dentista Brasileiro é comemorado anualmente no dia 25 de outubro. A data homenageia o profissional que cuida da saúde bucal ao, por exemplo, combater doenças, fazer extrações, restaurações, próteses, cirurgias e limpezas dentárias e outros procedimentos.

Na mesma data também é celebrado o Dia Nacional da Saúde Bucal, dia que recorda a criação do curso de Odontologia no país mediante o Decreto nº 9.311, de 25 de outubro de 1884, que criou os primeiros cursos de graduação de odontologia do Brasil, no Rio de Janeiro e na Bahia. Frisando, ainda, que posteriormente, o Conselho Federal de Odontologia oficializou a data como o Dia Nacional do Cirurgião-Dentista.

Infelizmente, ainda nos deparamos com pessoas que preferem ficar longe de consultórios odontológicos a cuidarem da saúde bucal, seja por medo ou por questões financeiras. Por isso, muitos ficam sem tratamentos e acabam tendo cárries e outros problemas sérios de saúde bucal.

Afinal, o dentista é responsável por realizar a prevenção de doenças da boca e ensinar a correta higiene bucal. Quando especializado em ortodontia,



o profissional realiza os procedimentos necessários para corrigir a posição dos dentes por meio do uso de aparelhos ortodônticos e, quando necessários, por meio da extração de alguns deles.

Hoje em dia a consciência sobre os tratamentos dentários mudou muito. Sabe-se da importância dos trabalhos preventivos, motivo pelo qual a saúde bucal deve começar ainda no recém-nascido, com o uso de cotonetes molhados em água limpa.

O dentista é responsável ainda por certos tipos de cirurgias faciais. A data celebra o profissional dedicado aos cuidados e saúde da boca humana, tratando desde cáries a problemas mais graves. O dia é dedicado a conscientizar a sociedade da importância de manter uma boa higiene bucal.

Por isso, julgamos importante a realização das Sessões Especial em epígrafe visando homenagear o dentista brasileiro que muito tem contribuído para a proteção da higiene bucal do nosso povo.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 27, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Nutricionista.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 27/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23941.95431-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 190 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Secreta, no dia 30/08/2024, a fim de comemorarmos o Dia do Nutricionista .

JUSTIFICAÇÃO

Quando se fala em nutrição ou bons hábitos alimentares, cada vez mais nos deparamos com o destaque desse tema na mídia, revelando grandes descobertas da importância dos alimentos em favor da qualidade de vida das pessoas.

Na América Latina, a nutrição teve início na Argentina com o médico Pedro Escudero, criando o Instituto Nacional de Nutrição em 1926, e a Escola Nacional de Dietistas em 1933. Vários brasileiros estudaram e estagiaram nesse Instituto, posteriormente difundindo tais estratégias e conhecimento no país para formação e atuação de especialistas em nutrição. Assim, podem-se destacar alguns nomes: Firmina Sant'Anna, Lieselotte Hoeschl Ornellas, Josué de Castro, José João Barbosa e Sylvio Soares de Mendonça. Os primeiros cursos universitários em Nutrição surgiram no Brasil no final dos anos 30 e na década de 40.

Ao longo dos anos, a profissão foi criando identidade e autonomia, características evidentes devido aos avanços conquistados pela categoria, principalmente com a ampliação dos campos de atuação e especialização



profissional, concretizando suas diferentes habilidades e competências técnicocientíficas.

Diante do exposto e da importância de se prestar esta homenagem, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

SF/23941.95431-35 (LexEdit)

Avulso do RQS 27/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 28, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Aviação de Segurança Pública do Brasil.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 28/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23701.61797-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 01/07/2024, a fim de comemorarmos o Dia Nacional da Aviação de Segurança Pública do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 29 de junho, data comemorativa nacional da aviação de segurança pública, foi instituído por meio do decreto de 20 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho do mesmo ano. A escolha da data faz referência às comemorações de São Pedro, padroeiro do estado do Rio Grande do Sul.

O Dia Nacional da Aviação de Segurança Pública homenageia os homens e mulheres que cruzam o céu do país fiscalizando as fronteiras, atuando em desastres, viabilizando segurança, combatendo organizações criminosas e protegendo os cidadãos brasileiros.

A aviação de segurança pública no Brasil envolve órgãos como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional, Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Receita Federal e Ibama.

Avulso do RQS 28/2024 [2 de 3]



Deste modo, em reconhecimento à atuação destes servidores em prol da proteção e respeito ao Estado brasileiro e seus cidadãos, proponho a presente sessão especial esperando contar com o apoio dos meus pares para a sua realização.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

SE/23701.61797-99 (LexEdit)

Avulso do RQS 28/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 29, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Bombeiro Militar.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 29/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23244.83988-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 05/07/2024, a fim de comemoramos o Dia do Bombeiro Militar.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 02 de julho é a data que comemora-se o dia do Bombeiro, uma Corporação Militar de Defesa Civil. A data foi decretada oficial no Brasil no ano de 1954. Os primeiros registros dos serviços do Corpo de Bombeiro no Brasil surgiram no ano de 1856, quando o Imperador D. Pedro II assinou o decreto que caracterizava a diminuição dos incêndios. Os Bombeiros Militares ingressam na carreira por meio de concurso público – e a cada dia conta com quadros mais qualificados.

Antes da criação dessa corporação, as pessoas apagavam os incêndios contando com a ajuda de vizinhos e amigos, além de contar com boa sorte de se encontrar água em abundância na localidade. As latas iam passando demão em mão até chegarem ao local do incêndio. Esses profissionais são muito bem treinados e além de apagar fogo, fazem resgates em qualquer situação de risco, atuando em casos de catástrofes naturais, desabamentos, desmoronamentos e etc. Atuam também no socorro e na captura de animais domésticos e silvestres, em áreas urbanas e no campo.



Fazem ainda a fiscalização em empresas, prédios públicos e locais de grande circulação de pessoas, de modo a garantir que as normas de segurança contra incêndio e de mobilidade em caso de emergência sejam cumpridas.

Os Bombeiros também desenvolvem projetos sociais e educativos, levando para as escolas orientação a jovens e crianças sobre forma de evitar acidentes automobilísticos, cuidados em lagos, represas, piscinas e praias. Também orientam na prevenção de acidentes com fogo e materiais inflamáveis, além de tóxico, salientando importância de se tomar atitudes corretas em momentos críticos.

Hoje, podemos acessar o Corpo de Bombeiros através do telefone **193**, número que atende em todas as localidades do País.

A motivação para ser bombeiro advém do espírito de aventura e do altruísmo, pois estes profissionais cotidianamente arriscam as próprias vidas para salvar a dos outros. Apesar de exercer função nobre, os Bombeiros de todo o País lutam por melhores condições de trabalho e pela instituição de um piso nacional para a categoria.

Esses soldados de fogo realizam trabalhos relevantes para sociedade e são motivo de orgulho para o povo brasileiro, razão pela qual julgamos importante a realização da Sessão Especial em epígrafe fazendo jus esta homenagem do Senado Federal.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 30, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia dos Comissários da Infância e da Juventude.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 30/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23923.39739-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 20/05/2024, a fim de comemorarmos o Dia dos Comissários da Infância e da Juventude.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de maio comemora-se o Dia dos Comissários da Infância e da Juventude, cujo serviço é voluntário e a vontade e a vocação moldam o perfil dos Comissários.

Embora muitas pessoas ainda desconheçam essa atividade, os jovens e a rede de atendimento à criança e ao adolescente já sabem perfeitamente quem são os Comissários de Proteção da Infância e Juventude, como são chamados aqui no DF.

Sempre que os direitos infanto-juvenis estiverem ameaçados ou violados, a presença judicial se fará por intermédio dos comissários, para garantir sua proteção, não importa quando, nem onde.

O contingente de comissários é diversificado. Há médicos, defensores públicos, motoristas, servidores e toda gama de profissionais que doam parte de seu tempo a essa causa.

Avulso do RQS 30/2024 [2 de 3]



Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, o atendimento deste pedido para que os membros desta Casa e demais convidados possam prestar essa homenagem aos Comissários de Proteção da Infância e Juventude.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**

Avulso do RQS 30/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 31, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Mundial de Doação de Leite Humano.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 31/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23160.24691-75 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 24/05/2024, a fim de comemorarmos o Dia Mundial da Doação de Leite Humano.

JUSTIFICAÇÃO

Com objetivo de estimular a doação de leite humano, promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano, em 19 de maio é comemorado o Dia Mundial da Doação de Leite Humano.

A primeira comemoração do Dia Nacional de Doação de Leite Humano foi realizada no ano de 2004. Anualmente, o Ministério da Saúde, em parceria com a rBLH-BR, produz e distribui material de divulgação por todo o Brasil. Frisando que alguns estados possuem também campanhas próprias e grande parte dos bancos de leite humano celebram a data com eventos.

A proposta do dia 19 de maio surgiu durante o V Congresso Brasileiro de Bancos de Leite Humano/ I Congresso Ibero americano de Bancos de Leite Humano/ I Fórum de Cooperação Internacional em Bancos de Leite Humano, realizado no período de 27 a 30 de setembro de 2010, em Brasília. No evento, países da Ibero-américa que possuem Banco de Leite Humano iniciaram um movimento para terem um “Dia Nacional de Doação de Leite Humano” e propuseram o dia 19 de maio. O Brasil também aderiu ao movimento para mudança da data, visando



comemorar a mesma data em todos os países, fortalecendo a criação do “Dia Mundial de Doação de Leite Humano”.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, o atendimento deste pedido para que os membros desta Casa e demais convidados possam prestar essa homenagem às mulheres que amamentam seus filhos e àquelas que doam leite materno excedente para auxiliar outras que por algum motivo não conseguem amamentar seus filhos.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**

Avulso do RQS 31/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 32, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional do Enfermeiro.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 32/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23156.83253-71 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 17/05/2024, a fim de comemorarmos o Dia Internacional do Enfermeiro .

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de maio, comemora-se internacionalmente o Dia do Enfermeiro, data escolhida para homenagear Florence Nightingale, nascida em 12/5/1820, na cidade de Florença, Itália. Enfermeira pioneira no tratamento a feridos de guerra, sua dedicação ao próximo e técnicas desenvolvidas na época tiveram muito impacto na enfermagem moderna. No Brasil, Ana Néri é nossa referência. Enfermeira brasileira que se colocou à disposição do exército brasileiro para ir à guerra do Paraguai como auxiliar do corpo de saúde, sendo considerada a primeira enfermeira voluntária do Brasil.

O trabalho exercido na enfermagem tem origem milenar, com referência a quem cuidava, protegia e nutria pessoas convalescentes, idosos e deficientes. Há séculos, a enfermagem vem formando profissionais em todo o mundo, comprometidos com a saúde e o bem-estar do ser humano.

Avulso do RQS 32/2024 [2 de 3]



Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, o atendimento deste pedido para que os membros desta Casa e demais convidados possam prestar essa homenagem a este tão importante profissional.

Sala das Sessões, de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

SF/23156.83253-71 (LexEdit)

Avulso do RQS 32/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 33, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Médico.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 33/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23068.55177-43 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18/10/2024, a fim de comemorarmos o Dia do Médico .

JUSTIFICAÇÃO

No dia 18 de outubro, comemora-se o dia daquele profissional que se preocupa com a nossa saúde e que trabalha incansavelmente em prol da vida e pelo bem estar de todos. Ele é o médico, seja pediatra, ginecologista, oncologista ou clínico geral, não importa a especialidade.

É sábio conhecedor de cada parte do corpo humano, sabendo o que devemos fazer quando algo não vai bem em nosso organismo. É ele quem investiga as causas das doenças humanas, buscando sua prevenção e cura.

A data 18 de outubro foi escolhida em homenagem a São Lucas, padroeiro da medicina e consta como dia do santo pela tradição litúrgica.

São Lucas exercia a profissão de médico e também tinha vocação pela pintura. Escreveu o terceiro evangelho e o "ato dos apóstolos" da Bíblia Sagrada. Acredita-se que veio de família abastada pelo seu estilo literário.

A medicina é a ciência que investiga a natureza e a origem das doenças do homem de modo a preveni-las, controlá-las e curá-las, preservando assim a



saúde das pessoas. A palavra deriva do verbo latino mederi que significa curar e tratar.

A ciência surge de forma experimental, como resultado de experiências com técnicas ainda rudimentares (como tomar banho frio para baixara febre, por exemplo). Desenhos rupestres mostram que na pré-história o homem já reconhecia algumas doenças e o efeito terapêutico de plantas curativas, além do calor, frio e luz solar.

Somente no final do século é que se inicia a medicina moderna com o estudo da anatomia humana. Em 1543, o médico André Vesálio publica "A organização do corpo humano" com descrições e detalhes do corpo humano, representando um grande avanço na medicina ainda incipiente. Para concebera obra, André usou a técnica de dissecação de cadáveres, tendo sido, por isso, condenado à morte pela Inquisição.

Assim, surgiu o médico ou doutores de todas as especialidades desde o dedo do pé até o mais tênué fio de cabelo, razão pela qual julgamos importante a realização da Sessão Especial em epígrafe visando homenagear o médico brasileiro que muito tem contribuído para a prevenção ou cura da saúde do nosso povo.

Sala das Sessões, de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

Avulso do RQS 33/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 34, DE 2024

Requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 34/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/24697.14201-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes da Purificação, informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes da Purificação, informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Eventual Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira;
2. Número de Cadastro no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
3. Cronograma físico-financeiro (se houver) da execução do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Forte Príncipe da Beira é um significativo patrimônio histórico de Rondônia e, consequentemente, do Brasil. E merece a devida revitalização



para além de manter a história, fomentar o turismo e a empregabilidade. O Real Forte Príncipe da Beira faz parte do Conjunto de Fortificações candidato a Patrimônio Mundial da UNESCO. Com um perímetro de mais de 900 metros, é uma das maiores obras edificadas pela engenharia militar portuguesa no Brasil Colonial. Está localizado às margens do rio Guaporé, em Costa Marques, uma região estratégica para a defesa das fronteiras entre o Brasil e a Bolívia, disputadas por Espanha e Portugal, durante o período do Brasil Colonial, no século XVII.

Pela relevância histórica, cultural e patrimonial é que solicitamos as devidas informações com o intuito de contribuir para a plena execução do projeto de revitalização.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2024.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

Avulso do RQS 34/2024 [3 de 3]



Requerimento nº 34, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli, solicitando informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 35, DE 2024

Requer informações ao Senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 35/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/24922.79228-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Eventual Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira;
2. Cronograma físico-financeiro (se houver) da execução do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Forte Príncipe da Beira é um significativo patrimônio histórico de Rondônia e, consequentemente, do Brasil. E merece a devida revitalização para além de manter a história, fomentar o turismo e a empregabilidade. O Real Forte Príncipe da Beira faz parte do Conjunto de Fortificações candidato a Patrimônio



Mundial da UNESCO. Com um perímetro de mais de 900 metros, é uma das maiores obras edificadas pela engenharia militar portuguesa no Brasil Colonial. Está localizado às margens do rio Guaporé, em Costa Marques, uma região estratégica para a defesa das fronteiras entre o Brasil e a Bolívia, disputadas por Espanha e Portugal, durante o período do Brasil Colonial, no século XVII.

Pela relevância histórica, cultural e patrimonial é que solicitamos as devidas informações com o intuito de contribuir para a plena execução do projeto de revitalização

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2024.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

Avulso do RQS 35/2024 [3 de 3]



Requerimento nº 35, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli, solicitando informações ao Senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 36, DE 2024

Requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre o gasto de R\$ 26,8 milhões em reforma nos palácios presidenciais em 2023.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 36/2024 [1 de 4]





SF/23551.01928-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre o gasto de R\$ 26,8 milhões em reforma nos palácios presidenciais em 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre o gasto de R\$ 26,8 milhões em reforma nos palácios presidenciais em 2023.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Qual o valor e a descrição de cada item comprado? Enviar lista em planilha com a especificação de cada item, descrição e valor.
2. Foi realizado procedimento licitatório? Qual empresa saiu vencedora? Enviar processo SEI em pdf que registrou o procedimento licitatório.
3. Alguma compra foi feita sem licitação? Qual a justificativa? Qual o embasamento legal?
4. Qual a justificativa para cada item comprado?
5. Qual foi o destino das peças que foram substituídos?
6. Quais as características e especificações de cada peça (cor, material, qualidade, origem, marca, tamanho)?



7. Qual a empresa que forneceu a venda dos móveis? Qual seu CNPJ? Onde fica localizada?
8. Qual o custo mensal com a manutenção da piscina do Palácio da Alvorada?
9. Qual o custo mensal com a manutenção do Palácio da Alvorada?
10. Qual o custo mensal com a manutenção da sala de cinema privativa da residência oficial da Presidência da República?
11. Qual a justificativa para a compra de uma cama em couro grão natural e pés em metal no valor de R\$ 42,2 mil?
12. Quais itens que foram comprados em 2023 podem ser considerados de luxo?
13. Qual a justificativa para o governo gastar R\$ 26,8 milhões em produtos de luxo para o Presidente e sua esposa enquanto mais de 100 milhões de brasileiros não tem sequer saneamento básico?

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado, até agora, as reformas nos palácios presidenciais chegam a R\$26,8 milhões gastos em compras e reformas para Lula e Janja, que em comparação com anos anteriores, é o maior gasto com esse tipo de despesa.

Dentre os itens, encontram-se peças de luxo como uma cama em couro grão natural e pés em metal, de R\$ 42,2 mil, poltronas ergonômicas de R\$ 29,4 mil, sofás reclináveis para o Palácio do Alvorada de R\$ 65 mil, tapetes de até R \$113.888,82; R\$156,1 mil para trocar o piso da residência oficial da Granja do Torto, R\$130,6 mil em um banho de enxoval com lençóis e roupas de cama e banho e vários outros gastos.

Dessa forma, considerando o dever constitucional do Poder Legislativo de fiscalização dos gastos do Executivo, são necessários os devidos esclarecimentos, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

SF/23551.01928-95 (LexEdit)

Avulso do RQS 36/2024 [4 de 4]



Requerimento nº 36, de 2024, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre o gasto de R\$ 26,8 milhões em reforma nos palácios presidenciais em 2023.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.



RESOLUÇÕES



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 42, DE 2023**

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto São Paulo Mais Digital”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América);



V – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo BID;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 18.758.687,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 47.280.149,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, cento e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 47.558.907,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 33.742.087,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 16.897.514,00 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

IX – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

X – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XI – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – sejam verificadas, pelo Ministério da Fazenda, a adimplênciam financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação dessa, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

alucg/prs23-119



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 43, DE 2023**

Autoriza o Município de Belém, no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belém, no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Macrodrrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará (Prommaf).

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Belém (PA);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 1.214.400,00 (um milhão, duzentos e catorze mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023,



US\$ 10.672.225,64 (dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2024, US\$ 21.970.801,37 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2025, US\$ 20.212.519,79 (vinte milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2026, US\$ 4.787.631,09 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos) em 2027 e US\$ 1.142.422,11 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e onze centavos) em 2028;

VI – juros: taxa de juros baseada na SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

VII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, paga semestralmente;

VIII – comissão de administração: até 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros e parcelas da amortização, e 20% (vinte por cento) da comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

X – prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses;

XI – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – conversão: não será possível pedir a conversão de parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que se tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belém (PA) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Belém (PA) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestaré a adimplênciam do Município de Belém (PA) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do



Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

alucg/prs23-120



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 44, DE 2023**

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Piauí;
- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



VI – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo Banco;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 8.794.734,00 (oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 11.256.176,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 14.572.727,00 (catorze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 11.294.545,00 (onze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 4.081.818,00 (quatro milhões, oitenta e um mil, oitocentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 879.473,00 (oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 1.125.618,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.457.273,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 1.129.454,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 408.182,00 (quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – demais encargos e comissões:

a) comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicada sobre o montante do empréstimo;

b) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

c) sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicada pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no País sujeitos à cobrança desse encargo;

d) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.



Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – sejam verificadas, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

IV – seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.591/PI.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhetos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

alucg/prs23-121



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 45, DE 2023

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 249.700.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 124.400.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VI – juros: taxa baseada na SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;



VII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

IX – prazo de amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, após carência de até 36 (trinta e seis) meses;

X – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XI – sistema de amortização: constante;

XII – conversão: o Estado do Rio Grande do Sul poderá solicitar ao BID uma conversão de moeda, de taxa de juros, de **commodity** e/ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento ao disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e a formalização do contrato de contragarantia entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

alucg/prs23-122



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 46, DE 2023**

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre (Proisa)”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Acre;

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



V – valor da contrapartida: US\$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de amortização: até 120 (cento e vinte) meses;

VIII – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 468.756,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 10.360.736,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 13.821.476,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 11.198.631,00 (onze milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 2.281.646,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 868.755,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – periodicidade: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, aplicada 6 (seis) meses após a assinatura do contrato;

XIV – comissão de administração: até 0,70% (setenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso;

XV – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização, e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Acre e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas



nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/prs23-123



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 47, DE 2023**

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Piauí;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);



VI – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo Banco;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – cronograma estimado de contrapartidas: US\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 1.450.000,00 (um milhão, quattrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: até 360 (trezentos e sessenta) meses;

XI – prazo de carência: até 126 (cento e vinte e seis) meses;

XII – prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XIII – periodicidade: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – demais encargos e comissões:

a) comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicada sobre o montante do empréstimo;

b) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

c) sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no País sujeitos à cobrança desse encargo;

d) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e das contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;



II – sejam verificadas, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

IV – seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.591/PI;

V – seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 48, DE 2023**

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre (Progestão Acre)”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Acre;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo credor;



VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 7.480.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 8.410.000,00 (oito milhões, quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 10.180.000,00 (dez milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

VIII – prazo total: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

IX – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, com início a partir da aprovação do **board** do Bird;

X – prazo de amortização: até 180 (cento e oitenta) meses, com início a partir da aprovação do **board** do Bird;

XI – periodicidade de amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de abertura de crédito (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicada sobre o montante do empréstimo;

XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicável no caso de o limite de exposição do credor ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do credor no País sujeitos à cobrança desse encargo;

XVI – juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – sejam verificadas, pelo Ministério da Fazenda, a adimplênciam financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/prs23-125



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 49, DE 2023**

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento do “Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II”, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município do Rio de Janeiro (RJ);
- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

V – cronograma estimado de desembolso: em **tranche** única, no valor total da operação, em 2024;

VI – juros: taxa baseada na SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo Bird;

VII – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**) do Banco ao País: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante que exceder ao limite de exposição do País, calculada diariamente, nos termos do contrato;

X – juros de mora (**default interest rate**): 0,5% (cinco décimos por cento), acrescidos à taxa de juros da operação;

XI – prazo de amortização: 204 (duzentos e quatro) meses, após carência de até 18 (dezoito) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortização: constante;

XIV – conversão: o devedor poderá solicitar ao Bird conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro (RJ) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município do Rio de Janeiro (RJ) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento dos dispositivos pertinentes da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais e o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/prs23-126



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 50, DE 2023**

Autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Banco do Brasil S.A. autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco do Brasil S.A.;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de 1,14% a.a. (um inteiro e catorze centésimos por cento ao ano);

VI – atualização monetária: variação cambial;



VII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 234.850.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 173.950.000,00 (cento e setenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII – prazo total: 20 (vinte) anos;

IX – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

X – prazo de amortização: 15 (quinze) anos;

XI – periodicidade de amortização: semestral, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira em 15 de março de 2028;

XII – sistema de amortização: pagamento de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor principal a cada 15 de março e 15 de setembro, começando em 15 de março de 2028 até 15 de março de 2042, e 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor principal em 15 de setembro de 2042;

XIII – demais encargos e comissões:

a) comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicada sobre o montante do empréstimo;

b) comissão de crédito: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

c) sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no País sujeitos à cobrança desse encargo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco do Brasil S.A. na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo fica condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo mutuário, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplênciam financeira do mutuário com a União;

III – o mutuário celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540



(quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/prs23-129



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 51, DE 2023**

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao “Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente”.

§ 2º A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso, a ser verificado e atestado pelo Ministério da Fazenda, mediante inclusive manifestação prévia do credor; e

II – à comprovação da situação de adimplemento do BNDES quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;



IV – valor: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – contrapartida: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, a partir da data da entrada em vigor do contrato de empréstimo;

VII – amortização: flexível, podendo o principal ser amortizado em:

- a) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais;
- b) 1 (uma) única parcela (**bullet**);
- c) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou
- d) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido;

VIII – carência: até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo individual;

IX – prazo para pagamento: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

X – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

XI – juros aplicáveis: taxa de juros definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID, com taxa de empréstimos composta por taxa variável com base na SOFR (Secured Overnight Financing Rate) denominada em dólares norte-americanos, acrescida de margem de captação do BID em relação à SOFR denominada em dólares norte-americanos e de **spread** de crédito variável de capital ordinário do BID;

XII – comissão de crédito: percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 (sessenta) dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

XIII – opção de conversão de moeda e juros: o devedor poderá solicitar ao credor uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 52, DE 2023**

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins (Pró-Gestão Tocantins)”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Tocantins;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VII – prazo de amortização: até 162 (cento e sessenta e dois) meses;

VIII – prazo total: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;



IX – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

XI – juros: taxa de referência a ser acrescida de **spread** variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, devida a partir de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;

XVI – taxa inicial (**front-end fee**): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Tocantins na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Tocantins e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;



III – à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da União, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 53, DE 2023**

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento do Programa “ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda”, a ser executado pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor: até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;



VI – prazo de amortização: até 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII – prazo total: até 25 (vinte e cinco) anos;

VIII – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 7.813.528,33 (sete milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2023, US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 28.586.471,67 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2025, US\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 6.555.925,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – juros: SOFR (Secured Overnight Financing Rate) correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco (valor atual de SOFR + 1,25% a.a. – um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

XI – atualização monetária: variação cambial;

XII – periodicidade: semestral;

XIII – sistema de amortização: de acordo com o cronograma de amortização;

XIV – comissão de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



DOCUMENTOS DIVERSOS



**Ofício nº. 207/2023 – Gab.Sec.Geral/PA**

Manaus, 20 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Senador da República RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

End.: Praça dos Três Poderes, Edifício Senado Federal, ala Antonio Carlos Magalhães, gabinete 01.

Brasília – Distrito Federal

E-mail.: presidente@senado.leg.br presidencia@senado.leg.br

**ASSUNTO: INFORMANDO A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO
PARLAMENTO AMAZÔNICO, PARA O BIÊNIO 2024/2025.**

Senhor Presidente

No último dia 08 de novembro, o Parlamento Amazônico, cumprindo o que determina o Regimento Interno, em seu Artigo 9º, se reuniu em Assembleia Geral, para eleger a Mesa Diretora que comandará esta entidade no biênio 2024/2025, atendendo a regra da rotatividade de comando entre os nove Estados que compõem o Parlamento Amazônico, que são: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, foi eleito Presidente, o **Deputado Estadual LAERTE GOMES, de Rondônia**, sucedendo a Deputada Estadual Edna Auzier, do Amapá. Assim sendo, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, a composição da Mesa Diretora do Parlamento Amazônico para o biênio 2024/2025, conforme documento em anexo.

Para demais informações necessárias a respeito da Associação do Parlamento Amazônico, apresento o Coordenador-Geral da entidade, senhor Flávio Ricardo Castro, para dirimir qualquer questionamento, que poderão ser esclarecidas através dos telefones (092) 3183-4352 / 99136-8623 e e-mail: parlamentoamazonico543@gmail.com

Confianto na atenção de Vossa Excelência, subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Deputada Estadual EDNA AUZIER
Presidente
do Parlamento Amazônico
biênio 2022/2023

ASSOCIAÇÃO DO PARLAMENTO AMAZÔNICO
Avenida Farquhar, 2562 - Olaria (sede da ALERO – Gabinete da Dep. Laerte Gomes)
Porto Velho - Rondônia CEP: 76.801-189
Telefone: (92) 3183-4352 / 3183-4350 – Coordenadoria Geral
E-mail: parlamentoamazonico543@gmail.com





COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O PERÍODO DE 2024 A 2025

PRESIDENTE.:

DEPUTADO ESTADUAL.: **LAERTE GOMES** (PSD)
ESTADO: RONDÔNIA
E-mail.: gabineternolaertegomes@ale.ro.gov.br
Telefone.: (69)

VICE PRESIDENTE.:

DEPUTADO ESTADUAL.: **JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS** (PP)
ESTADO: AMAPÁ
E-mail.: dep.joryoeiras@al.ap.leg.br
Telefone.: (96)

VICE PRESIDENTE.:

DEPUTADO ESTADUAL.: **SINÉSIO DA SILVA CAMPOS** (PP)
ESTADO: AMAZONAS
E-mail.: deputado.sinesio@aleam.gov.br
Telefone: (92) 3183-4432

VICE PRESIDENTE.:

DEPUTADO ESTADUAL.: **CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA – WELLINGTON DO CURSO** (PSC)
ESTADO.: MARANHÃO
E-mail.: dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br
Telefone.: (98) 3269-3429

VICE PRESIDENTE.:

DEPUTADO ESTADUAL.: **NILTON BANDEIRA FRANCO** (REPUBLICANOS)
ESTADO.: TOCANTINS
Telefone.: (63) 3212-5015
E-mail.: dep.nilton.franco@al.to.leg.br e dep.niltonfranco@gmail.com

SECRETARIA GERAL

DEPUTADA ESTADUAL.: **EDNA AUZIER** (PSD)
ESTADO.: AMAPÁ
Telefone.: (96)
E-mail.: dep.ednaauzier@al.ap.leg.br

ASSOCIAÇÃO DO PARLAMENTO AMAZÔNICO
Avenida Farquar, 2562 – Olaria (sede da ALERO – Gab. do Dep. Laerte Gomes)
Porto Velho – Rondônia CEP.: 76.801-189
E-mail: parlamentoamazonico543@gmail.com





COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

1^a SECRETÁRIO

DEPUTADO ESTADUAL.: **JOSÉ AFONSO VASCONCELOS FERNANDES (PL)**
ESTADO.: ACRE
Telefone.: (68) 3213-4076
E-mail.: dep.afonso.fernandes@al.ac.leg.br

2º SECRETÁRIO

DEPUTADO ESTADUAL.: **ARMANDO DO CARMO ARAÚJO - ARMANDO NETO (PL)**
ESTADO.: RORAIMA
Telefone.: (95)
E-mail.: deparmandoneto@al.rr.leg.br

3º SECRETÁRIO

DEPUTADO ESTADUAL.: **DIRCEU TEN CATEN PIES (PT)**
ESTADO.: PARÁ
Telefone.: (91)
E-mail.: dep.dirceutencaten@alepa.pa.gov.br

ASSOCIAÇÃO DO PARLAMENTO AMAZÔNICO
Avenida Farquar, 2562 – Olaria (sede da ALERO – Gab. do Dep. Laerte Gomes)
Porto Velho – Rondônia CEP.: 76.801-189
E-mail: parlamentoamazonico543@gmail.com





CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO PRESIDENTE.:

DEPUTADO ESTADUAL: ISMAEL CRISPIN DIAS (PSB)
ESTADO.: RONDÔNIA
Telefone.: (69) 3218-3640
E-mail.: gabdepcrispin@ale.ro.gov.br

CONSELHEIRO.:

DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO CLÁUDIO LINHARES DE SÁ FILHO – CLÁUDIO CIRURGIÃO** (UNIÃO BRASIL)
ESTADO.: RORAIMA
Telefone.: (95) 3218-3640
E-mail.: depdrclaudiocirurgiao@al.rr.leg.br

CONSELHEIRO.:

DEPUTADO ESTADUAL - **CARGO VAGO**
ESTADO.:

CONSELHEIRO.:

DEPUTADO ESTADUAL - **CARGO VAGO**
ESTADO.: AMAPÁ

CONSELHEIRO.:

DEPUTADO ESTADUAL - **CARGO VAGO**
ESTASDO.: AMAPÁ

ASSOCIAÇÃO DO PARLAMENTO AMAZÔNICO
Avenida Farquar, 2562 – Olaria (sede da ALERO – Gab. do Dep. Laerte Gomes)
Porto Velho – Rondônia CEP.: 76.801-189
E-mail: parlamentoamazonico543@gmail.com





COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

SECRETARIAS TEMÁTICAS:

1. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Deputado Estadual: JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA (PL)
ESTADO.: RONDÔNIA
Telefone.: (69)
E-mail.: gabdepjeanmendonca@ale.ro.gov.br

2. SECRETARIA DA JUVENTUDE

Deputado Estadual: JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)
ESTADO.: AMAZONAS
Telefone.: (92)
E-mail.: deputado.thiagoabrahim@aleam.gov.br

3. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Deputado Estadual: LUCAS SOUZA GONÇALVES (PL)
ESTADO.: RORAIMA
Telefone.: (95)
E-mail.: deplucassouza@al.rr.leg.br

4. SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA

Deputado Estadual: JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA (REPUBLICANOS)
ESTADO.: AMAZONAS
Telefone: (92) 3183-4909

5. SECRETARIA DA MULHER

Deputada Estadual: ANTÔNIA ROJAS SALES (MDB)
ESTADO.: ACRE
Telefone.: (68) 3213-4054
E-mail.: dep.antonia.sales@al.ac.leg.br

6. SECRETARIA DE AGRICULTURA E TERRAS

Deputado Estadual: MARCELO CRUZ DA SILVA (PATRIOTA)
ESTADO.: RONDÔNIA
Telefone.: (69) 3218-3649
E-mail.: gabdepmarcelocruz@ale.ro.gov.br

7. SECRETARIA DE ASSUNTOS LIGADOS A SUFRAMA

Deputado Estadual: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO (CIDADANIA)
ESTADO.: AMAZONAS
Telefone.: (92) 3183-4388
E-mail.: deputado.wilkerbarreto@aleam.gov.br

ASSOCIAÇÃO DO PARLAMENTO AMAZÔNICO

Avenida Farquar, 2562 – Olaria (sede da ALERO – Gab. do Dep. Laerte Gomes)
Porto Velho – Rondônia CEP.: 76.801-189
E-mail: parlamentoamazonico543@gmail.com



**8. SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS****Deputada Estadual ADJUTO RODRIGUES AFONSO (UNIÃO BRASIL)****ESTADO.: AMAZONAS****Telefone.: (92) 3183-4401****E-mail.: deputado.adjutoafonso@aleam.gov.br****9. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Deputado Estadual LUCAS TORRES RIBEIRO (PP)****ESTADO.: RONDÔNIA****Telefone.: (69)****E-mail.: gabdeplucastorres@ale.ro.gov.br****10 SECRETARIA DE SAÚDE****Deputado Estadual****ESTADO.:****Telefone.:****E-mail.:****11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE****Deputado Estadual****Telefone.:****E-mail.:****COORDENADOR GERAL E TESOUREIRO DO PARLAMENTO
AMAZÔNICO****FLÁVIO RICARDO CASTRO****ESTADO: AMAZONAS****Telefone.: (92) 3183-4352****E-mail.: parlamentoamazonico543@gmail.com**

ASSOCIAÇÃO DO PARLAMENTO AMAZÔNICO
Avenida Farquar, 2562 – Olaria (sede da ALERO – Gab. do Dep. Laerte Gomes)
Porto Velho – Rondônia CEP.: 76.801-189
E-mail: parlamentoamazonico543@gmail.com





Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 530/2023

Guarujá, em 30 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Levamos ao vosso conhecimento que, em Sessão Ordinária deste Legislativo, realizada no dia 24 de outubro do presente ano, foi aprovada a **Moção nº 124/2023**, de autoria do nobre Vereador **Mário Lúcio da Conceição**, por intermédio da qual manifesta congratulações ao Congresso Nacional pelos 35 anos da Constituição Nacional Federal do Brasil.

Sem mais, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edmar Lima dos Santos
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA/DF – 70165-900





(19) Aprovada

Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
Mário Lúcio da Conceição

MOÇÃO 324 /2023

O Vereador Mário Lúcio da Conceição do PSB, que está subscreve, dentro de suas atribuições de defesa da cidadania, das minorias e da dignidade humana, vem a público manifestar apresentando “Moção de Congratulações”, ao Congresso Nacional, pelos 35 anos 35 anos da Constituição Federal do Brasil, um evento especial, que reconhece não apenas a importância histórica desse marco fundamental, mas também o compromisso contínuo do Parlamento Brasileiro com a construção de um país mais justo e democrático, um momento de reflexão e renovação do nosso compromisso com a democracia, justiça e igualdade. Após aprovação em Plenário, requer-se o envio do expediente ao Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília.

Sala Santos Dumont, 24 de outubro 2023.

MÁRIO LÚCIO DA CONCEIÇÃO
VEREADOR



CÓPIA





Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
Mário Lúcio da Conceição

Senhor Presidente,
Senhora vereadora e Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Congratulações, tem o objetivo parabenizar o Congresso Nacional pelos 35 anos da Constituição Federal, trata-se da universalização do texto constitucional, ou seja, a capacidade de interferir na sociedade de modo proppositivo, com o objetivo de fazer valer seus principais objetivos: reconhecimento da dignidade da pessoa humana, construção de uma sociedade livre, justa e solidária, redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem discriminação.

CÓPIA



RETIFICAÇÃO



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Nº 225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023

A partir da página 130, *onde se lê*:

Encerrou-se em 21 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 106, de 2019; 459, de 2021; 210, de 2022.

Não foram apresentados recursos.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela CCDD, as matérias vão à promulgação.

Em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2021, foi detectada a necessidade de correção no nome do Ministério, para que conste a denominação vigente à época da edição da portaria de renovação da autorização. É o seguinte o texto final ajustado:

Leia-se:

Encerrou-se em 21 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 106, de 2019 e 210, de 2022.

Não foram apresentados recursos.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela CCDD, as matérias vão à promulgação.

Encerrou-se em 21 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2021.

Não foram apresentados recursos.

Tendo sido rejeitado terminativamente pela CCDD, o Projeto nº 459, de 2021, vai ao arquivo.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Flávio Dino**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogério Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damara Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
Sem Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30		
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3		
PSDB-2		
Alan Rick.	UNIÃO / AC	Sérgio Petecão. PSD / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE	Teresa Leitão. PT / PE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG	Vanderlan Cardoso. PSD / GO
Cid Gomes.	PDT / CE	Zenaide Maia. PSD / RN
Confúcio Moura.	MDB / RO	
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP	Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
Eduardo Braga.	MDB / AM	PL-12 / NOVO-1
Efraim Filho.	UNIÃO / PB	Astronauta Marcos Pontes. PL / SP
Fernando Dueire.	MDB / PE	Carlos Portinho. PL / RJ
Fernando Farias.	MDB / AL	Eduardo Girão. NOVO / CE
Giordano.	MDB / SP	Eduardo Gomes. PL / TO
Ivete da Silveira.	MDB / SC	Flávio Bolsonaro. PL / RJ
Izalci Lucas.	PSDB / DF	Jaime Bagatelli. PL / RO
Jader Barbalho.	MDB / PA	Jorge Seif. PL / SC
Jayme Campos.	UNIÃO / MT	Magno Malta. PL / ES
Leila Barros.	PDT / DF	Marcos Rogério. PL / RO
Marcelo Castro.	MDB / PI	Rogerio Marinho. PL / RN
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC	Romário. PL / RJ
Marcos do Val.	PODEMOS / ES	Wellington Fagundes. PL / MT
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR	Wilder Morais. PL / GO
Plínio Valério.	PSDB / AM	
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO	Bloco Parlamentar Aliança - 10
Renan Calheiros.	MDB / AL	PP-6 / REPUBLICANOS-4
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL	Ciro Nogueira. PP / PI
Sergio Moro.	UNIÃO / PR	Cleitinho. REPUBLICANOS / MG
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS	Damares Alves. REPUBLICANOS / DF
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN	Dr. Hiran. PP / RR
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB	Esperidião Amin. PP / SC
Weverton.	PDT / MA	Hamilton Mourão. REPUBLICANOS / RS
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA	Laércio Oliveira. PP / SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27		Luis Carlos Heinze. PP / RS
PSD-15 / PT-8 / PSB-4		Mecias de Jesus. REPUBLICANOS / RR
Angelo Coronel.	PSD / BA	Tereza Cristina. PP / MS
Augusta Brito.	PT / CE	
Beto Faro.	PT / PA	Bloco Parlamentar Democracia. 30
Chico Rodrigues.	PSB / RR	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. 27
Daniella Ribeiro.	PSD / PB	Bloco Parlamentar Vanguarda. 13
Eliziane Gama.	PSD / MA	Bloco Parlamentar Aliança. 10
Fabiano Contarato.	PT / ES	Vago 1
Flávio Arns.	PSB / PR	TOTAL 81
Flávio Dino.	PSB / MA	
Humberto Costa.	PT / PE	
Irajá.	PSD / TO	
Jaques Wagner.	PT / BA	
Jorge Kajuru.	PSB / GO	
Jussara Lima.	PSD / PI	
Lucas Barreto.	PSD / AP	
Mara Gabrilli.	PSD / SP	
Margareth Buzetti.	PSD / MT	
Nelsinho Trad.	PSD / MS	
Omar Aziz.	PSD / AM	
Otto Alencar.	PSD / BA	
Paulo Paim.	PT / RS	
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG	
Rogério Carvalho.	PT / SE	



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Dino** (PSB-MA)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Randolfe Rodrigues* (Sem Partido-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Flávio Arns* (PSB-PR)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) Líder do PODEMOS - 7 Oriovisto Guimarães (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (14) Líder do PSDB - 2 Izalci Lucas (5)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27 Líder Eliziane Gama - PSD (28) Líder do PSD - 15 Otto Alencar (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50) Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (10) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (48) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (8,39)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13 Líder Wellington Fagundes - PL (53) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49) Líder do PL - 12 Carlos Portinho (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (12) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Weverton (37) Zenaide Maia (38)	Oposição Líder Rogerio Marinho - PL (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33)	 Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (16)	Bancada Feminina Líder Daniella Ribeiro - PSD (40,41)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democrazia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).



12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB).
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolph Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresita Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
54. Em 21/11/2023, a Senadora Margareth Buzetti foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
55. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
56. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
57. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
58. Em 31/01/2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi destituída da função de vice-líder do Partido Socialista Brasileiro pelo motivo de "Retorno do titular".



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO



**3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE**

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (Sem Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. VAGO ^(1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | **Secretária-Adjunta:** Gabriel Udelsman

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo prorrogado: 23/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mécias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mécias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz

E-mail: ctia@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze ⁽¹⁾

RELATOR: Flávio Tartuce ⁽¹⁾

RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery ⁽¹⁾

Instalação: 04/09/2023

Prazo final: 12/04/2024

MEMBROS

Luis Felipe Salomão (2)

Marco Aurélio Belizze (2)

Flávio Tartuce (2)

Rosa Maria de Andrade Nery (2)

Marco Buzzi (2)

Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)

Cesar Asfor Rocha (2)

João Otávio de Noronha (2)

Angelica Lucia Carlini (2)

Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)

Claudia Lima Marques (2)

Daniel Carnio (2)

Edvaldo Brito (2)

Flávio Galdino (2)

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)

Gustavo José Mendes Tepedino (2)

José Fernando Simão (2)

VAGO (2,4)

Laura Porto (2)

Marcelo de Oliveira Milagres (2)

Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)

Marcus Vinícius Furtado Coêlho (2)

Mario Luiz Delgado Régis (2)

Maria Berenice Dias (2)

Moacyr Lobato de Campos Filho (2)

Nelson Rosenvald (2)

Pablo Stolze Gagliano (2)

Patrícia Carrijo (2)

Paula Andrea Forgioni (2)

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)

Ricardo Campos (2)

Rolf Madaleno (2)

Rogério Marrone Castro Sampaio (2)

Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)

Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)

Laura Schertel Mendes (3)



Maria Cristina Paiva Santiago (4)

Estela Aranha (4)

Notas:

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novae Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretário-Adjunto:** Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: codcivil@senado.leg.br



**7) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR**

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretária-Adjunta:** Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹¹⁾

Leitura: 25/10/2023

Instalação: 13/12/2023

Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (7)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (10)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (9)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)

Notas:

- Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL). ([DSF de 12/12/2023, p. 65](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB). ([DSF de 12/12/2023, p. 73](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO). ([DSF de 12/12/2023, p. 70](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD). ([DSF de 12/12/2023, p. 68](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPBSB). ([DSF de 12/12/2023, p. 72](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD). ([DSF de 12/12/2023, p. 69](#))
- Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS). ([DSF de 12/12/2023, p. 71](#))
- Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP). ([DSF de 12/12/2023, p. 66](#))
- Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLPT). ([DSF de 12/12/2023, p. 67](#))
- Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).
- Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (Sem Partido-AP) (2,13)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾

Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagatelli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagatelli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolph Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))



38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1º suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-T0) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-T0) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(17,18,21)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogério Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE)⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
 2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
- *. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (Sem Partido-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (Sem Partido-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (Sem Partido-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,8,20)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagatelli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatelli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegerá o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (Sem Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reuniu-se elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luís Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). ([DSF de 09/03/2023, p. 48](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 72](#))
- Em 16.05.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). ([DSF de 17/05/2023, p. 213](#))
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). ([DSF de 06/07/2023, p. 261](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 263](#))
- Em 19.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))
- Vago em 19.08.2023, em virtude da Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))



14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))



Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (Sem Partido-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 263](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 260](#))
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 79](#); [DSF de 15/06/2023, p. 79](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 81](#); [DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 52](#))
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). ([DSF de 21/06/2023, p. 366](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). ([DSF de 21/09/2023, p. 166](#))

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDEM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))

Secretário(a): Airtón Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2.
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3.
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4.

Notas:

1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor a Comissão (Of. 200/2023-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
VAGO ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 52](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 113](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 112](#))
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 105](#))



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) (12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).



14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



**15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 262](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 259](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). ([DSF de 17/06/2023, p. 17](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). ([DSF de 01/07/2023, p. 10](#))
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 94](#))
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). ([DSF de 04/10/2023, p. 160](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 202](#))



Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)

Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (Sem Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)

Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)

Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	
----------------------------------	--

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



4) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



9) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBrado PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

